

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional Regional do Norte (ON - Operação Norte) - QCA III -



Abril de 2004





PROCESSO N.º 37/02 - AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 11/2004 - 2ª Secção

Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
"Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa
Operacional Regional do Norte - QCA III -





ÍNDICE

ÍNDIC	E DE QUADROS	5
SIGLA	S UTILIZADAS	7
FICHA	A TÉCNICA DE AUDITORIA	9
1 –	SUMÁRIO	11
1.1 – 1	- CONCLUSÕES	
	1.2 – Gestão, Acompanhamento e Controlo	
1.	1.1.2.1 — Gestac, Acompaniamento e Controlo 1.1.2.1 — Sistemas de Informação	
1.	1.3 – Aspectos Financeiros	
	1.4 – Eficácia da Decisão das Candidaturas	
	1.1.4.1 – Candidaturas das Medidas FSE	
1.	1.5 – Candidaturas das Medidas FEDER	
	1.1.5.1 – Candidaturas da Medida IFOP	
1.	1.6 – Eficácia da Decisão dos Pagamentos	
1.	1.7 – Controlo	
1.	1.8 – Verificação de Projecto	
	- Recomendações	
2 –	PARTE INTRODUTÓRIA	
0.1	F	1.0
2.1 –		
	1.1 – Fundamento e Âmbito	
2.	1.2 – Objectivos	
	2.1.2.1 – Objectivo Estratégico	
2.2-	- J	
	2.1 – Metodologia e Técnicas	
	· ·	
2.3 -		
2.4 -		
2.5 -		
2.6 –	- AUDIÇÃO DE RESPONSÁVEIS	22
3 –	ENQUADRAMENTO NA ON	24
4 –	GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	27
5 –	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	28
5.1 –	3	
5.2 –	, ,	
5.3 –	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
5.4 –	, , ,	
5.5 –	- Observações	30
6 –	ASPECTOS FINANCEIROS	31
6.1 -	- CERTIFICAÇÃO DE DESPESA À COMISSÃO EUROPEIA	21
	1.1 – Regra dos 18 Meses	
0. 6	1.1 - Regra aus 10 Meses	22

6.1.2.1 – Análise global	33
6.1.2.2 – Eixo 3 - FEDER	35
6.1.2.3 – Eixo 3 - FSE	
6.1.2.4 — Eixo 3 - FEOGA-O	
6.2 – Aprovações/Execução Financeira	
6.3 – Transferências da Comissão Europeia para as Autoridades de Pagamento	
6.3.1 – FEDER	
6.3.3 – FEOGA-O	
6.4 – Transferências das Autoridades de Pagamento dos Fundos estruturais para a ON	
6.4.1 – FEDER	46
6.4.2 – FSE	47
6.4.3 – FEOGA-O	
6.5 – Transferências das verbas do Gestor para as entidades intermédias	48
7 – EFICÁCIA DA DECISÃO DE CANDIDATURAS E PAGAMENTOS	52
7.1 – EFICÁCIA DA DECISÃO DAS CANDIDATURAS	52
7.1.1 – Candidaturas das Medidas FSE	52
7.1.2 – Candidaturas das Medidas FEDER	53
7.1.3 – Candidaturas da Medida IFOP	
7.2 – EFICÁCIA DA DECISÃO DOS PAGAMENTOS	55
8 – CONTROLO	57
8.1 – Entidades com responsabilidades no controlo	57
8.2 – RECURSOS HUMANOS AFECTOS À EAT (CONTROLO)	59
8.3 – Critérios de selecção, métodos e instrumentos de controlo	
8.4 – ACÇÕES DE CONTROLO	59
9 – VERIFICAÇÃO DE PROJECTO (ANÁLISE DE CANDIDATURA E PAGAMENTOS)	64
9.1 – Projecto n.º 01-03-01-00166 - "Escola Secundária dos Carvalhos"	64
10 - EMOLUMENTOS	66
11 – DETERMINAÇÕES FINAIS	66
ANEXO I – DISPOSIÇÕES COMUNITÁRIAS E NACIONAIS DO EIXO PRIORITÁRIO 3 DO	35 37 38 38 38 38 38 42 43 44 45 A ON 46 46 47 52 52 52 52 53 55 55 57 57 57 59 59 59 64 66 66 66 66 66 67 70 71 77
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE	69
1 – Legislação Comunitária	
2 – Legislação Nacional	
3 – LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	
4 – REGULAMENTOS DAS MEDIDAS	71
ANEXO II	77
Nota de Emolumentos	77
ANEXO III	79
RESPOSTAS DAS ENTIDADES AUDITADAS	79

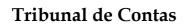




ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – OBJECTIVOS OPERACIONAIS	19
QUADRO 2 – PROCEDIMENTOS	
QUADRO 3 – OBJECTIVO GLOBAL E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS DA ON	24
Quadro 4 – Estrutura financeira do Eixo 3	24
QUADRO 5 – FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	25
Quadro 6 – Estrutura Financeira	25
Quadro 7 – "Regra dos 18 meses"	33
QUADRO 8 – "REGRA N+2"	34
Quadro 9 – Absorção das Medidas FEDER face às metas para 2002 e 2003 relativas à "regra N+2"	' 36
Quadro 10 – Absorção das Medidas FSE face às metas para 2002 e 2003 relativas à "regra N+2"	37
QUADRO 11 – ABSORÇÃO DAS MEDIDAS FEOGA-O FACE À META PARA 2002 RELATIVA À "REGRA N+2"	38
QUADRO 12 – PROGRAMAÇÃO (2000-2006) / APROVAÇÕES A 31/12/02	41
QUADRO 13 – APROVAÇÕES/EXECUÇÃO FINANCEIRA A 31/12/02	42
QUADRO 14 – TRANSFERÊNCIAS FEDER DA COMISSÃO EUROPEIA	43
QUADRO 15 – Transferências FSE da Comissão Europeia	45
QUADRO 16 – Transferências FEOGA-O da Comissão Europeia	
QUADRO 17 – TRANSFERÊNCIAS FEDER DA DGDR PARA A ON	
QUADRO 18 – ORIGEM DO FINANCIAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FSE EFECTUADAS PELO IGFSE PARA A ON.	
QUADRO 19 – Transferências FEOGA-O do IFADAP para a ON	48
QUADRO 20 – CONTRATOS PROGRAMA NO ÂMBITO DA GESTÃO DA ON	49
QUADRO 21 – TRANSFERÊNCIAS FEOGA-O DO GESTOR PARA O IFADAP	49
QUADRO 22 – Transferências do Gestor para o IEFP	51
QUADRO 23 – MEDIDAS FEDER	55
QUADRO 24 – ACÇÕES DE CONTROLO EFECTUADAS PELAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO CONTROLO NOS	
DIVERSOS NÍVEIS NO EIXO 3 DA ON	
QUADRO 25 – PROJECTOS CONTROLADOS POR MEDIDAS NO ÂMBITO DE CADA NÍVEL DE CONTROLO	. 60
QUADRO 26 – DISTRIBUIÇÃO DO ESFORÇO DE CONTROLO POR NÍVEL	
Quadro 27 – Despesa controlada no âmbito de cada Medida a 31/12/02	. 62
Quadro 28 – Pedidos de Pagamento verificados	65







SIGLAS UTILIZADAS

Sigla	Denominação
AGRIS	Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais do Continente
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CE	Comissão Europeia
CEDIC	Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo
CPN	Contrapartida Pública Nacional
DGDR	Direcção Geral de Desenvolvimento Regional
DGPA	Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura
EAT	Estrutura de Apoio Técnico
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEOGA-O	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (Orientação)
FSE	Fundo Social Europeu
GPPAA	Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar
IAPMEI	Instituto de Apoio a Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IFADAP	Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas
IFT	Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
IGA	Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão
IGF	Inspecção-Geral de Finanças
IGFSE	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu
IGMSST	Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho
IGS	Inspecção-Geral da Saúde
Ю	Intervenção Operacional
MADRP	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
MARIS	Medida Pesca dos Programas Operacionais Regionais do Continente
ON	Operação Norte/Programa Operacional Regional Norte
oss	Orçamento da Segurança Social
РО	Programa Operacional
QCA III	Quadro Comunitário de Apoio III
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
SI2P	Sistema Integrado de Informação das Pescas
SIADRU	Sistema de Informação para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural
SIDReg	Sistema de Informação de Base Regional
SIFEC	Sistema de Informação dos Fundos Estruturais e de Coesão
SIGNO	Sistema de Informação para a Gestão dos Fundos Comunitários na CCDR Norte
SIIFSE	Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu





FICHA TÉCNICA DE AUDITORIA

EQUIPA TÉCNICA DE AUDITORIA – "SISTEMAS DE GESTÃO DO EIXO PRIORITÁRIO 3 DO PO REGIONAL DO NORTE - QCA III" TÉCNICOS QUALIFICAÇÃO Abílio Matos Lic. Economia João Caracol Miguel Lic. Finanças Jorge Trindade Carla Bastos Roldão Kátia Lorena Manuel Nobre

Auditoria aos Sistemas de Ges	ετλή το Είνο Ρριοριτλρίος το Γ	PO REGIONAL DO NORTE -	- OCA III



1-SUMÁRIO

Em cumprimento dos Programas de Fiscalização aprovados pelo Tribunal de Contas para 2003/2004, realizou-se a presente Auditoria aos "Sistemas de Gestão do Eixo 3 do Programa Operacional Regional do Norte – QCA III", no âmbito da qual se procedeu à análise dos sistemas de gestão, com o objectivo de se observar o grau de realização financeira e de controlo, a eficácia da análise das candidaturas e a regularidade dos pagamentos, tendo-se apurado as seguintes conclusões:

1.1 - Conclusões

1.1.1 - Enquadramento na ON - Operação Norte

O Eixo 3 "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentrada" é um dos três Eixos prioritários da ON (Operação Norte), aprovado por Decisão da Comissão C (2000) 1775, de 28 de Julho de 2000, é constituído por Medidas que traduzem linhas de intervenção essencialmente de carácter sectorial, de modo a responder às especificidades regionais, e actua complementarmente às respectivas intervenções de âmbito nacional.

No âmbito do Eixo 3, prevê-se uma despesa pública de 2 921 423,4 mil euros, co-financiada através do FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP em 1 708 451,7 mil euros, o que corresponde a uma taxa de co-financiamento comunitário de 58,5 %. Prevê-se ainda um investimento privado de 306 815,92 mil euros, o que perfaz um investimento total associado a este PO de 3 228 239,37mil euros.

O Eixo 3 representa cerca de 67,5 % e 9,5 % da despesa pública prevista, respectivamente, no âmbito da ON e do QCA III (cf. ponto 3).

1.1.2 - Gestão, Acompanhamento e Controlo

O modelo de gestão, acompanhamento e controlo da ON obedeceu aos dispositivos do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/00, de 10 de Agosto, que, a nível nacional, definiu a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento e controlo das IO incluídas no QCA III (2000-2006) (cf. ponto 4).

1.1.2.1 - Sistemas de Informação

Na fase dos trabalhos de campo, os Sistemas de Informação (SIFEC, SIIFSE, SIADRU e SI2P) não se encontravam ainda totalmente operacionais, razão pela qual o Gestor não efectuara a exportação de todos os campos considerados obrigatórios para os diversos Sistemas.

Porém, o Gestor desenvolveu um Sistema de Informação (SIGNO), a partir de uma reconversão do SIDReg, em que regista os dados relativos aos projectos que posteriormente são canalizados para o SIFEC.

Este sistema não dispõe de um módulo integrado com os Coordenadores, ficando o Gestor dependente do envio de elementos ou troca de informação através das vias telefónica, e-mail, fax ou correio, facto que pode ter repercussões negativas sobre a gestão dos vários Fundos (cf. ponto 5).

1.1.3 - Aspectos Financeiros

- a) A meta relativa à "regra dos 18 meses" foi atingida no que respeita a todos os Fundos estruturais, não se tendo, portanto, reembolsado qualquer verba dos pagamentos por conta à Comissão Europeia (cf. ponto 6.1.1).
- b) No que respeita à "regra N+2", o volume de pedidos de pagamento efectuados à Comissão Europeia, de verbas FEDER, FSE e FEOGA-O, foi além da meta estabelecida para o ano de 2002, com relevo para o FSE e FEDER, que apresentaram uma taxa de absorção de 279,7% e 269,8%, respectivamente, tendo essa mesma taxa sido de 105,3% no FEOGA-O.
 - O volume de verbas FSE pedidas no âmbito do Eixo 3 contribuiu para compensar a baixa "performance" verificada nos Eixos 1 e 2, evitando perdas de verbas no âmbito deste PO. Este Eixo apresentou uma taxa de absorção de 370,7% (cf. ponto 6.1.2.1).
- c) Até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito do Eixo 3 da ON, a DGDR (Autoridade de Pagamento FEDER) tinha certificado à Comissão Europeia despesa no montante de 442 870,1 mil euros, a que corresponderam pedidos de pagamento no valor de 223 943,4 mil euros, apresentando este Eixo uma taxa de absorção de 193,7 % (cf. pontos 6.1.2.1 e 6.1.2.2).
- d) Embora o Eixo 3 (FEDER) tenha apresentado, relativamente à "*regra N*+2" para 2002, uma boa taxa de absorção (193,7 %), constatou-se que 4 Medidas ficaram abaixo dessa meta.
 - Dessas quatro Medidas destacaram-se, pela negativa, as Medidas 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local" e 3.12 "Pescas: Infra-Estruturas de Portos" com taxas de absorção de 0,0% e 1,2%, respectivamente (cf. ponto 6.1.2.2).
- e) Até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito do Eixo 3 da ON, o IGFSE (Autoridade de Pagamento do FSE) tinha certificado à Comissão Europeia despesa no montante de 146 695,7 mil euros, a que corresponderam pedidos de pagamento no valor de 80 474,9 mil euros, apresentando este Eixo uma taxa de absorção de 370,7 %.
 - No que respeita ao FSE, o Eixo 3, por virtude do seu elevado nível de execução financeira, reflectido no volume de pedidos de pagamentos intermédios, compensou o baixo nível de execução nos Eixos 1 e 2, impedindo assim perdas de verbas FSE no âmbito da ON (cf. pontos 6.1.2.1 e 6.1.2.3).
- f) Das quatro Medidas do Eixo 3 financiadas pelo FSE, duas delas, as Medidas 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (0 %) e 3.18 "Assistência Técnica" (50,6%), ficaram abaixo da meta estabelecida para 2002.
 - A situação da Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" é especialmente preocupante dado que, a 31 de Outubro 2003, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto e, além disso, por o compromisso e execução de verbas nesta Medida depender da aprovação e execução de projectos no âmbito da acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 "Sociedade da





Informação" (FEDER), na qual, até à mesma data, não tinham sido comprometidas verbas (cf. ponto 6.1.2.3).

- g) Em 31 de Dezembro de 2002, tinham sido comprometidas neste Eixo, em termos de despesa pública, verbas no montante de 1 898 315,3 mil euros, o que corresponde a um investimento total de 1 942 463,2 mil euros e comunitário de 959 808,0 mil euros. A taxa de compromisso, em termos de despesa pública, correspondia a 65 % (cf. ponto 6.2).
- h) A despesa pública validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento, até 31 de Dezembro de 2002, era de 700 178,1 mil euros, o que equivalia a uma taxa de execução de 36,9 %. A esta despesa pública correspondia uma despesa total e uma despesa dos Fundos estruturais, de 725 561,3 e 378 213,2 mil euros, respectivamente (cf. ponto 6.2).
- i) Em termos de despesa pública, o FEDER, o FSE, o FEOGA-O e o IFOP apresentavam taxas de compromisso, face ao total programado para 2000–2006, de 74,3%, 49,3%, 35,6 e 47,1%, respectivamente (cf. ponto 6.2).
- j) Em termos de uma boa "performance", no que respeita ao compromisso de verbas, salientavam-se as sete Medidas a seguir indicadas, cujas taxas de compromisso, face à despesa pública, se situavam acima dos 60 %:
 - ♦ 3.1 "Infra-Estruturas de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário FEDER (77,4%);
 - ♦ 3.9 "Cultura" FEDER (97,8%);
 - ♦ 3.10 "Desporto FEDER (67,8%);
 - ♦ 3.12 "Pescas: Infra-Estruturas de Portos" FEDER (100,3 %);
 - ♦ 3.15 "Acessibilidades e Transportes" FEDER (89,9 %);
 - ♦ 3.16 "Ambiente" FEDER (73,6%);
 - ♦ 3.17 "Assistência Técnica" FEOGA-O (76,1%) (cf. ponto 6.2).
- k) Em termos de má prestação, no que respeita a aprovações, destacavam-se as Medidas 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local" (FEDER), 3.5 "Ciência, Tecnologia e Inovação" (FEDER), 3.6 "Sociedade de Informação" e 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (FSE), com taxas de compromisso, respectivamente, de 0 %, 13,6%, 17,7% e 0 %.

Numa análise efectuada à data de 31 de Outubro de 2003, no que concerne a estas 4 Medidas, verificou-se o seguinte:

- ♦ As Medidas 3.5 "Ciência, Tecnologia e Inovação" (FEDER) e 3.7 "Sociedade da Informação" (FSE) apresentavam as mesmas taxas de compromisso, 13,6 % e 0 %, respectivamente, não tendo, portanto, sido aprovados quaisquer projectos de 31 de Dezembro de 2002 a 31 de Outubro de 2003;
- ♦ As restantes duas Medidas 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local" (FEDER) e 3.6 "Sociedade de Informação" (FEDER), mostravam uma evolução positiva, com relevo para a primeira, apresentando taxas de compromisso de 60,4% e 33,5%, respectivamente (cf. ponto 6.2).

- 1) Até 31 de Dezembro de 2002 foram efectuadas transferências da DGDR para a ON no montante de 257 014,8 mil euros. Pela sua análise verificou-se que foram processadas de forma célere (cf. ponto 6.4.1).
- m) Pela análise das transferências do Gestor para o IFADAP, efectuadas até 31 de Dezembro de 2002, verificou-se que as mesmas foram igualmente processadas de forma célere (cf. ponto 6.5).
- n) Nas transferências efectuadas para o IEFP, no âmbito de cada um dos Contratos-Programa, verificou-se, de uma forma geral, uma grande morosidade entre as datas dos pedidos de verbas e o processamento das mesmas (cf. ponto 6.5).

1.1.4 - Fficácia da Decisão das Candidaturas

1.1.4.1 - Candidaturas das Medidas FSE

Foram aprovadas 80 candidaturas financiadas pela Medida 3.2 "Ensino Profissional", 28 das quais no prazo previsto no n.º 2 do art. 11º do Despacho Conjunto n.º 648/01, de 19 de Julho, que estipula um período de 60 dias para aprovação dos pedidos de financiamento. Dezanove candidaturas foram aprovadas num intervalo de 80 a 134 e as restantes trinta e três num intervalo de 171 a 180, ultrapassando, assim, aquele prazo.

Para a Medida 3.3 "Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local" foram aprovadas 431 candidaturas, 394 das quais apresentavam um tempo médio de 183 dias entre a recepção das candidaturas e respectivas aprovações e as restantes (37) tinham sido aprovadas no prazo de 60 dias estipulado no n.º 4 do art. 8º da Portaria n.º 286/02, de 15 de Março (cf. ponto 7.1.1).

1.1.5 - Candidaturas das Medidas FEDER

As Medidas 3.5, 3.8, 3.9, 3.10, 3.14, 3.15 e 3.16 não foram objecto de regulamentação específica nem relativamente a elas foi estipulado um prazo máximo para aprovação/homologação das candidaturas. O Regulamento Interno da Unidade de Gestão também não fixa prazos para o efeito.

No entanto, salienta-se, neste domínio, o seguinte:

- ♦ Relativamente à Medida 3.9 "Cultura" é necessário, para a sua aprovação, que reúna as condições formais e técnicas exigidas no Complemento de Programação e Manual de Procedimentos. As 19 candidaturas aprovadas tiveram um tempo médio de 87 dias entre a recepção e a homologação;
- ♦ A Medida 3.10 "Desporto" apresentou 13 candidaturas aprovadas, cujo tempo médio decorrido, entre a recepção e a respectiva homologação, foi de 102 dias. Este tempo mais alargado tem a sua explicação nos procedimentos necessários à aprovação das mesmas:
- ♦ Quanto à Medida 3.14 "Economia", que apresenta três tipologias de projectos, salienta-se:
 - ♦ Doze projectos foram aprovados no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos", e seis no âmbito do Regulamento de Execução da Medida de Apoio à "Modernização e





Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas", apresentando um tempo médio de 369 dias entre a apresentação da candidatura e a respectiva homologação;

- Quatro projectos foram aprovados no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio à Dinamização de Mercados Abastecedores e de Mercados de Interesse Relevante", apresentando um tempo médio de 174 dias entre a apresentação da candidatura e a respectiva homologação;
- ♦ Três projectos foram aprovados no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio à Dinamização Infraestrutural das Pousadas da Juventude", apresentando um tempo médio de 345 dias, decorrido entre a recepção das candidaturas e a respectiva homologação.
- ♦ A Medida 3.15 "Acessibilidades e Transportes" apresentou 101 candidaturas aprovadas, 40 das quais apresentaram um prazo inferior a 60 dias, entre a recepção das candidaturas e a sua homologação, e as restantes 98 dias.

Em relação às outras Medidas verificou-se o seguinte:

- ♦ Na Medida 3.1 apurou-se que, relativamente a 90 projectos, o tempo médio decorrido entre a recepção das candidaturas e as respectivas aprovações foi superior ao exigido (90 dias). Quanto aos restantes 163 projectos, foi cumprido o prazo estipulado no Regulamento;
- ◆ Para a Medida 3.6 "Sociedade de Informação" foram aprovados 5 projectos no âmbito da Acção Estado Aberto. Apurou-se que as referidas candidaturas apresentaram um tempo médio de 100 dias, entre a apresentação das candidaturas e a respectiva homologação, ultrapassando o prazo de 60 dias estipulado no Regulamento Específico. Salienta-se, contudo, que 4 projectos se encontravam num intervalo de 70 a 75 dias e um projecto com um tempo mais alargado (217 dias), por se tratar de um projecto de âmbito nacional, referente à expansão das Lojas do Cidadão;
- ♦ A Medida 3.12 "Pescas Infra-estruturas de Portos" apresentou 2 candidaturas, com um tempo médio decorrido entre a recepção das candidaturas e a sua homologação de 240 dias, ultrapassando, assim, o prazo previsto no Regulamento Específico (cf. ponto 7.1.2).

1.1.5.1 - Candidaturas da Medida IFOP

Nos onze projectos aprovados no âmbito da Medida 3.13 "Pesca – Equipamentos e Transformação" decorreu um tempo médio de 19 dias entre a recepção das candidaturas e a homologação, cumprindose, assim, os requisitos legais relativos ao prazo estipulados no n.º 4 do art. 18º da Portaria n.º 1 271/01, de 8 de Novembro, (120 dias) (cf. ponto 7.1.3).

1.1.6 - Eficácia da Decisão dos Pagamentos

Com os elementos recebidos do Gestor e referentes aos pedidos de pagamento não foi possível verificar da conformidade dos tempos decorridos entre a entrada dos pedidos de pagamentos e as respectivas transferências para os beneficiários (cf. ponto 7.2).

1.1.7 - Controlo

- a) O enquadramento legal do sistema nacional de controlo, no âmbito do QCA III, processou-se de forma tardia face à data de aprovação deste QCA. Tal ficou a dever-se ao facto de o Regulamento (CE) n.º 438, que estabelece as regras de controlo nas intervenções operacionais no quadro dos Fundos estruturais, ter sido publicado apenas em 3 de Março de 2001 (cf. ponto 8).
- b) Das 9 entidades com responsabilidades no âmbito do controlo, apenas a IGF, a IGA, o IGFSE, o Gestor e o IFADAP tinham, até 31 de Dezembro de 2002, concluído ou iniciado acções. (cf. ponto 8.1).
- c) Até 31 de Outubro de 2003 não foram concluídas quaisquer acções de controlo da DGDR, IGS e DGPA (cf. ponto 8.1).
- d) A RCM n.º 172/01, de 26 de Dezembro, previa a afectação à EAT (controlo) de um chefe de projecto e 3 técnicos. Contudo, em 30 de Outubro de 2003, cerca de um ano e 10 meses após a sua publicação, a EAT apenas se encontrava preenchida com o chefe de projecto e dois técnicos (cf. ponto 8.2).
- e) Constatou-se o envio ao Gestor, por parte das entidades coordenadoras, dos elementos previstos nos art^{os} 10° e 11° da Portaria n.º 684/01, de 5 de Julho (cf. ponto 8.3).
- f) O controlo da despesa foi realizado no âmbito do alto (39,4%), 2° (10,4%) e 1° (50,3%) níveis (cf. ponto 8.4).
- g) Numa análise por Fundos estruturais, verificou-se que em todos o montante da despesa controlada ultrapassa 5%, com excepção do IFOP. A despesa controlada FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP representam 19,3%, 7%, 40,6% e 1,4%, respectivamente, da despesa certificada até 31 de Dezembro de 2002 pelas Autoridades de Pagamento à Comissão Europeia (cf. ponto 8.4).
- h) Em termos de Medidas, verificou-se que somente em 5 das que tinham despesa certificada a 31 de Dezembro de 2002 a despesa controlada ficou aquém dos 5%, não se tendo efectuado qualquer controlo relativamente a 4 dessas Medidas, como se explicita:
 - ♦ 3.5 Promoção da Cultura Científica e Tecnológica FEDER (0%);
 - ♦ 3.12 Pescas Infra-Estruturas de Portos FEDER (0%);
 - ♦ 3.18 Assistência Técnica FSE (0%);
 - ♦ 3.17 Assistência Técnica FEOGA-O (0%);
 - ♦ 3.13 Pescas Equipamentos e Transformação IFOP (1,4%) (cf. ponto 8.4).

1.1.8 - Verificação de Projecto

O projecto analisado insere-se na Medida 3.1 "Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário" (FEDER), que visa o apoio a investimentos em infra-estruturas no domínio da Educação, dotando as escolas existentes com laboratórios, bibliotecas e infra-esturas desportivas, e a criação de jardins-de-infância e escolas ainda necessárias à generalização da frequência e participação escolar dos jovens portugueses, na Região Norte.





Este projecto tem como finalidade substituir as instalações precárias da ES/3 de Carvalhos, degradadas e inadequadas às necessidades de espaços específicos para os novos currículos e actividades extracurriculares da escola, e a suprir a situação de sobreocupação que obriga à ampliação da capacidade actual do estabelecimento de ensino.

O montante do investimento é de 3 654 000 Euros, a que correspondeu uma comparticipação FEDER de 2 740 500 Euros (75%).

Até 3 de Novembro de 2003 tinham sido efectuados 9 pagamentos FEDER, no valor global de 1 987 613,05 euros, o que corresponde a 72,5% do total da comparticipação FEDER aprovada.

A análise efectuada ao processo de candidatura, bem como aos documentos de despesa, não revelou irregularidades (cf. ponto 9).

1.2 - Recomendações

Face às conclusões expostas, formulam-se as seguintes recomendações:

1.2.1. À Comissão de Gestão do QCA III, relativamente ao nível de operacionalidade do Sistema de Informação:

Maior celeridade na implementação e desenvolvimento dos Sistemas de Informação para cada Fundo:

- 1.2.2. À Comissão de Gestão do QCA III e ao Gestor do Programa Operacional Regional do Norte:
 - a) Estudo da capacidade de comprometimento e de execução das verbas afectas à Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (FSE) e à Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 "Sociedade de Informação" (FEDER), de modo a que, em caso de necessidade, se possa proceder atempadamente à reprogramação das verbas afectas à mesma e, assim, evitar-se a sua perda, tendo em atenção que:
 - No âmbito da Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (FSE), em 31 de Outubro de 2003, cerca de 3 anos após a aprovação da ON, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto;
 - ♦ A aprovação de projectos nesta Medida depende da aprovação de projectos no âmbito da Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 "Sociedade de Informação" (FEDER), na qual, à mesma data, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto a financiar por essa Acção.
- **1.2.3.** Ao Gestor do Programa Operacional Regional do Norte:
 - a) Ponderação de eventual proposta ao Governo, no âmbito das suas competências descritas no art. 29º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, de alteração dos prazos de aprovação das candidaturas nas Medidas em que seja maior a exigência de determinados requisitos para a sua aprovação.
 - b) Uma maior adequação de meios nas ligações a nível informático, entre os Coordenadores e o Gestor, a fim de se garantir uma visão clara, integrada e actualizada do QCA III e a

transferência atempada de dados que possam ter repercussões sobre a gestão dos vários Fundos:

- c) Medidas tendentes à recuperação, em termos de execução financeira, das Medidas que em 2002 ficaram aquém da meta relativa à "regra N+2", designadamente:
 - 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local,
 - ♦ 3.5 "Ciência, Tecnologia e Inovação";
 - ◆ 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação";
 - ◆ 3.10 "Desporto";
 - 3.12 "Pescas: Infra-Estruturas de Portos";
 - ◆ 3.17 "Assistência Técnica FEOGA";
 - ♦ 3.18 "Assistência Técnica FSE".
- d) Maior celeridade nas transferências para o IEFP ao abrigo dos Contratos Programa com esse Instituto.
- e) Afectação à EAT (controlo) dos recursos humanos previstos no n.º 2 da RCM n.º 172/2001, de 26 de Dezembro, e no n.º 1 do Anexo II do mesmo diploma, a fim de não ser posta em causa a eficácia do controlo de 1º nível.
- f) Incremento das acções de controlo, tendo em atenção a ausência de controlo verificado, a 30 de Junho de 2003, nas seguintes Medidas:
 - 3.5 Promoção da Cultura Científica e Tecnológica FEDER;
 - 3.12 Pescas Infra-Estruturas de Portos FEDER;
 - ◆ 33.18 Assistência Técnica FSE:
 - 3.17 Assistência Técnica FEOGA-O.

1.2.4. À DGDR:

Realização das acções de controlo que lhe estão cometidas no âmbito do sistema de controlo do QCA III.





2 - Parte Introdutória

2.1 - Fundamento, Âmbito e Objectivos de Auditoria

2.1.1 - Fundamento e Âmbito

Em cumprimento dos Programas de Fiscalização aprovados pelo Tribunal de Contas para 2003/2004, realizou-se a presente Auditoria aos "Sistemas de Gestão do Eixo 3 da ON - Operação Norte/Programa Operacional Regional do Norte – QCA III", que teve como finalidade o exame e avaliação dos sistemas de gestão e controlo.

2.1.2 - Objectivos

2.1.2.1 – Objectivo Estratégico

O objectivo estratégico consistiu na análise dos sistemas de gestão, de informação e de controlo instituídos no âmbito do Eixo 3 "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas" da ON, face aos seus objectivos e ao enquadramento legal, comunitário e nacional, do QCA III.

O horizonte temporal reportou-se ao período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2002, com excepção de algumas situações que foram analisadas até 31 de Outubro de 2003.

2.1.2.2 - Objectivos Operacionais

Definiram-se os seguintes objectivos operacionais:

Quadro 1 – Objectivos Operacionais

Análise dos sistemas de informação como instrumento de gestão e controlo;

Análise do processo de decisão das candidaturas e dos pagamentos;

Verificação do processo de transferências das verbas comunitárias das Autoridades de Pagamento para o Gestor;

Verificação do processo de transferências das verbas comunitárias do Gestor para as entidades intermédias:

Contabilização e análise previsional das eventuais perdas de verbas ao abrigo do previsto no $n.^{\circ}$ 2 do art. 31° e do $n.^{\circ}$ 2 do art. 32° do Regulamento (CE) $n.^{\circ}$ 1260 /99 do Conselho, de 21 de Junho;

Análise do sistema de controlo face às disposições na legislação nacional e comunitária;

Análise dos recursos humanos face ao previsto na lei;

Verificação de 1 projecto.

2.2 - Metodologia, Técnicas e Procedimentos

2.2.1 – Metodologia e Técnicas

Foram utilizadas as normas e procedimentos normais em auditoria, designadamente, realização de entrevistas com base em questionários previamente elaborados, confirmação e análise da informação recolhida e realização de controlos cruzados.

Em termos metodológicos, a presente acção envolveu um conjunto de métodos e técnicas, nomeadamente:

♦ Análise de documentos elaborados no âmbito da ON, consulta e exame de estudos e legislação aplicável, pesquisa bibliográfica, entrevistas, análises comparativas, reuniões com as entidades intervenientes e recolha e tratamento da informação disponível nos sistemas de informação.

No âmbito deste Programa seleccionou-se o projecto seguinte, com o objectivo de se proceder à verificação física e documental:

◆ Projecto "Escola Secundária dos Carvalhos" - Medida 3.1 – "Infra-estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário" (FEDER);

A selecção deste projecto teve em linha de conta a escolha feita nas auditorias realizadas aos outros quatro Programas Regionais, tendo como base os seguintes parâmetros:

- O peso financeiro e a especificidade da Medida que o financia;
- ♦ A dimensão financeira do projecto em termos de comparticipação do Fundo estrutural.

2.2.2 - Procedimentos

Os procedimentos de auditoria decorreram da metodologia seguida e foram os enunciados, em síntese, no quadro seguinte:





Quadro 2 - Procedimentos

Conhecimento dos sistemas de informação utilizados no Eixo 3 do PO Regional;

Levantamento dos campos existentes nos sistemas de informação;

Verificação do grau de operacionalização dos sistemas de informação previstos no âmbito do QCA III;

Identificação das entidades envolvidas na gestão do Eixo 3 do PO Regional;

Enquadramento legal em termos de processo de candidaturas e de pagamentos;

Levantamento do circuito de candidaturas e de pagamentos no âmbito do Eixo 3;

Verificação dos tempos decorrentes entre as diferentes fases subjacentes ao processo de decisão das candidaturas e dos pagamentos;

Levantamento em termos quantitativos e temporais dos pedidos de pagamento do Gestor às Autoridades de Pagamento;

Levantamento em termos quantitativos e temporais das transferências das Autoridades de Pagamento para o Gestor;

Levantamento em termos quantitativos e temporais dos pedidos de transferência das entidades intermédias ao Gestor;

Levantamento em termos quantitativos e temporais das transferências do Gestor para as entidades intermédias;

Identificação e análise dos protocolos ou/e contratos programa entre o Gestor e entidades intermédias;

Identificação em termos quantitativos e temporais de todos os pedidos de reembolsos efectuados pelas Autoridades de Pagamento à CE no âmbito do QCA III;

Identificação do contributo das Medidas do Eixo 3 do PO Regional para a despesa certificada no âmbito dos pedidos de pagamentos das Autoridades de Pagamento à CE relativos ao PO Regional;

Identificação das entidades envolvidas no controlo de alto nível, 2º nível e 1º nível;

Identificação de todas as acções de controlo de alto nível, 2º nível e 1º nível efectuadas no âmbito do PO Regional;

Identificação de todas as acções de controlo efectuadas por entidades comunitárias no âmbito do PO Regional;

Quantificação da despesa objecto de controlo no Eixo 3 do PO Regional;

Verificação do grau de cumprimento das disposições legais estabelecidas nos seguintes diplomas:

- Regulamento (CE) n.º 438/01, de 2 de Março;
- Decreto-Lei n.º 168/01, de 25 de Maio;
- Portaria n.º 684/01, de 5 de Junho.

Identificação dos recursos humanos previstos em termos de controlo de 1º nível;

Identificação da legislação nacional e comunitária;

Verificação de 1 projecto (Análise do processo de candidatura em termos de conformidade legal e dos pagamentos).

2.3 - Condicionalismos

Os trabalhos de campo decorreram dentro da normalidade esperada, tendo-se obtido, na generalidade, uma boa colaboração das entidades e técnicos envolvidos.

No entanto, o facto dos Sistemas de Informação dos próprios Fundos não se encontrarem ainda totalmente operacionais, condicionou alguns procedimentos previstos nos objectivos operacionais, designadamente, no que respeita à verificação dos tempos decorridos entre as diferentes fases subjacentes ao processo de decisão dos pedidos de pagamento.

2.4 - Entidades Envolvidas

No âmbito desta auditoria efectuaram-se deslocações às seguintes entidades:

- ♦ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) organismo responsável pela execução do PO e onde se encontra sedeado o Gestor do Programa e respectivas EATs;
- ♦ **Gestor do Programa** entidade a quem compete a gestão técnica, administrativa e financeira e que é apoiada pela Unidade de Gestão;
- ♦ Direcção Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) Autoridade de Pagamento do FEDER e entidade coordenadora do controlo de 2º nível (FEDER);
- ♦ IGFSE Autoridade de Pagamento do FSE e entidade coordenadora do controlo de 2º nível (FSE);
- ◆ IFADAP Autoridade de Pagamento do FEOGA-O e IFOP e organismo intermédio da Autoridade de Gestão, com responsabilidades de gestão e de controlo de 1º nível (AGRIS e MARIS);
- ♦ Coordenador da Medida 3.1 "Infra-estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário" (FEDER);

2.5 – Enquadramento Normativo

A estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do Quadro Comunitário de Apoio III, para as intervenções estruturais comunitárias estabelecidas através da Decisão da Comissão Europeia C (2000) 1 775, de 28 de Julho de 2000, foi definida pelo Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril.

Os demais diplomas que completam o seu enquadramento normativo, quer a nível nacional quer comunitário, são discriminados no Anexo I.

2.6 - Audição de Responsáveis

Tendo em vista o exercício do direito de resposta, em cumprimento do princípio do contraditório, nos termos dos art.ºs 13º e 87º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Relato de Auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ♦ Ao Presidente da Comissão de Gestão do QCA III;
- ♦ Ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- ♦ Ao Gestor do Programa Operacional Regional do Norte;
- ♦ À Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
- ♦ Ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu;





- ♦ À Inspecção-Geral de Finanças;
- ♦ À Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão;
- ♦ Ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
- ♦ À Inspecção-Geral Saúde;
- ♦ À Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
- ♦ Ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- ♦ À Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

O Gestor do Programa¹ e Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Presidente da Comissão de Gestão do QCA III e Director-Geral do Desenvolvimento Regional, bem como as demais entidades supra mencionadas, apresentaram as suas alegações, com excepção das seguintes:

- ♦ Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
- Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

As alegações apresentadas foram objecto de análise e, bem assim, incorporadas no texto deste Relatório sempre que o Tribunal as considerou oportunas e relevantes.

A fim de dar expressão plena ao exercício do contraditório, as respostas das entidades a quem foi enviado o Relato são apresentadas no Anexo III do presente Relatório, nos termos dos art.ºs 13°, n.º 4, da Lei 98/97, de 26 de Agosto e art. 60°, n.º 3, do Regulamento da 2ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 3/98-2ª S, de 19 de Junho, na redacção dada pela Resolução n.º 2/02-2ª S, de 17 de Janeiro, e pela Resolução n.º 3/02-2ª S, de 23 de Maio.

¹ As alegações do Gestor integram as alegações produzidas pelas EAT dos Coordenadores das Medidas 3.1 e 3.2, 3.3 e 3.4, 3.6, 3.9, 3.11, 3.12, 3.14 e 3.15 e 3.16.

3 - ENQUADRAMENTO NA ON

O Eixo 3 – "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas" é um dos três Eixos Prioritários da ON aprovado pela Decisão da Comissão C (2000) 1775, de 28 de Julho.

É constituído por um conjunto de Medidas, que traduzem linhas de intervenção essencialmente de carácter sectorial, e procura, por um lado, responder às especificidades regionais e, por outro, potenciar sinergias que relevam das suas características desconcentradas, criando condições propícias a uma maior convergência e articulação com os restantes Eixos do Programa.

O objectivo global será prosseguido através de prioridades estratégicas de desenvolvimento da Região Norte.

Quadro 3 – Objectivo global e prioridades estratégicas da ON

- Promover o desenvolvimento sustentável da Região Norte, contribuindo decisivamente para a coesão nacional e regional;
- Melhorar a qualificação das pessoas, aumentar a sua empregabilidade e promover a coesão social;
- Promover os factores de competitividade regional e valorizar os sistemas produtivos territoriais;
- Promover as condições para um ordenamento equilibrado e sustentável do território regional.

No âmbito do Eixo 3, prevê-se uma despesa pública de 2 921 423,4 mil euros, co-financiada através do FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP em 1 708 451,7 mil euros, o que corresponde a uma taxa de co-financiamento comunitário de 58,5 %. Prevê-se ainda um investimento privado de 306 815,92 mil euros, o que perfaz um investimento total associado a este PO de 3 228 239,37 mil euros.

Em termos de despesa pública, o Eixo 3 representa cerca de 67,5% e 9,5% da prevista, respectivamente, no âmbito da ON e no QCA III.

A sua estrutura financeira é a seguinte:

Ouadro 4 – Estrutura financeira do Eixo 3

(em mil euros)

	Despesa Pú	blica Total	Despesa Pública						
		Peso financeiro	Fundos Estruturais						
Investimento Total	Montante	relativamente ao total da despesa pública (QCA III)	Total	FEDER	FSE	FEOGA- O	IFOP	Contrapartida Nacional	Privado
(1)=(2)+(10)	(2)=(4)+(9)	(3)	(4)=(5)+(6)+(7)+(8)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
3 228 239,4	2 921 423,4	9,5%	1 708 451,7	1 106 730,0	375 887,7	224 187,0	1 647,0	1 212 971,7	306 815,9





O financiamento comunitário previsto, no montante supra referido, distribui-se da seguinte forma:

Quadro 5 – Financiamento Comunitário

(em mil euros)

Fundos Comunitários	Montante	Estrutura Percentual (%)
FEDER	1 106 730,0	64,8
FSE	375 887,7	22,0
FEOGA-O	224 187,0	13,1
IFOP	1 647,0	0,1
Total	1 708 451,7	100

O Eixo 3 é constituído por 19 Medidas financiadas pelo FEDER (12), pelo FSE (4), pelo FEOGA-O (2) e pelo IFOP (1), apresentando-se no quadro seguinte a respectiva estrutura financeira:

Quadro 6 – Estrutura Financeira

(em mil euros)

Medidas	Investimento	Despesa Públ	Despesa Pública		
Medidas	Total	Montante	%	Fundos	
FEDER					
3.1 – Infra-estruturas da Educação pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário	140 011,89	132 854,42	6,6	105 015,35	
3.4 – Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local	66 833,45	52 770,08	2,6	31 649,53	
3.5 - Ciência, Tecnologia e Inovação	8 983,44	8 983,44	0,4	4 491,72	
3.6 – Sociedade da Informação	40 293,00	40 293,00	2,0	25 844,00	
3.8 – Saúde	92 047,83	92 047,83	4,6	69 036,40	
3.9 – Cultural	14 327,98	14 327,98	0,7	10 745,98	
3.10 – Desporto	84 932,27	84 932,27	4,2	53 009,65	
3.12 – Pescas – Infra-estruturas de Portos	12 979,86	12 979,86	0,6	9 730,86	
3.14 – Economia	223 366,84	223 366,84	11,2	119 644,52	
3.15 – Acessibilidades e Transportes	1 326 471,49	1 231 746,28	61,6	598 893,76	
3.16 - Ambiente	63 037,06	63 037,06	3,2	47 278,42	
3.19 – Assistência Técnica	41 936,48	41 936,48	2,1	31 389,86	
Sub Total	2 115 221,6	1 999 275,5	100	1 106 730,1	
FS	E				
3.2 – Ensino Profissional	168 456,13	158 469,09	25,7	90 961,68	
3.3 – Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local	481 211,43	441 797,67	71,7	276 123,54	
3.7 – Formação para a Sociedade de Informação	8 504,00	8 504,00	1,4	3 711,00	
3.18 – Assistência Técnica	7 530,41	7 530,41	1,2	5 091,43	
Sub Total	665 701,97	616 301,17	100	375 887,65	
FEOGA-O					

.

(em mil euros)

Medidas	Investimento	Despesa Públ	Despesa Pública		
Miculas	Total	Montante	%	Fundos	
3.11 – Agricultura e Desenvolvimento Rural	438 344,67	297 625,38	98,0	219 703,00	
3.17 – Assistência Técnica	5 979,00	5 979,00	2,0	4 484,00	
Sub Total	444 323,67	303 604,38	100	224 187,00	
IFO	IFOP				
3.13 Pesca – Equipamento e Transformação	2 992,14	2 242,35	100	1 647,00	
Sub Total	2 992,14	2 242,35	100	1 647,00	
Total	3 228 239,38	2 921 423,40	100	1 708 451,75	



4-GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

O modelo de gestão, acompanhamento e controlo da ON obedeceu aos dispositivos do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/00, de 10 de Agosto, que, a nível nacional, definiu a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento e controlo das IO incluídas no QCA III (2000-2006).

A estrutura de gestão do Programa integra os seguintes elementos:

- ♦ Gestor do Programa, que é, por inerência, o Presidente da CCDR do Norte. Assegura a direcção financeira, administrativa e técnica do Programa e coordena a EAT e as reuniões das diferentes Unidades de Gestão;
- ♦ Unidade de Gestão, que apoia o Gestor na tomada das decisões fundamentais sobre o Programa;
- ♦ Comissão de Acompanhamento do Programa, criada nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, e com as competências definidas no art. 40° do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril;
- ♦ Estrutura de Apoio Técnico à gestão, prevista nos n.ºs 4 e 5 do art. 3º do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/00, de 16 de Maio;
- ♦ Estrutura de Apoio Técnico ao controlo de 1º nível, criada nos termos do n.º 1 do Anexo II da Resolução de Conselho de Ministros n.º 172/01, de 26 de Dezembro;

♦ Gestão Financeira Externa

♦ Autoridades de Pagamento, DGDR (FEDER), IGFSE (FSE) e IFADAP (FEOGA-O e IFOP), com tarefas relativas à gestão financeira, na vertente externa, de cada uma das intervenções operacionais, incluindo a tramitação da assunção de compromissos e da transferência de pagamentos, nos termos do art. 37° do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril, e Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho.

As entidades intermédias envolvidas na gestão do Eixo 3 da ON, bem como as entidades com responsabilidades no controlo, encontram-se discriminadas, respectivamente, nos pontos 6.5 e 8.1 deste relato.

5-SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 17º do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/00, de 10 de Agosto, cabe à Comissão de Gestão do QCA III assegurar a existência, organização e funcionamento de um sistema de informação de base informática, para o acompanhamento e execução do QCA III, bem como o desenvolvimento de um módulo de integração para os vários fundos comunitários que garanta uma visão clara, integrada e actualizada do QCA III.

Ao gestor da intervenção incumbe fornecer os dados ao sistema de informação, através da criação e funcionamento de um dispositivo de recolha e tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução do Programa, visando apoiar a gestão, o acompanhamento e a avaliação.

Neste contexto, o sistema de informação do QCA III integra um sistema de informação para a gestão, acompanhamento e controlo de execução e ainda um subsistema de informação para divulgação (através de um endereço na Internet) que permite disponibilizar informação aos diferentes destinatários.

Assim, relativamente aos Sistemas de Informação integrados ou a integrar na ON, cabe referenciar o seguinte:

5.1 – Sistema de Informação dos Fundos Estruturais e de Coesão (SIFEC)

Esta aplicação informática, da responsabilidade da DGDR, não se encontrava totalmente desenvolvida (na fase dos trabalhos de campo), tendo sofrido um atraso na sua operacionalização devido à complexidade da implementação. Só em 18 de Dezembro de 2002 veio a ser disponibilizada com alguma estabilidade dos utilizadores.

Encontravam-se registados em SIFEC, por transferência automática de dados do Sistema Signo, todos os projectos aprovados até 31 de Agosto de 2002. O histórico do FEDER, utilizando o mesmo método de transferência, está registado em SIFEC até 31 de Agosto de 2002.

Nas suas alegações, em relação ao FEDER, a DGDR apresentou os seguintes índices de recuperação de dados históricos financeiros, à data de 19 de Março de 2004:

- "Percentagem do montante (CT) declarado na ficha de acompanhamento reportado a 31/12/2003, que se encontra registado em SIFEC = 83,79 %;
- "Percentagem da despesa justificada na última certificação à CE (em 15/12/2003) que se encontra validada em SIFEC = 47,46 %".

5.2 - Sistema Integrado de Informação do FSE (SIIFSE)

O IGFSE tem a responsabilidade de gerir o módulo do Fundo Social Europeu que se encontra em fase final de desenvolvimento.

Este módulo apresenta o seguinte grau de realização:





No SIIFSE para a Medida 3.2, encontram-se carregados os pedidos de financiamento aprovados para o ano lectivo de 2002/2003 (num total de 33 projectos) e os pedidos de financiamento aprovados para o ano lectivo de 2003/2004 (num total de 41 projectos). A Medida 3.2 está quase totalmente integrada, tendo vindo a ser recuperada pelo IGFSE toda a informação de histórico obtida do SIGNO sobre os modelos FSE, enviada em papel ao Instituto por sua solicitação. A Medida 3.3, bem como as Medidas 1.5, 2.5 e 3.18, não estão integradas no SIIFSE, mas o histórico está recuperado e entregue ao IGFSE no mesmo formato da informação disponibilizada sobre o histórico da Medida 3.2.

O IGFSE, nas suas alegações, precisou a situação descrita, acrescentando que "(...) desde o presente mês o Gestor da Intervenção Operacional Regional do Norte, e depois do IGFSE ter recuperado toda a informação "histórica" inscrita nos modelos de recolha FSE/IGFSE, interage com o SIIFSE para a submissão dos referidos modelos".

O Coordenador da Medida 3.3 alegou que "(...) em termos de Sistemas de Informação, dado trabalharmos com um sistema de análise (do Gestor do POEFDS) e com o sistema SIGNO, que tem numerações diferentes dos projectos, não permite o cruzamento de informação processo a processo, não permitindo também o registo de determinados parâmetros que seriam relevantes para a análise dos auditores".

5.3 - Sistema de Informação para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural (SIADRU)

Este sistema está a ser desenvolvido e instalado de uma forma faseada pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, como suporte à gestão e ao tratamento de informação decorrentes da aplicação dos instrumentos de política com impacto estrutural de concepção e orientação do MADRP. Neste sistema inserem-se vários Programas, entre eles, a Medida Agris.

Porém, até final dos trabalhos de campo, o sistema não se encontrava operacional no que respeita à Medida Agris, pelo que a recolha e tratamento de informação a nível de projecto tem sido efectuada provisoriamente, através de um sistema de informação de contingência.

O Coordenador da Medida Agris considerou, quanto ao Sistema Informático, que "(...) ele é essencial para assegurar uma gestão eficaz, pelo que tem sido nossa preocupação transmitir aos responsáveis pela implementação do novo sistema "SIADRU" para que a sua concretização se efectue no mais curto espaço de tempo".

5.4 - Sistema Integrado de Informação das Pescas (SI2P)

O Programa Operacional Regional do Norte aguardava que a Direcção Regional das Pescas e Aquicultura do Norte procedesse à ligação do módulo de gestão de projectos do SI2P, que se encontrava em fase final de desenvolvimento, estando prevista para breve a sua entrada em funcionamento.

Nas alegações apresentadas em fase de contraditório, a DGPA informou que "(...) actualmente o Sistema de Informação relativo ao IFOP está operacional, estando a Direcção Regional das Pescas e Aquicultura do Norte a recuperar o histórico".

O Coordenador da Medida MARIS referiu também que "actualmente o SI2P encontra-se operacional, já se encontrando a informação relativa aos projectos das medidas 3.12 e 3.13 do Programa MARIS – Norte

inserida e actualizada, estando já a funcionar um sistema de transferência de dados do IFADAP relativos à despesa e pagamentos".

5.5 - Observações

Estes Sistemas de Informação encontram-se ainda numa fase de desenvolvimento, em especial o SIIFSE, o SIADRU e o SI2P, o que não permitiu uma visão global da informação e conhecimento da ON e dificultou, de certo modo, a eficácia e desempenho nesta auditoria.

Contudo, salienta-se que o Gestor desenvolveu um Sistema de Informação (SIGNO), a partir de uma reconversão do SIDReg, em que regista os dados relativos aos projectos (com excepção da Medida 3.11 "Agricultura e Desenvolvimento Rural"), que posteriormente são transportados para o SIFEC.

Este sistema não dispõe de um módulo integrado com os Coordenadores, ficando o Gestor dependente do envio de elementos ou troca de informação através das vias telefónica, e-mail, fax ou correio, facto que pode ter repercussões negativas sobre a gestão dos vários Fundos.

Neste sentido, seria um bom indicador de gestão se fossem acrescentados determinados campos ao Sistema de Informação SIGNO, designadamente as datas:

- De entrada das candidaturas e dos pedidos de pagamento nos Coordenadores;
- De envio para o Gestor;
- ◆ Da aprovação pelo Gestor e homologação da respectiva Tutela;
- ♦ Das transferências para os beneficiários.

Desta forma, o sistema permitiria uma visão global do estado de cada projecto, sabendo-se atempadamente qual a fase em que o projecto se encontra, e sendo possível introduzir as correcções necessárias.

Sobre esta matéria, pronunciou-se o Gestor da seguinte forma: "A recomendação do Relatório do Tribunal de Contas vem, plenamente, ao encontro da posição desta Autoridade de Gestão, no que concerne à concretização da ligação do sistema de informação do Gestor aos Coordenadores Regionais. Deste modo, concluída uma primeira fase de estabilização do sistema SIGNO, pode-se neste momento informar que a possibilidade de acesso remoto pelos Coordenadores é uma questão que está em análise (...) A gestão de cada Medida, em termos de registos de dados, passará a caber aos Coordenadores, ultrapassando-se a falta de informação de datas, registada pelo Tribunal de Contas, sobre entrada das candidaturas e dos pedidos de pagamento nos Coordenadores".

O Coordenador da Medida 3.9, concordou com as conclusões apresentadas e "(...) reitera a necessidade de operacionalizar as ligações a nível informático entre as estruturas de Coordenação e Gestão do Programa Operacional da Região Norte, conforme as recomendações apontadas".





6 - ASPECTOS FINANCEIROS

6.1 - Certificação de despesa à Comissão Europeia

Neste ponto do relatório dar-se-á conta das eventuais perdas ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 32º (doravante designado por "*regra dos 18 meses*") e no n.º 2 do art. 31º (doravante designado por "*regra N*+2") do Regulamento CE n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, que dispõem, respectivamente:

- "... O pagamento por conta será total ou parcialmente reembolsado à Comissão Europeia ...", sempre que não for comunicado à Comissão qualquer pedido de pagamento no prazo de 18 meses a contar da decisão de participação dos Fundos;
- "... A parte de uma autorização que não tiver sido liquidada com um adiantamento ou em relação à qual não tiver sido apresentado (...)" um " pedido de pagamento admissível (...) no final do segundo ano subsequente ao ano da autorização (...)" será objecto de anulação.

Para a verificação do grau de cumprimento destas regras:

"regra dos 18 meses"

♦ Determinou-se a data limite para o seu cumprimento, bem como a existência de pedidos de pagamento, a essa data, à Comissão Europeia.

Aquela data foi determinada acrescentando-se 18 meses à data da Decisão da Comissão Europeia que aprovou a ON.

"regra N+2"

- ♦ Determinou-se a meta estabelecida para 2002, bem como o montante de despesa certificada pelas autoridades de pagamento e subsequentes pedidos de pagamentos à Comissão Europeia até 31/12/2002. Considerou-se que a meta referida corresponde ao valor mínimo de pedidos de pagamentos à Comissão Europeia necessários para se evitar perda de verbas.
- ♦ A meta estabelecida para o ano de 2002, relativamente à "regra N+2", foi determinada da seguinte forma:
 - ♦ Ao valor previsto para o ano 2000 (ano N) para cada Fundo estrutural retirou-se o valor do adiantamento (pagamentos por conta 7%) respeitante a cada um dos Fundos estruturais.

Por último, relativamente ao IFOP, não foi efectuada a análise do cumprimento da "regra N+2", em virtude de, conforme carta da Comissão Europeia, as autorizações relativas a 2000, 2001 e 2002 expirarem a 31 de Dezembro de 2004.

Para a aferição do grau de cumprimento da "regra N+2" foi utilizado o seguinte indicador:

◆ Taxa de Absorção - quociente entre o montante da despesa do fundo certificada (objecto de pedido de pagamento a 31 de Dezembro de 2002) e a meta estabelecida.

Embora estas regras funcionem a nível de Fundos/PO e não ao nível de Eixos/Fundos ou de Medidas, no que concerne à "regra N+2", efectuou-se uma análise ao nível de cada Eixo e das Medidas do Eixo 3, com o objectivo de se averiguar do contributo do Eixo 3 no cômputo geral e de se verificar o grau de absorção dessas Medidas e o seu contributo para o nível de absorção do Eixo 3.

Relativamente ao cumprimento da "regra N+2" o Gestor da ON salientou, na sua resposta, que: "(...) A "Regra n+2" aplica-se por Programa e Fundo Estrutural e não por Medida. Neste âmbito, saliente-se que o Programa Regional assegurou o cumprimento desta regra para os quatro Fundos Estruturais, tanto em 2002, como em 2003, não tendo, sequer, necessidade de recorrer às derrogações relativas ao FEOGA e IFOP aprovadas pela Comissão Europeia. Por outro lado, refira-se, também, que o ON atingiu em 31 de Dezembro de 2003 um nível de execução de 121,7% da meta financeira para a atribuição da Reserva de Eficiência, tendo sido considerado pela Comissão Nacional de Gestão e pela Comissão Europeia, a exemplo dos restantes Programas Regionais, como "Muito Eficiente". Assinale-se, a este propósito, que o EP3 do ON garantiu, de igual modo, em 31 de Dezembro de 2003, um nível de execução de 116,9% da correspondente meta financeira indicativa para a atribuição da Reserva de Eficiência.

Como é apontado, igualmente, neste Relatório, existem, contudo, no Eixo Prioritário 3 do ON, Medidas com situações bastante diversas. Os principais desequilíbrios apresentados podem ser explicados, parcialmente, pelo diferente estado de maturação em termos de planeamento, lançamento e implementação das várias Medidas. Face a esta situação, a Autoridade de Gestão, em articulação com os diversos sectores/Coordenadores Regionais, empreendeu uma estratégia de dinamização e avanço sobre a programação financeira estabelecida em Medidas cujo estado de maturação se considerou suficientemente consolidado. Pelo contrário, em Medidas em que tais pressupostos não se verificavam, os respectivos Coordenadores adoptaram, geralmente, uma prática mais cautelosa no sentido de começarem por aprofundar e melhorar as condições de operacionalização dessas Medidas. Outros factores importantes que poderão explicar a menor execução de algumas Medidas, prendem-se com a adopção de modelos de implementação que envolvem a publicação de regulamentação sectorial e com a inexistência de estruturas regionalmente desconcentradas (por exemplo, Medidas 3.5, 3.6 e 3.7) susceptíveis de promoverem a dinamização e divulgação dessas Medidas junto das principais entidades elegíveis (...)".

Também, sobre a forma de determinação da meta para o ano de 2002, relativamente à "regra N+2" o IGFSE refere que: "No que diz respeito ao Ponto 6 – ASPECTOS FINANCEIROS, apenas se comenta a metodologia da regra n+2, que no vosso relatório ao ser definida "meta para 2002, relativamente à regra n+2", retirou à dotação/compromisso FSE para 2002 o adiantamento (pagamento por conta) entretanto processado e posteriormente comparou o volume de pedidos de pagamento intermédios apresentados pelo FSE à CE, até 31/12/02, com a meta calculada, o que, sem prejuízo das conclusões obtidas, determina o empolamento da taxa de absorção, pela forte diminuição, em termos proporcionais, do denominador da relação.

Na realidade, no caso vertente do POR Norte, retirar ao compromisso 2000/FSE o adiantamento/FSE entretanto recebido, representa uma redução da meta em cerca de 55%, enquanto que ao não considerar aquele adiantamento para efeitos de acréscimo à despesa declarada à CE até 31 de Dezembro de 2002, o numerador da relação está a ser reduzido só 26,3%, o que determina distorção no cálculo da aferição da regra n+2 a 31/12/2002.

Por outro lado a aferição desta regra não é cumulativa: sempre que esgotado o compromisso do ano n (100% da absorção), o remanescente passa a absorver a dotação/compromisso do ano n+1 e assim sucessivamente, pelo que não é tecnicamente correcto afirmar-se que, em determinada data e relativamente a uma determinada dotação ainda em abeto, a taxa de absorção (n+2) é superior a cem por cento.

Efectivamente, a aplicação da regra n+2 (por PO e por Fundo estrutural) resulta do disposto no artº 31º do regulamente (CE) nº 1260/99, de 21 de Junho, que dispõe a situação de ser anulada pela Comissão a parte de uma autorização anual (compromisso) que não tiver sido absorvida por pedidos de pagamentos intermédios admissíveis, apresentados à CE até final do segundo ano subsequente ao ano de autorização orçamental que ainda estiver aberto.





Sem prejuízo do exercício efectuado no vosso relatório, salienta-se que a aferição desta regra é efectuado por Fundo estrutural dentro de cada P0 (...)".

Salienta-se, relativamente a esta questão, que o critério e a metodologia utilizados para a aferição da "regra N+2" foi a determinação da "meta" para o ano 2002, que representa o valor mínimo de pedidos de pagamento à Comissão Europeia necessário para que não haja perda de verbas. Aliás o critério utilizado não foi questionado por qualquer das outras entidades a quem o relato foi remetido para efeitos de contraditório, incluindo o Presidente da Comissão de Gestão.

No que respeita à observação de que a aferição desta regra deve ser efectuada por PO e por Fundo estrutural, foi o que efectivamente se fez no presente relatório, tendo sido esta a base de análise para a verificação da eventual perda de verbas, sem prejuízo de se ter efectuado uma análise ao nível de cada Eixo, bem como das Medidas do Eixo 3, com o objectivo de se analisar o seu contributo para o cômputo geral.

6.1.1 - Regra dos 18 Meses

A meta relativa à "regra dos 18 meses" foi atingida no que respeita a todos os Fundos estruturais, não se tendo portanto reembolsado qualquer verba dos pagamentos por conta à Comissão.

Relativamente ao FEDER e FSE, esta regra foi atingida com alguma antecedência face à data limite (31/10/00 e 04/06/01, respectivamente).

No que respeita ao FEOGA-O e IFOP, só perto da data limite foi ultrapassada a meta referente à "regra dos 18 meses"

No quadro que se segue sintetiza-se o cumprimento, no âmbito deste PO, da "regra dos 18 meses".

Quadro 7 – "Regra dos 18 meses"

Fundos	Data referência da "regra dos 18 meses"	Data do 1º pedido de Pagamento
FEDER		31/10/00
FSE	29/04/02	04/07/01
FEOGA-O	28/01/02	27/12/01
IFOP		27/12/01

6.1.2 - Regra N+2

6.1.2.1 – Análise global

Até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito da ON, tinha sido certificada despesa pelas Autoridades de Pagamento à Comissão Europeia nos montantes de 911 994,2 mil euros (DGDR - FEDER), 148 848,5 mil euros (IGFSE - FSE), 27 004,0 mil euros (IFADAP - FEOGA-O) e 466,2 mil euros (IFADAP - IFOP), a que corresponderam pedidos de pagamentos intermédios de 555 824,5, 82 089,5, 15 143,9 e 349,7 mil euros, respectivamente.

O montante global da despesa certificada era de 1 088 312,9 mil euros, a que correspondiam pedidos de pagamento no valor de 653 407,6 mil euros.

O volume de pedidos de pagamentos efectuados à Comissão Europeia, de verbas FEDER, FSE e FEOGA-O, foi além da meta estabelecida para o ano de 2002 no que respeita à "regra N+2", com relevo para o FSE e FEDER, que apresentaram uma taxa de absorção de 279,7% e 269,8 %, respectivamente, tendo essa mesma taxa sido de 105,3 % no FEOGA-O.

As verbas FSE pedidas no âmbito do Eixo 3 contribuíram para compensar a baixa "performance" no que respeita aos Eixos 1 e 2, evitando perdas de verbas no âmbito deste PO. Este Eixo apresentou uma boa taxa de absorção (370,7 %).

No que respeita ao FEDER, o Eixo 3 apresentou uma boa taxa de absorção (193,7%), embora mais baixa que nos Eixos 1 e 2, que obtiveram 381,5% e 303,6, respectivamente.

Por último, no que concerne ao FEOGA-O, a meta foi atingida no limite, apresentando este Fundo estrutural uma taxa de absorção de 105,3% relativamente à meta para 2002.

No quadro que se segue apresentam-se as metas para o ano de 2002 respeitantes à " $regra\ N+2$ ", a despesa certificada e os pedidos intermédios efectuados à Comissão Europeia.

Quadro 8 - "Regra N+2"

(em mil euros)

	Meta para 2002	Despesa Co	ertificada		T		
Eixos	"regra N+2"	Total	Fundos	Δ	Taxa de Absorção		
	(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(1)	(5)=(3)/(1)x 100		
FEDER							
Eixo 1	73 600,7	399 322,4	280 789,7	207 189	381,5		
Eixo 2	16 826,7	69 801,7	51 091,4	34 264,7	303,6		
Eixo 3	115 592,7	442 870,1	223 943,4	108 350,7	193,7		
Sub Total	206 020,1	911 994,2	555 824,5	349 804,4	269,8		
		F	SE				
Eixo 1	5 425,1	719,3	539,5	-4 885,6	9,9		
Eixo 2	2 220,4	1 433,5	1 075,1	-1 145,3	48,4		
Eixo 3	21 708,5	146 695,7	80 474,9	58 766,4	370,7		
Sub Total	29 354,0	148 848,5	82 089,5	52 735,5	279,7		
		FEO	GA-O				
Eixo 3	14 375,0	27 004,0	15 143,9	768,9	105,3		
Sub Total	14 375,0	27 004,0	15 143,9	768,9	105,3		
IFOP							
Eixo 3	(a)	466,2	349,7				
Sub Total		466,2	349,7				
Total	249 749,1	1 088 312,9	653 407,6	403 658,5	261,6		

(a) A meta relativa a 2002 passou para 2004.

Fonte: Pedidos de pagamentos à Comissão Europeia.





6.1.2.2 - Eixo 3 - FEDER

Até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito do Eixo 3 da ON, a DGDR (Autoridade de Pagamento FEDER) tinha certificado à Comissão Europeia despesa no montante de 442 870,1 mil euros, a que correspondiam pedidos de pagamento à mesma Comissão de verbas FEDER no valor de 223 943,4 mil euros.

Embora o Eixo 3 tenha apresentado, relativamente à "regra N+2" para 2002, uma boa taxa de absorção (193,7 %), constatou-se que 4 Medidas ficaram abaixo dessa meta.

Das outras Medidas destaca-se, em termos de execução financeira, a 3.16 "Ambiente" com uma taxa de absorção de 471,4%, apresentando as restantes Medidas taxas no intervalo 125,1 % e 213,7%. Em 31 de Dezembro de 2002, a Medida 3.16 "Ambiente" já tinha ultrapassado a meta relativa à "*regra N*+2" para 2003, apresentando uma taxa de absorção de 169,1%.

Especialmente relevante para a taxa de 193,7% apresentada pelo FEDER (Eixo 3) foi o contributo da Medida 3.15 "Acessibilidades e Transportes", tendo em atenção o seu elevado peso financeiro no montante global das verbas do FEDER afectas a este Eixo. O valor que, no âmbito desta Medida (66 469,5 mil euros), excedeu a meta para 2002 representou 61,3 % do total de verbas que ultrapassaram a meta da " $regra\ N+2$ ".

Das quatro Medidas que ficaram aquém da meta para 2002 destacam-se, pela negativa, as Medidas 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local" e 3.12 "Pescas Infra-Estruturas de Portos", com taxas de absorção de 0% e 1,2%, respectivamente, tendo as Medidas 3.10 "Desporto" e 3.19 "Assistência Técnica" obtido uma taxa de absorção de 84,6% e 85,5 %.

Quanto à Medida 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local", no âmbito da qual, a 31 de Dezembro de 2002, ainda não tinha sido certificada qualquer despesa nem tinha sido aprovado qualquer projecto, a causa de tão baixo desempenho foi o facto de, somente em 25 de Marco de 2002, ter sido celebrado o contrato programa relativo à gestão técnica, administrativa e financeira dessa Medida, entre o Gestor da ON, o Coordenador da Medida 3.4 e o IEFP.

Até 7 de Julho de 2003, data do 2º pedido de pagamento intermédio de 2003 efectuado pela DGDR à Comissão Europeia, ainda não tinha sido certificada qualquer despesa no âmbito desta Medida à Comissão Europeia, apresentando, porém, a mesma, a 31 de Outubro desse ano, execução financeira.

No que respeita à Medida 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local", o Gestor da ON, nas suas alegações, refere: "(...) Esta Autoridade de Gestão, em articulação com o Coordenador Regional, tem efectuado diversas diligências, de molde a garantir uma maior celeridade na prestação de contas por parte do IEFP (organismo associado à gestão, técnica, administrativa e financeira desta Medida). Este esforço conjunto permitiu que o pedido final do Contrato Programa - Apoios ao Emprego (FEDER) tivesse sido apresentado em Março ao Coordenador da Medida. Com a despesa declarada no encerramento do projecto, fica cumprida a meta implícita da "regra n+2" para 2003 da Medida. Saliente-se, por outro lado, que estes esforços foram e serão, entretanto, reforçados, atendendo à necessidade de se proceder à renovação dos Contratos - Programa com o IEFP para o período 2004-2006. Dada a natureza das medidas desconcentradas e destes Contratos Programa, e tendo em conta a necessidade de articulação entre diferentes instâncias, tivemos já a oportunidade de suscitar esta questão junto, nomeadamente, do gabinete do Senhor Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e do Senhor Presidente da Comissão Executiva do IEFP, no sentido de se "evitar hiatos que possam ser susceptíveis de prejudicar a normal execução do Programa Regional e desta Medida" (...)".

Relativamente à Medida 3.12 "Pescas: Infra-Estruturas de Portos", a baixa taxa de absorção apresentada é motivada pelas características dos projectos candidatos que obrigam à abertura de concursos públicos para as adjudicações de empreitadas inerentes à realização dos mesmos.

Importa referir que esta Medida apresentava em 31 de Dezembro uma elevada taxa de compromisso (100,3%), encontrando-se, portanto, integralmente comprometida.

No que concerne às Medidas 3.10 "Desporto" e 3.12 "Pescas", o Gestor da ON, nas suas alegações, refere que a situação, em 29 de Fevereiro de 2004, é mais favorável, tendo estas duas Medidas preenchido "já a sua quota parte para o cumprimento da regra n+2 para 2003 (...)".

Por último, não se pode deixar de referir que, embora a Medida 3.6 "Sociedade de Informação" não apresente problemas face à meta relativa à "regra N+2", toda a despesa certificada no âmbito desta Medida foi relativa à Acção "Estado Aberto", nada tendo sido certificado relativamente à Acção "Portugal Digital". Verifica-se ainda que, a 31 de Outubro de 2003, ainda não tinham sido comprometidas quaisquer verbas no âmbito desta Acção.

Estes factos são preocupantes, dado que o compromisso de verbas e a consequente execução, no que respeita à Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" financiada pelo FSE, depende da aprovação e execução de projectos no âmbito dessa Acção.

No quadro que se segue apresenta-se o contributo de cada Medida para os pedidos de pagamento:

Quadro 9 – Absorção das Medidas FEDER face às metas para 2002 e 2003 relativas à "regra N+2"

(mil euros)

	Meta para	Meta para	Despesa FEDER	esa FEDER		osorção (%)
Medidas FEDER	2002	2003	certificada até 31/12/02	Δ	2002	2003
	(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(1)	(5)=(3)/(1)x100	(6)=(3)/(2)x100
Medida 3.1	23 826,9	44 476,9	40 884,8	17 057,9	171,6	91,9
Medida 3.4	2 713,7	7 428,9		-2 713,7	0,0	0,0
Medida 3.5	260,6	1 158,6	326,0	65,4	125,1	28,1
Medida 3.6	-534,1	2 290,9	1 778,4	2 312,5	-	77,6
Medida 3.8	6 828,1	19 099,0	9 083,0	2 254,9	133,0	47,6
Medida 3.9	1 044,6	2 780,0	1 979,3	934,7	189,5	71,2
Medida 3.10	4 544,7	12 439,6	3 843,1	-701,6	84,6	30,9
Medida 3.12	1 274,8	2 800,8	15,1	-1 259,7	1,2	0,5
Medida 3.14	10 251,7	28 011,9	19 851,4	9 599,7	193,6	70,9
Medida 3.15	58 476,3	146 594,6	124 945,8	66 469,5	213,7	85,2
Medida 3.16	3 972,9	11 074,4	18 729,6	14 756,7	471,4	169,1
Medida 3.19	2 932,5	8 047,1	2 506,8	-425,7	85,5	31,2
Total	115 592,7	286 202,9	223 943,3	108 350,6	193,7	78,2

Fonte: Pedidos de pagamento à Comissão Europeia.





6.1.2.3 - Eixo 3 - FSE

No que respeita às quatro Medidas do Eixo 3 financiadas pelo FSE, duas delas, as Medidas 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (0%) e 3.18 "Assistência Técnica" (50,6 %) ficaram abaixo da meta estabelecida para 2002.

A situação da Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" é especialmente preocupante dado que, a 31 de Outubro 2003, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto.

Como já foi referido no ponto 6.1.2.2 deste relato, o compromisso e a execução de verbas nesta Medida dependem da aprovação e execução de projectos no âmbito da Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 "Sociedade da Informação" (FEDER), não tendo, até 31 de Outubro de 2003, sido comprometidas verbas nessa Acção.

Tendo em atenção estes factos, considera-se indispensável que seja estudada e avaliada a capacidade de comprometer e executar as verbas afectas a esta Medida, a fim de que, em caso de necessidade, se proceda atempadamente à sua reprogramação, evitando-se, assim, perdas de verbas.

As restantes duas Medidas tiveram uma boa "performance", designadamente a 3.2 "Ensino Profissional", no âmbito da qual, em 31 de Dezembro de 2002, já se tinha atingido a meta para 2003 (311,3 %), e a 3.3 "Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local", que apresentava, relativamente às metas para 2002 e 2003, taxas de absorção de 259,1 % e 94,7 %, respectivamente.

Estas duas Medidas foram determinantes para a taxa de 370,7 % apresentada pelo FSE, tendo em atenção o seu elevado peso financeiro no montante global das verbas do FSE afectas a este Eixo. O valor que, no âmbito destas Medidas (59 184,6 mil euros), excedeu a meta para 2002, representou cerca de 100% do total de verbas que ultrapassaram a meta da "regra N+2".

No quadro que se segue apresenta-se a despesa FSE certificada, até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito de cada Medida.

Quadro 10 – Absorção das Medidas FSE face às metas para 2002 e 2003 relativas à "regra N+2"

(em mil euros)

	Meta para	Meta para	Despesa FSE	Δ	Taxa de Ab	osorção (%)
Medidas FSE	2002	2003	certificada até 31/12/02	Δ	2002	2003
	(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(1)	(5)=(3)/(1)x100	(6)=(3)/(2)x100
Medida 3.2	-2 642,3	6 047,7	18 826,7	21 469,0	_	311,3
Medida 3.3	23 698,5	64 819,4	61 414,1	37 715,6	259,1	94,7
Medida 3.7	189,2	688,2	-	-189,2	_	-
Medida 3.18	463,1	1 250,5	234,1	-229	50,6	18,7
Total	21 708,5	72 805,8	80 474,9	58 766,4	370,7	110,5

Fonte: Pedidos de pagamentos à Comissão Europeia.

² A meta para 2000 relativa a esta Medida era negativa.

_

6.1.2.4 - Eixo 3 - FEOGA-O

Até 31 de Dezembro de 2002, o IFADAP (Autoridade de Pagamento FEOGA-O) tinha certificado à Comissão Europeia despesa no montante de 27 004,0 mil euros, a que correspondiam pedidos de pagamento à mesma Comissão no valor de 15 143,9 mil euros, o que representa uma taxa de absorção de 105,3 %.

A taxa de absorção apresentada pela Medida 3.11 "Agricultura e Desenvolvimento Rural" (105,9 %), compensou a *performance* menos boa da Medida 3.17 "Assistência Técnica" (79%), evitando, assim, a perda de verbas FEOGA-O no âmbito da ON, como se verifica no quadro que se segue:

Quadro 11 – Absorção das Medidas FEOGA-O face à meta para 2002 relativa à "regra N+2"

(em mil euros)

Medidas FEOGA-O	Meta para 2002	Despesa FEOGA-O certificada até 31/12/02	Taxa de Absorção (%)
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)x100
Medida 3.11	14 087,5	14 916,7	105,9
Medida 3.17	287,5	227,2	79,0
Total	14 375,0	15 143,9	105,3

Fonte: Pedidos de pagamentos à Comissão Europeia.

No que concerne à Medida 3.17 "Assistência Técnica" o Gestor da ON, nas suas alegações, refere que a situação, em 29 de Fevereiro de 2004, é mais favorável, tendo esta preenchido "já a sua quota parte para o cumprimento da regra n+2 para 2003 (...)".

6.2 - Aprovações/Execução Financeira

Na abordagem destes aspectos financeiros foram utilizados dois indicadores:

- ♦ A taxa de compromisso quociente entre o aprovado e o programado;
- ♦ A taxa de execução quociente entre o executado e o aprovado.

A informação financeira reporta-se a 31 de Dezembro de 2002. Considerou-se despesa executada a validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento.

Em termos de despesa pública, até 31 de Dezembro de 2002, as verbas comprometidas ascendiam a 1 898 315,3 mil euros, a que correspondia um investimento total de 1 942 463,2 mil euros e comunitário de 959 808,0 mil euros.

A taxa de compromisso, em termos de despesa pública, foi de 65 %.





A despesa pública validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento foi de 700 178,1 mil euros, o que equivale a uma taxa de execução de 36,9%. A esta despesa pública correspondia uma despesa total e uma despesa dos Fundos estruturais de 725 561,3 e 378 213,2 mil euros, respectivamente.

Numa análise por Fundos, verifica-se que, em termos de aprovações, o Fundo com melhor prestação foi o FEDER, seguido do FSE, IFOP e FEOGA-O.

Em termos de despesa pública, o FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP apresentavam taxas de compromissos, face ao total programado para 2000–2006, de 74,3%, 49,3%, 35,6% e 47,1%, respectivamente.

Em termos de uma boa "performance", no que respeita ao compromisso de verbas, salientam-se as sete Medidas seguintes, cujas taxas de compromisso se situam acima dos 60 %:

- ♦ 3.1 "Infra-Estruturas de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário" FEDER (77,4%);
- ◆ 3.9 "Cultura" FEDER (97,8%);
- ♦ 3.10 "Desporto" FEDER (67,8%);
- ♦ 3.12 "Pescas: Infra-Estruturas de Portos" FEDER (100,3 %);
- ♦ 3.15 "Acessibilidades e Transportes" FEDER (89,9 %);
- ◆ 3.16 "Ambiente" FEDER (73,6%);
- ♦ 3.17 "Assistência Técnica" FEOGA-O (76,1%).

Em termos de uma fraca prestação, no que respeita a aprovações, destacam-se as Medidas 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local" (FEDER), 3.5 "Ciência, Tecnologia e Inovação" (FEDER), 3.6 "Sociedade de Informação" (FEDER) e 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (FSE), com taxas de compromisso, de 0 %, 13,6 %, 17,7% e 0 %, respectivamente.

Numa análise efectuada à data de 31 de Outubro de 2003, no que concerne a estas 4 Medidas, verificou-se o seguinte:

- ♦ Que as Medidas 3.5 "Ciência, Tecnologia e Inovação" (FEDER) e 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (FSE) apresentavam as mesmas taxas de compromisso, 13,6% e 0,0%, respectivamente, não tendo, portanto, sido aprovados quaisquer projectos de 31 de Dezembro de 2002 a 31 de Outubro de 2003;
- ♦ No que respeita às restantes duas Medidas, 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local" (FEDER) e 3.6 "Sociedade de Informação" (FEDER), observou-se uma evolução positiva, com relevo para a primeira, apresentando as mesmas taxas de compromisso de 60,4% e 33,5%, respectivamente.

A situação relativamente à Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (FSE) é especialmente preocupante, conforme se refere nos pontos 6.1.2.2 e 6.1.2.3 deste relato.

Relativamente à capacidade de comprometimento e execução das verbas afectas à Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 "Sociedade de Informação" e à Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de

Informação", o Gestor, nas suas alegações, refere: "No que respeita à capacidade de comprometimento e execução das verbas afectas à Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 – Sociedade de Informação e à Medida 3.7 – "Formação para a Sociedade de Informação", o Coordenador Regional das referidas Medidas informou esta Autoridade de Gestão, através do ofício C767/04/JQ-NM de 29/3/2004, que "esteve recentemente aberto um concurso para a apresentação de candidaturas à Medida 3.6 – Sociedade de Informação (FEDER) no âmbito dos "Campus Virtuais", pelo que considero existirem boas perspectivas de execução de verbas nesta Medida (...). Saliente-se, também, que foram, entretanto, apreciados favoravelmente em Unidade de Gestão 12 projectos relativos aos "Campus Virtuais", abrangendo um investimento global de 7.665.437 Euros e uma comparticipação comunitária de 4.698.913.

Em informação anteriormente prestada (no âmbito do processo de reprogramação intercalar do ON), o Senhor Coordenador referia que "para além dos Campus Virtuais, irão ser submetidos proximamente à Unidade de Gestão "Cidades e Regiões Digitais"; por outro lado, no Estado Aberto, irão continuar a ser submetidos projectos de Governo Electrónico com incidência territorial clara. Em relação à Medida 3.7 (FSE), irão ser apresentadas nas próximas UG 's candidaturas integradas nas Tipologias de Projecto de "Formação dos Campus Virtuais" e "Formação nas Cidades e Regiões Digitais". Desta forma, a verba disponível em ambas as medidas está já comprometida com as tipologias de projectos anteriormente definidas."

Saliente-se, por outro lado, que, no seu documento "Notas sobre a Reprogramação do QCA III", a Comissão de Gestão do QCA III refere a existência de "dificuldades nos processos de decisão dos sectores que não possuem (nem desejam criar) capacidade de intervenção regionalmente localizada — aconselhando a que estas actuações (sobretudo relativas à Ciência e à Sociedade da Informação) sejam integradas nos PO Sectoriais". Tratando-se de uma reprogramação ao nível do QCA III, encontra-se esta situação a ser analisada em sede de Comissão de Gestão do QCA III, no âmbito do processo de reprogramação intercalar actualmente em curso (tendo esta Autoridade de Gestão solicitado já, através do Fax CCDRN, de 23-03-2004, as necessárias orientações".

Sobre este assunto referiu ainda o Coordenador destas Medidas que "as medidas "3.6. Sociedade da Informação – FEDER" e "3.7. Sociedade da Informação – FSE", encontram-se actualmente na fase de reprogramação por via da Avaliação Intercalar desenvolvida no QCA III".

No respeitante à Medida 3.5 "Ciência, Tecnologia e Inovação", a baixa taxa de compromisso apresentada deve-se à natureza das acções financiadas ("Centros de Ciência Viva") que, por si só, em termos de formulação de candidaturas a esta Medida, implicou alguma demora na fase de arranque (inicial).

Observa-se que as obras de conservação e adaptação não são financiadas por esta Medida (só os conteúdos). Nesse sentido, torna-se relevante que o Gestor da ON, quando haja projectos, no âmbito destas obras, candidatos a outras Medidas deste Programa, tenha em atenção a necessidade da aceleração desses mesmos projectos face à ligação dos mesmos a esta Medida.

Sobre a situação da Medida 3.5 "Ciência, Tecnologia e Inovação", o Gestor, nas suas alegações, observa que "(...) a reprogramação desta Medida encontra-se a ser objecto de ponderação em sede de Comissão de Gestão do QCA III, dado tratar-se, em princípio, de uma reprogramação de nível QCA III. (...)".

Nos quadros que se seguem apresentam-se, respectivamente, as aprovações e a execução financeira, a 31 de Dezembro de 2002.





Quadro 12 – Programação (2000-2006) / Aprovações a 31/12/02

(em mil euros)

								(em mil euros)			
Medidas		Programação 2000-2006			Apr	ovações		Taxa de Compromisso da			
	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	N.º de Proj.	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	Despesa Pública (%)			
	FEDER										
3.1	140 011,9	132 854,4	105 015,4		102 879,5	102 879,5	73 144,7	77,4			
3.4	66 833,4	52 770,1	31 649,5		0,0	0,0	0,0	0,0			
3.5	8 983,4	8 983,4	4 491,7		1 222,4	1 222,4	611,2	13,6			
3.6	40 293,0	40 293,0	25 844,0		7 142,2	7 142,2	5 356,7	17,7			
3.8	92 047,8	92 047,8	69 036,4		36 741,4	36 741,4	27 556,0	39,9			
3.9	14 328,0	14 328,0	10 746,0		14 006,4	14 006,4	10 214,3	97,8			
3.10	84 932,3	84 932,3	53 009,6		57 543,7	57 543,7	15 763,0	67,8			
3.12	12 979,9	12 979,9	9 730,9		13 015,4	13 015,4	9 730,9	100,3			
3.14	223 366,8	223 366,8	119 644,5		88 863,7	88 863,7	35 331,5	39,8			
3.15	1 326 471,5	1 231 746,3	598 893,8		1 106 816,5	1 106 816,5	472 846,3	89,9			
3.16	63 037,1	63 037,1	47 278,4		46 409,5	46 409,5	34 770,3	73,6			
3.19	41 936,5	41 936,5	31 389,9		10 673,7	10 673,7	8 005,3	25,5			
SubTotal	2 115 221,6	1 999 275,6	1 106 730,1		1 485 314,4	1 485 314,4	693 330,2	74,3			
	1			FSE							
3.2	168 456,1	158 469,1	90 961,7		71 682,3	70 498,0	40 536,4	44,5			
3.3	481 211,4	441 797,7	276 123,5		246 517,6	230 822,1	144 261,1	52,2			
3.7	8 504,0	8 504,0	3 711,0		0,0	0,0	0,0	0,0			
3.18	7 530,4	7 530,4	5 091,4		2 540,6	2 540,6	1 716,9	33,7			
SubTotal	665 701,9	616 301,2	375 887,6		320 740,5	303 860,7	186 514,4	49,3			
				FEOG	A-O						
3.11	438 344,7	297 625,4	219 703,0		130 792,8	103 532,7	75 751,8	34,8			
3.17	5 979,0	5 979,0	4 484,0		4 551,1	4 551,1	3 413,3	76,1			
SubTotal	444 323,7	303 604,4	224 187,0		135 343,9	108 083,8	79 165,2	35,6			
				IFOI	P						
3.13	2 992,1	2 242,4	1 647,0		1 064,4	1 056,4	798,3	47,1			
SubTotal	2 992,1	2 242,4	1 647,0		1 064,4	1 056,4	798,3	47,1			
Total	3 228 239,3	2 921 423,6	1 708 451,7		1 942 463,2	1 898 315,3	959 808,0	65,0			

Fonte: Complemento de Programação e DGDR.

Quadro 13 – Aprovações/Execução financeira a 31/12/02

(em mil euros)

Medidas		Aprovações			Despesa validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento						
	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	Despesa Pública (%)				
	FEDER										
3.1	102 879,5	102 879,5	73 144,7	58 959,9	58 959,9	43 664,5	57,3				
3.4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
3.5	1 222,4	1 222,4	611,2	652,1	652,1	326,0	53,3				
3.6	7 142,2	7 142,2	5 356,7	4 782,7	4 782,7	3587,0	67,0				
3.8	36 741,4	36 741,4	27 556,0	17 135,9	17 135,9	12 851,9	46,6				
3.9	14 006,4	14 006,4	10 214,3	3 408,7	3 408,7	2 431,8	24,3				
3.10	57 543,7	57 543,7	15 763,0	6 514,6	6 514,6	3 903,5	11,3				
3.12	13 015,4	13 015,4	9 730,9	61,9	61,9	46,4	0,5				
3.14	88 863,7	88 863,7	35 331,5	50 135,1	50 135,1	19 851,4	56,4				
3.15	1 106 816,5	1 106 816,5	472 846,3	337 008,8	337 008,8	147 883,8	30,4				
3.16	46 409,5	46 409,5	34 770,3	27 659,8	27 659,8	20 744,9	59,6				
3.19	10 673,7	10 673,7	8 005,3	4 566,0	4 566,0	3424,5	42,8				
Sub Total	1 485 314,4	1 485 314,4	693 330,2	510 885,5	510 885,4	258 716,0	34,4				
				FSE							
3.2	71 682,3	70 498,0	40 536,4	42 305,4	41 121,1	23 644,6	58,3				
3.3	246 517,6	230 822,1	144 261,1	134 611,9	118 916,5	74 322,8	51,5				
3.7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
3.18	2 540,6	2 540,6	1 716,9	891,0	891,0	586,7	35,1				
Sub Total	320 740,5	303 860,7	186 514,4	177 808,3	160 928,5	98 554,1	53,0				
			F	EOGA							
3.11	130 792,8	103 532,7	75 751,8	35 731,1	27 234,1	20 090,9	26,3				
3.17	4 551,1	4 551,1	3 413,3	613,8	613,8	460,3	13,5				
Sub Total	135 343,9	108 083,8	79 165,2	36 344,9	27 847,9	20 551,2	25,8				
				IFOP							
3.13	1 064,4	1 056,4	798,3	522,6	516,3	391,9	48,9				
Sub Total	1 064,4	1 056,4	798,3	522,6	516,3	391,9	48,9				
Total	1 942 463,2	1 898 315,3	959 808,0	725 561,3	700 178,1	378 213,2	36,9				

Fonte: DGDR.

6.3 – Transferências da Comissão Europeia para as Autoridades de Pagamento

A verificação do processo de transferências das verbas comunitárias, da Comissão Europeia para as Autoridades de Pagamento, em termos temporais, teve como objectivo analisar, de uma forma geral, o cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art. 32º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de





21 de Junho, que dispõe: "Sob reserva das disponibilidades orçamentais, a Comissão efectuará os pagamentos intermédios num prazo não superior a 2 meses a contar de um pedido admissível, (...)".

A análise destas transferências teve subjacente a importância do grau de celeridade no processamento das mesmas, tendo em linha de conta que nos pagamentos da Comissão Europeia a filosofia dominante é a do reembolso de despesas já efectuadas.

Relativamente ao IFOP, não foi concretizada a análise destas transferências nem das efectuadas da Autoridade de Pagamento para o Gestor, devido ao reduzido movimento das mesmas conjugado com o facto de as autorizações relativas aos anos de 2000, 2001 e 2002 expirarem a 31 de Dezembro de 2004, conforme carta da Comissão Europeia.

6.3.1 - FEDER

Até 31 de Dezembro de 2002 tinham sido efectuados pedidos de pagamento intermédios, pela DGDR à Comissão Europeia, no montante de 555 824,4 mil euros, tendo, do total desses pedidos, sido transferidos 481 669,8 mil euros. Encontravam-se por satisfazer 74 154,6 mil euros respeitantes ao último pedido efectuado.

Aos pagamentos intermédios, já efectuados pela Comissão, acrescem os pagamentos por conta, no montante de 142 602,8 mil euros, o que perfaz um total de verbas FEDER transferidas de 624 272,6 mil euros.

No quadro que se segue apresentam-se os pedidos de pagamento intermédios efectuados pela DGDR e as transferências processadas pela Comissão Europeia.

Quadro 14 - Transferências FEDER da Comissão Europeia

(em mil euros)

Pagamentos por conta/ Pagamentos	Pedidos de Intern	O	Comissão Europeia Verbas por entre a dat		Período decorrido entre a data do pedido e a data da				
intermédios	Montante	Data	Montante	Data	Regularizai	transferência			
FEDER	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)-(3)	(6)			
		Pa	agamentos por	conta					
1ª Parcela (3,5%)			71 301,4	25-09-2000					
2ª Parcela (3,5%)			71 301,4	12-12-2000					
Sub Total			142 602,8						
	Pagamentos Intermédios								
1º/ 2000	14 138,4	31-10-2000	13 816,5	16-07-2001	321,9	8 meses e 16 dias			
2º/2000	9 384,2	15-12-2000	9 050,6	16-07-2001	333,6	7 meses e 1 dia			
1º/ 2001	52 279,1	20-04-2001	51 397,1	16-07-2001	882,0	2 meses e 16 dias			
2º/2001	28 905,0	19-07-2001	28 720,8	15-10-2001	184,2	2 meses e 27 dias			
3º/2001	68 971,8	22-10-2001	66 374,0	26-12-2001	2 597,8	1 mês e 4 dias			
4º/2001	39 295,0	10-12-2001	39 295,0	11-03-2002	0,0	3 meses e 1 dia			
Regularização			4 319,5	11-03-2002	-4 319,5				
1º/2002	90 424,0	23-05-2002	79 032,3	12-07-2002	11 391,7	1 mês e 20 dias			

(em mil euros)

Pagamentos por conta/ Pagamentos		Pagamento nédios	Transferências da Comissão Europeia		Verbas por Regularizar	Período decorrido entre a data do pedido e a data da
intermédios	Montante	Data	Montante	Data	Regularizai	transferência
FEDER	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)-(3)	(6)
2º/2002	65 384,2	29-07-2002	65 384,2	02-10-2002	0,0	2 meses e 3 dias
Regularização			7 624,7	02-10-2002	-7 624,7	
3º/2002	112 888,2	26-09-2002	112 888,2	06-11-2002	0,0	1 mês e 11 dias
Regularização			3 766,9	06-11-2002	-3 766,9	
4º/2002	74 154,5	23-12-2002			74 154,5	
Sub Total	555 824,4		481 669,8		74 154,6	
	Total		624 272,6			

Fonte: DGDR e Pedidos de Pagamento à Comissão Europeia.

Pela análise do quadro anterior observa-se que, nos dois primeiros pagamentos intermédios, o prazo estipulado (2 meses) para a Comissão Europeia proceder à transferência foi claramente ultrapassado, tendo decorrido, respectivamente, entre o pedido da DGDR e a transferência da Comissão Europeia, cerca de 8 meses e meio e 7 meses.

O atraso nestas duas transferências é explicado pelo facto de a alínea a) do n.º 3 do art. 32º do Regulamento n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, exigir como condição para o processamento dos pagamentos intermédios, a apresentação do Complemento de Programação, o qual apenas foi entregue à Comissão Europeia, de forma definitiva, em 7 de Maio de 2001, tendo a Comissão "acusado a recepção" em carta de 31 de Maio de 2001.

Nos restantes 7 pagamentos intermédios, em 3 foi ultrapassado o período definido, mas sem se atingir os 3 meses, com excepção no respeitante ao 4º pedido de 2001 (3 meses e 1 dia).

No que respeita aos pagamentos por conta (adiantamento de 7% do total da contribuição do Fundo para o PO), os mesmos foram processados em duas "tranches" de igual montante (71 301,4 mil euros) ainda durante o ano de 2000, cerca de 2 e 4 meses e meio, respectivamente, após a data de Decisão da Comissão que aprovou a ON.

Pela análise do quadro anterior verificou-se que, de uma forma geral, as transferências de verbas FEDER se processaram sem morosidade.

6.3.2 - FSE

Até 31 de Dezembro de 2002 tinham sido efectuados pedidos de pagamento intermédios FSE, pelo IGFSE à Comissão Europeia, no montante de 82 089,6 mil euros, tendo esses pedidos sido transferidos na sua integralidade.

Aos pagamentos intermédios já efectuados pela Comissão acresceram os pagamentos por conta, no montante de 31 820,8 mil euros, o que perfaz um total de verbas transferidas de 113 910,4 mil euros.

No quadro seguinte apresentam-se os pedidos de pagamento intermédios efectuados pelo IGFSE e as transferências processadas pela Comissão Europeia.





Quadro 15 – Transferências FSE da Comissão Europeia

(em mil euros)

Pagamentos por conta	Pedidos de Intern		Transferências da Comissão Europeia		Período decorrido entre a data do pedido e
Pagamentos intermédios FSE	Montante	Data	Montante	Data	transferência
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
		Pagamento	s por Conta		
1ª Parcela (3,5%)			15 910,4	30/10/00	
2ª Parcela (3,5%)			15 910,4	25/12/00	
Sub Total			31 820,8		
		Pagamentos	Intermédios		
1º pedido/2001	4 037,8	04/07/01	4 037,8	12/09/01	2 meses e 5 dias
2º pedido/2001	23 758,5	29/11/01	23 758,5	11/01/02	1 mês 13 dias
1º pedido/2002	15 281,3	01/03/02	15 281,3	31/05/02	2 mês e 30 dias
2º pedido/2002	16 790,7	20/06/02	16 790,7	10/09/02	2 meses e 21 dias
3º pedido/2002	22 221,3	27/09/02	22 221,3	04/11/02	1 mês e 15 dias
Sub Total	82 089,6		82 089,6		
Tota	al		113 910,4		

Fonte: IGFSE e Pedidos de Pagamento à Comissão Europeia.

Pela análise do quadro anterior verificou-se que, dos 5 pagamentos intermédios efectuados, em 3 foi ultrapassado o período definido, mas sem se atingir os 3 meses.

No que concerne aos pagamentos por conta (adiantamento de 7% do total da contribuição do Fundo para o PO), os mesmos foram processados em duas "tranches" de igual montante (15 910,4 mil euros), ainda durante o ano de 2000, cerca de 3 meses e 5 meses, respectivamente, após a data de Decisão da Comissão que aprovou a ON.

6.3.3 - FEOGA-O

Até 31 de Dezembro de 2002 tinham sido efectuados pedidos de pagamento intermédios FEOGA-O, pelo IFADAP à Comissão Europeia, no montante de 15 143,8 mil euros, tendo esses pedidos sido transferidos na sua integralidade.

Acresceram aos pagamentos intermédios já efectuados pela Comissão os pagamentos por conta no montante de 15 693,0 mil euros, o que perfaz um total de verbas FEOGA-O transferidas de 30 836,9 mil euros.

No quadro que se segue apresentam-se os pedidos de pagamento intermédios efectuados pelo IFADAP e as transferências processadas pela Comissão Europeia.

Quadro 16 - Transferências FEOGA-O da Comissão Europeia

(em mil euros)

Pagamentos por conta/Pagamentos	Pedidos de I Interm	U	Transferê Comissão		Verbas por Regularizar	Período decorrido entre a data do Pedido
intermédios	Montante	Data	Montante	Data	Regularizar	e transferência
FEOGA-O	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)-(3)	(6)
		Pag	amentos por co	onta		
1ª Parcela (3,5%)			7 846,5	12/10/00		
2ª Parcela (3,5%)			7 846,5	06/12/00		
Sub Total			15 693,0			
		Paga	mentos Interm	édios		
1º Pedido	208,0	27/12/01	208,0	17/05/02		4 meses e 20 dias
2º Pedido	12 397,1	28/10/02	768,9	29/11/02		1 mês e 1 dia
3º Pedido	2 538,7	29/10/02	14 167,0 ⁽¹⁾	10/12/02		1 mês e 13 dias
Sub Total	15 143,8		15 143,9			
	Total		30 836,9			

Fonte: IFADAP e Pedidos de Pagamento à 0Comissão Europeia.

Pela leitura do quadro anterior verifica-se que, das três transferências relativas aos pagamentos intermédios, somente na primeira (4 meses e 20 dias) o período decorrido entre o pedido efectuado pelo IFADAP e o processamento da transferência ultrapassou os 2 meses estabelecidos para o efeito, ao contrário do que sucedeu com as outras em que decorreram em 1 mês e 1 dia e 1 mês e 13 dias.

6.4 - Transferências das Autoridades de Pagamento dos Fundos estruturais para a ON

6.4.1 - FEDER

Até 31 de Dezembro de 2002 tinham sido efectuadas transferências da DGDR para o Eixo 3 da ON Norte no montante de 257 014,8 mil euros.

No quadro que se segue apresentam-se as transferências efectuadas até 31 de Dezembro de 2002, bem como as datas de processamento das mesmas e dos respectivos pedidos de verbas por parte da ON Norte.

⁽¹⁾ Esta transferência é relativa aos 2º e 3º pedidos se pagamentos intermédios.





Quadro 17 - Transferências FEDER da DGDR para a ON

(em mil euros)

Transferências	Data dos pedidos de transferências	Data das transferências	Dias Úteis
(1)	(2)	(3)	
22 409,8	s/pedido	23/10/00	
2 494,0	25/01/01	01/02/01	5
7 482,0	07/03/01	15/03/01	6
4 988,0	05/06/01	15/06/01	8
5 232,4	05/06/01	02/07/01	19
12 469,9	29/08/01	05/09/01	5
15 462,7	19/10/01	23/10/01	2
9 976,0	19/11/01	26/11/01	5
17 500,0	12/12/01	28/12/01	6
7 000,0	27/02/02	01/03/02	2
1 000,0	23/04/02	07/05/02	8
4 000,0	15/05/02	29/05/02	10
6 000,0	15/05/02	17/06/02	21
16 000,0	16/07/02	22/07/02	4
10 000,0	30/08/02	10/09/02	7
30 000,0		01/10/02	0
30 000,0	01/10/02	08/10/02	5
30 000,0		15/10/02	10
10 000,0		04/11/02	
15 000,0	12/12/02	19/12/02	5
	Média		7,1

Pela leitura do quadro anterior verificou-se que as transferências de verbas FEDER, da DGDR para a ON, se processaram de forma célere.

6.4.2 - FSE

Até 31 de Dezembro de 2002 tinham sido efectuadas transferências de verbas FSE e OSS (CPN), do IGFSE para o Eixo 3 da ON, no montante de 89 034,6 mil euros e 37 461,4 mil euros, respectivamente, o que perfaz um total de 126 496,0 mil euros.

Para colmatar dificuldades de tesouraria no que respeita às verbas FSE (Eixo 3) e, assim, evitar estrangulamentos na execução financeira do Eixo, foram adiantadas verbas do OSS, no valor de 27 238,1 mil euros, e utilizaram-se verbas relativas a uma linha de crédito, no montante de 14 029,5 mil euros.

Estas verbas foram ao longo do tempo ressarcidas em função das disponibilidades FSE, encontrandose integralmente regularizadas em 31 de Dezembro de 2002.

No quadro que se segue apresenta-se o montante total de verbas transferidas do FSE para o Eixo 3 deste PO, até 31 de Dezembro de 2002, bem como as fontes de financiamento.

Quadro 18 – Origem do Financiamento das transferências FSE efectuadas pelo IGFSE para a ON

(em mil euros)

Transferências FSE	Conta Conjunta IGFSE/IGFSS	oss	Linha de Crédito
(1)=(2)+(3)+(4)	(2)	(3)	(4)
89 034,6	47 767,0	27 238,1	14 029,5 ⁽¹⁾

 $^{(1)\} Estas\ verbas\ encontravam-se\ integralmente\ ressarcidas,\ em\ 31/12/02.$

6.4.3 - FEOGA-O

Até 31 de Dezembro de 2002 tinham sido efectuadas transferências do IFADAP para a ON no montante de 32 332,8 mil euros, sendo 28,0 e 1 467,8 mil euros respeitantes, respectivamente, a juros oriundos de uma aplicação efectuada pelo IFADAP em CEDIC e ao saldo final relativo ao ano de 2001.

Observe-se que, desde o primeiro pagamento intermédio efectuado pela Comissão Europeia, o IFADAP procede à transferência integral das verbas FEOGA-O para a ON, sendo estas posteriormente transferidas pelo Gestor para o IFADAP, a fim de que este Instituto efectue os pagamentos aos beneficiários, conforme contrato-programa assinado entre o Gestor, o coordenador da Medida AGRIS e o IFADAP.

Quadro 19 - Transferências FEOGA-O do IFADAP para a ON

(em mil euros)

Natureza das Transferências	Montante	Data da Transferência
Pagamento por conta	15 693,1	27/06/01
Juros com origem na aplicação de CEDIC	28,0	27/06/01
Saldo não utilizado no final do ano 2001	1 467,8	07/01/02
1º Pagamento intermédio	208,0	31/05/02
2º e 3º Pagamentos intermédios	14 935,9	13/12/02
Total	32 332,8	

Fonte: Gestor.

6.5 – Transferências das verbas do Gestor para as entidades intermédias

Na gestão do Eixo 3 da ON (cf. quadro seguinte) encontram-se envolvidas quatro entidades intermédias (IEFP, IFADAP, IAPMEI e IFT) com as quais o Gestor e os coordenadores das Medidas celebraram Contratos - Programa/Protocolos.





Quadro 20 - Contratos programa no âmbito da gestão da ON

Entidades		Contratos Programa				
Intermédias	Data de celebração	Objecto				
	27/04/01	Gestão técnica, administrativa e financeira da Tipologia da acção 3.3.2 – apoio à criação de emprego em iniciativas locais da Medida 3.3 (FSE).				
IEFP	27/04/01	Gestão técnica, administrativa e financeira da acção tipo 3.3.1.6 – estágios profissionais da linha de acção 3.3.1 – qualificação e inserção profissional de desempregados da Medida 3.3 (FSE).				
25/03/02		Gestão técnica, administrativa e financeira da Medida 3.4 (FEDER).				
IFADAP	04/07/01	Operacionalização dos circuitos financeiros subjacentes à gestão e ao controlo de 1º nível da Medida 3.11 AGRIS (FEOGA-O).				
	18/12/01	Operacionalização dos circuitos subjacentes à Medida 3.13 MARIS (IFOP).				
IAPMEI	27/12/01	Articulação entre as entidades intervenientes no processo de análise e selecção de candidaturas, acompanhamento, controlo, fiscalização e pagamento de projectos de infra-estruturas públicas de transportes e distribuição de gás natural, apoiados pela Medida 3.14 (FEDER).				
IFT	30/5/03	Articulação entre as entidades intervenientes no processo de análise e selecção de candidaturas, acompanhamento, controlo, fiscalização e pagamento de projectos de infra-estruturas públicas de Pousadas de Juventude, apoiados pela Medida 3.14 (FEDER).				

Das quatro entidades intermédias envolvidas na gestão do Eixo 3 seleccionaram-se duas para se proceder à análise, em termos temporais, das transferências do gestor para essas entidades. A selecção destas duas entidades intermédias teve por base o número de Medidas em que se encontram associadas à gestão.

Assim, seleccionou-se o IEFP e o IFADAP³, associados à gestão de três e duas Medidas, respectivamente. O IAPMEI tem somente responsabilidades no âmbito da Medida 3.14 "Desenvolvimento e Afirmação do Potencial Económico da Região".

No quadro que segue apresentam-se as transferências⁴ efectuadas do gestor para o IFADAP, até 31 de Dezembro de 2002.

Quadro 21 - Transferências FEOGA-O do Gestor para o IFADAP

(em mil euros)

			()
Montante	Data do pedido	Data de Transferência	Dias úteis
5 441,7	12/07/01	30/07/01	12
3 693,4	30/08/01	13/09/01	10
3 671,7	16/11/01	20/12/01	24
1 446,5	14/12/01	28/12/01	9
1 675,8	13/09/02	27/09/02	10
	Média		13

Fonte: Gestor.

³ Das duas Medidas em que o IFADAP se encontra associado em termos de gestão, seleccionou-se a Medida AGRIS, tendo em atenção o maior grau de execução e dimensão financeira.

⁴ Não foram levadas em linha de contas as transferências efectuadas e relativas aos saldos anuais.

49

Através da análise do quadro anterior verificou-se que as transferências do Gestor para o IFADAP foram efectuadas de forma célere, tendo decorrido entre os pedidos de transferência e as autorizações do Gestor para o seu processamento, uma média de 13 dias úteis.

No que respeita às transferências efectuadas para o IEFP (cf. quadro seguinte), no âmbito de cada um dos Contratos-Programa, verificou-se uma grande morosidade, com excepção da transferência relativa ao 1º reembolso de 2002 (Contrato - Programa "Apoios ao Emprego" FSE).

Nas restantes transferências efectuadas para o IEFP, entre a data do pedido de transferência e o processamento decorreram mais de 2 meses, sendo que em 4, 5 e 2 decorreram mais de 3, 4 e 6 meses, respectivamente.

Relativamente às transferências para o IEFF, no âmbito dos contratos programa, o gestor referiu que "(...) é necessário ter em atenção que esta entidade concentra a apresentação dos pedidos em um ou dois pedidos anuais, sendo, assim, muito avultados os montantes solicitados para comparticipação (FSE e OSS), não possuindo esta Autoridade de Gestão um "fundo de maneio" disponível para fazer face a tais encargos. Como é sabido, a Autoridade de Gestão vai recebendo verbas da Autoridade de Pagamento (IGFSE) conforme a despesa declarada no mês anterior. Há, assim, desfasamentos temporais entre os momentos em que é recepcionado o pedido, em que a despesa é certificada e declarada para efeitos de reembolso pelo IGFSE e, finalmente, em que a verba é disponibilizada. Também como é do conhecimento geral, o IGFSE nem sempre dispõe de liquidez que permita o rápido ressarcimento dos montantes que lhe são solicitados. Tal como é referido no Relatório, para colmatar dificuldades de tesouraria no que respeita às verbas FSE, o IGFSE tem, muitas vezes, de se socorrer quer de adiantamentos de verbas OSS, quer de verbas de uma linha de crédito".





Quadro 22 – Transferências do Gestor para o IEFP

(em mil euros)

Tipologia da	Mont	ante	Data do pedido	Data da	Meses/Dias	
transferência	FSE	oss	Data do pedido	Transferência		
		Аро	oios ao emprego			
Adiantamento	2 000,5		27/04/01	02/08/01	3 meses e 6 dias	
Adiantamento	1 200,3 4 325,0 7 208,4	25/09/01	4 meses e 29 dias			
Saldo Final 2000		4 325,0	10/08/01	06/12/01	3 meses e 26 dias	
Saldo Final 2000	7 208,4		10/06/01	06/03/02	6 meses e 24 dias	
1º Reembolso 2001	1 824,1	1 094,5	08/11/01	27/03/02	4 meses e 19 dias	
Saldo Final 2001	6 239,2	3 743,5	06/05/02	12/09/02	4 meses e 6 dias	
1º Reembolso 2002	347,2	208,3	31/10/02	16/12/02	1 mês e 16 dias	
Sub Total	17 619,4	10 571,6				
	•	Estág	jios Profissionais			
Adiantamento	1 509,8		27/04/01	02/08/01	3 meses e 6 dias	
Adianiamento		905,9	27/04/01	25/09/01	4 meses e 29 dias	
Saldo Final 2000		41 20,2 (1)	10/08/01	06/12/01	3 meses e 26 dias	
Saluo Final 2000	7 554,9		10/08/01	06/03/02	6 meses e 24 dias	
1º Reembolso 2001	2 424,7	441,3	08/11/01	27/03/02	4 meses e 19 dias	
Saldo Final 2001	4 216,7	1 936,5	03/04/02	01/07/02	2 meses e 27 dias	
1º Reembolso 2002	710,6	322,2	26/09/02	16/12/02	2 meses e 20 dias	
Sub Total	16 416,7	7 726,1				
Total	34 036,1	18 297,7				

Fonte: Gestor.

⁽¹⁾ Neste pagamento foi pago, por lapso, mais 687,9 mil euros do que o devido, tendo esta situação sido compensada no pagamento seguinte.

7 – EFICÁCIA DA DECISÃO DE CANDIDATURAS E PAGAMENTOS

7.1 - Eficácia da Decisão das Candidaturas

Considerando que um dos indicadores de eficiência do sistema de gestão é o tempo dispendido na apreciação/aprovação/homologação dos projectos, analisou-se este parâmetro relativamente às candidaturas aprovadas no âmbito deste Programa.

Para a referida análise não se consideraram os prazos referentes aos pedidos de esclarecimentos adicionais junto das entidades promotoras, que, nestes casos, permitem ultrapassar os prazos previstos nos Regulamentos das Medidas.

Relativamente à ultrapassagem dos prazos em algumas Medidas, como de seguida se pormenorizará, o Gestor da ON, nas suas alegações, apresentou um conjunto de considerações sobre as contingências que levam a que em muitas candidaturas relativas às Medidas desconcentradas os prazos sejam ultrapassados, concluindo que "(...) neste momento esta questão está, entre outras matérias, a ser alvo do "Estudo de Avaliação do Quadro Normativo do FSE" do IGFSE (...) tendo já esta Autoridade de Gestão apresentado diversas sugestões com vista à revisão de alguns procedimentos e prazos (...) na sequência da recomendação do Tribunal de Contas, e atendendo à diversidade e especificidade das Medidas do Programa Regional (...) pretende-se solicitar a todos os Coordenadores Regionais que façam chegar a esta Autoridade de Gestão as propostas que sobre esta matéria considerem mais ajustadas".

7.1.1 - Candidaturas das Medidas FSE

O Despacho conjunto n.º 648/01, de 19 de Julho, que aprovou o Regulamento Específico da Medida 3.2 "Ensino Profissional", estipula, no n.º 2 do art. 11º, o prazo de 60 dias para aprovação dos pedidos de financiamento (candidaturas).

Assim, no contexto desta Medida e de acordo com as fontes de informação do Gestor e do Coordenador do FSE, foram aprovadas (até 31 de Dezembro de 2002) 80 candidaturas financiadas pelo FSE, 28 das quais dentro do prazo previsto no referido Regulamento e 19 e 33 com um intervalo de 80 a 134 e 171 a 180 dias, respectivamente, ultrapassando aquele mesmo prazo.

Para a Medida 3.3 "Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local", foram aprovadas 431 candidaturas, das quais 394 apresentavam um tempo médio de 183 dias entre a recepção das candidaturas e respectivas aprovações e as restantes (37) foram aprovadas no prazo estipulado no n.º 4 do art. 8º da Portaria n.º 286/02, de 15 de Março.

O Coordenador da Medida 3.3 alegou o seguinte: "(...) O período em análise foi conturbado quanto à alteração de Gestores e atribuição de despacho de subdelegação de competências nos mesmos. Não obstante, e como já foi por diversas vezes referido, os prazos de análise que transitaram da anterior legislação (QCA II), não se coadunam com os novos procedimentos incluídos na fase de decisão, não contemplando por exemplo a obrigatoriedade dos processos serem submetidos à apreciação das UG's. A este facto acresce a diminuta dimensão da EAT, nomeadamente tendo em conta o número de processos e o montante envolvido".



7.1.2 - Candidaturas das Medidas FEDER

Das 517 candidaturas aprovadas nas Medidas financiadas pelo FEDER, as Medidas 3.5, 3.8, 3.9, 3.10, 3.14, 3.15 e 3.16 ou não apresentam regulamentação específica (cf. Anexo I) ou não estipulam um prazo máximo para aprovação/homologação. O Regulamento Interno da Unidade de Gestão também não fixa prazos para o efeito.

No quadro n.º 23 evidencia-se o tempo médio e o tempo decorrido entre a recepção e a aprovação/homologação destas candidaturas e referencia-se alguns condicionalismos que originaram os tempos verificados:

- ◆ Para a aprovação na Medida 3.9 "Cultura" é necessário que as candidaturas reúnam as condições formais e técnicas exigidas no Complemento de Programação e Manual de Procedimentos da Medida, pelo que as 19 candidaturas aprovadas apresentaram um tempo médio de 87 dias entre a recepção e a homologação;
- ♦ A Medida 3.10 "Desporto" apresentou 13 candidaturas aprovadas cujo tempo médio, decorrido entre a recepção da candidatura e a respectiva homologação, foi de 102 dias. Este tempo mais alargado tem a sua explicação nos seguintes procedimentos necessários à aprovação das mesmas:
 - ♦ Fase de Pré-candidatura (verificação do interesse do projecto e dos critérios de acesso);
 - ♦ Valores de comparticipação;
 - ♦ Formulário de candidatura (posteriormente enviado ao Gestor);
 - Unidade de Gestão (parecer);
 - ♦ Aprovação da Tutela;
 - ♦ Formalização do Contrato-programa;
 - ♦ Homologação do Contrato-programa.
- ♦ A Medida 3.14 "Economia" apresenta três tipologias de projectos:
 - ♦ Doze projectos aprovados no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE)", aprovado pela Portaria n.º 383/02, de 10 de Abril, e seis no âmbito do Regulamento de Execução da Medida de Apoio à "Modernização e Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas", aprovado pela Portaria 681/2000, de 30 de Agosto, que apresentam um tempo médio de 369 dias entre a apresentação das candidaturas e as respectivas homologações;
 - ♦ Quatro projectos aprovados no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio à Dinamização de Mercados Abastecedores e de Mercados de Interesse Relevante", aprovado pela Portaria n.º 141/01, de 2 de Março, que apresentam um prazo de 174 dias entre a apresentação da candidatura e a respectiva homologação.
 - ◊ Três projectos aprovados no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio à Dinamização Infraestrutural das Pousadas da Juventude", homologado em 29 de Janeiro de 2001, em que o tempo médio decorrido entre a recepção das candidaturas e as respectivas homologações foi de 345 dias.

♦ A Medida 3.15 "Acessibilidades e Transportes", com 101 candidaturas aprovadas, 40

apresentam um tempo médio entre a recepção e a homologação inferior a 60 dias e as restantes

98 dias:

Para as outras Medidas referencia-se o seguinte:

◆ Para a Medida 3.1 "Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário", o n.º 3 do art. 9º do Regulamento Específico, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 354/01, de 17 de Abril, estipula que "(...) o prazo máximo entre a data da apresentação da candidatura e a decisão final sobre a mesma será de 90 dias (....)". Assim, apurou-se que o tempo médio decorrido entre a recepção das candidaturas e as respectivas aprovações foi superior ao exigido relativamente a 90 projectos e que nos restantes (163) o prazo estipulado no referido Regulamento foi cumprido.

O Coordenador da Medida 3.1 alegou: "O incumprimento relativo a 90 projectos (num total de 253) do prazo de 90 dias, previsto no Regulamento para aprovação das candidaturas decorre da complexidade de apreciação motivada pelo seu enquadramento prévio em sede de concurso. Com a manutenção deste cenário sugiro a ampliação do prazo para 120 dias".

- ♦ Na Medida 3.6 "Sociedade de Informação", foram aprovados 5 projectos no âmbito da Acção Estado Aberto, prevendo o Regulamento Específico desta Acção, aprovado pelo Despacho conjunto n.º 931/01, de 12 de Outubro, no seu art. 10°, um prazo máximo de 60 dias entre a data de apresentação da candidatura e a da sua homologação. Pela análise feita, apurou-se que as referidas candidaturas foram homologadas num prazo médio de 100 dias. Salienta-se, contudo, que 4 projectos se encontravam num intervalo de 70 a 75 dias e um projecto fora homologado num prazo mais alargado (217 dias), por ser de âmbito nacional, referente à expansão das Lojas do Cidadão.
- ♦ Na Medida 3.12 "Pescas Infra-estruturas de Portos", com 2 candidaturas aprovadas, o tempo médio decorrido entre a recepção da candidatura e a homologação foi de 240 dias, tendo, assim, sido ultrapassado o prazo estipulado no Regulamento Específico, aprovado pela Portaria n.º 1 271/01, de 8 de Novembro, que prevê, no n.º 4 do art. 18°, que "(...) as candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação (...)".

O Coordenador da Medida 3.12, considerou oportuno referenciar que, à data de 31 de Dezembro de 2002, existiam 5 candidaturas aprovadas e que "(...) apenas na Unidade de Gestão de 2003/01/24 foram as 3 candidaturas do Instituto Portuário do Norte propostas para descativação automática por a execução física do projecto não ter sido iniciada nos seis meses a seguir à sua homologação".

Apresenta-se de seguida um quadro com os tempos médios entre a apresentação das candidaturas e a respectiva aprovação/homologação:





Quadro 23 – Medidas FEDER

Medida	N.º Projectos	Tempo médio (dias) Recepção de candidaturas	Tempo médio (dias) Aprovação/ homologação
3.1 – Infra-estruturas da Educação pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário	253	193	
3.5 - Ciência, Tecnologia e Inovação	1		24
3.6 – Sociedade da Informação	5	100	
3.8 – Saúde	40	69	
3.9 – Cultura	19	87	
3.10 - Desporto	13	102	
3.12 - Pescas - Infra-estruturas de Portos	2	240	
3.14 - Economia	18/3/4 ⁵	369/345/174	
3.15 - Acessibilidades e dos Transportes	101	98	
3.16 – Ambiente	58	71	
Total	517		

7.1.3 - Candidaturas da Medida IFOP

O Regulamento da Componente Pesca dos Programas Regionais do Continente (MARIS) foi aprovado pela Portaria n.º 1 271/01, de 8 de Novembro, que estipula, no n.º 4 do art. 18º, que "(...) as candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação (...)".

Assim, em relação à Medida 3.13 "Pesca – Equipamentos e Transformação" e de acordo com as fontes de informação do Gestor e do Coordenador, foram aprovados onze projectos em que decorreu um tempo médio de 19 dias entre a recepção das candidaturas e a decisão, pelo que o referido prazo, em média, não foi excedido.

7.2 - Eficácia da Decisão dos Pagamentos

À semelhança do que se referiu no ponto anterior, relativamente ao total dos pedidos de pagamento entrados até 31 de Dezembro de 2002, foram solicitados ao Gestor os seguintes elementos:

- As datas de recepção dos pedidos de pagamento nos Coordenadores;
- ♦ As datas de entrada dos pedidos de pagamento no Gestor;
- ♦ As datas das respectivas transferência para os beneficiários.

Destes elementos apenas foram enviados os relativos às datas dos pedidos de pagamento pelos beneficiários nos Coordenadores, uma vez que o Sistema de Informação do Gestor (SIGNO) apenas

⁵ Projectos referentes a cada uma das Acções, conforme ponto 7.1.2.

The production of the producti

dispõe das datas de emissão das ordens de pagamento, não sendo, assim, possível verificar a conformidade dos tempos decorridos.





8-Controlo

O enquadramento legal do sistema de controlo, no âmbito do QCA III, processou-se de forma tardia. Esta situação deveu-se a causas exteriores a Portugal, designadamente, ao facto de somente em 3 de Março de 2001 ter sido publicado o Regulamento (CE) n.º 438/01, que estabeleceu as regras de controlo das intervenções operacionais no quadro dos Fundos estruturais.

Com efeito, só após a publicação daquele regulamento pôde ser publicado o enquadramento legal, a nível nacional, do controlo do QCA III, o qual foi estabelecido através do Decreto-Lei n.º 168/01 e da Portaria n.º 684/01, respectivamente, de 25 de Maio e 5 de Julho.

Importa ainda salientar que, tal como a IGF refere nas suas alegações, "(...) a publicação em 25 de Maio, do DL nº 168/2001, só foi possível em resultado dos trabalhos preparatórios ocorridos entre a IGF e as entidades coordenadoras do controlo de 2º nível/Autoridades de Pagamento que conduziram, num espaço de tempo reduzido, à definição do modelo de articulação entre os diversos níveis de controlo, que veio a ser consagrado na Portaria nº 684/2001, de 5 de Julho (...)".

No que respeita ao controlo analisou-se:

- ♦ A actividade de controlo das entidades com responsabilidades nesse âmbito;
- ♦ O grau da despesa controlada face à meta estabelecida pelo n.º 2 do art. 10º do Regulamento (CE) n.º 438, que refere: "Os controlos realizados antes do encerramento de cada intervenção abrangerão, pelo menos, 5% das despesas totais elegíveis...";
- ◆ Os recursos humanos afectos ao controlo de 1º nível, face ao disposto na RCM n.º 172/01, de 26 de Dezembro, que constituiu as estruturas organizacionais necessárias ao controlo de 1º nível das acções co-financiadas por intervenções operacionais do QCA III;
- ♦ O cumprimento do estabelecido nos art^{os} 10° e 11° da Portaria n.º 684/01, de 5 de Julho, que cometem responsabilidades à IGF e às entidades coordenadoras (controlo de 2° nível), no que respeita à definição de critérios de selecção de amostras, de métodos e de instrumentos de controlo e ainda à elaboração de manuais e demais documentação necessária.

8.1 - Entidades com responsabilidades no controlo

No quadro que se segue discriminam-se as entidades responsáveis pelo controlo nos diversos níveis, no âmbito do Eixo 3 deste PO, conforme o disposto nos Decretos-Lei n^{os} 54-A/00 e 168/01 e na Portaria n.º 684/01, de 7 de Abril, 25 de Maio e 5 de Julho, respectivamente, bem como o número de acções de controlo realizadas.

Auditoria aos sistemas de destad do Elad I rioritarios do Lo Redional do Norie – Qualitarios

Quadro 24 – Acções de controlo efectuadas pelas entidades responsáveis pelo controlo nos diversos níveis no Eixo 3 da ON

Níveis (de Controlo	Entidad	es de Controlo	Numero de Acções de controlo efectuadas
Controlo	de alto nível	IGF		2
	FEDER	DGDR (entidade	coordenadora)	-
Controlo de	FSE	IGFSE (entidade	coordenadora)	2
2º nível	2º nível FEOGA-O IGA (entidade coordenadora)		1	
	IFOP	IGA (entidade cod	ordenadora)	-
	•	Entidades	Medidas	
		Gestor	Todas	29(1)
		ICMOST	3.3	-
		IGMSST	3.4	-
Control	Controlo de 1º nível IGS		3.8	-
		IEADAD	3.11	13
		IFADAP	3.13	-
			3.12	-
		DGPA	3.13	-

⁽¹⁾ Do total destas acções, 25 foram efectuadas com recurso à contratação de auditores externos.

Pela análise do quadro anterior verifica-se que, das 9 entidades com responsabilidades no controlo, somente a IGF, o IGFSE, a IGA, o Gestor e o IFADAP tinham, até 31 de Dezembro de 2002, concluído ou iniciado acções de controlo no âmbito do Eixo 3 deste PO.

No que respeita à IGMSST, esta Inspecção celebrou um protocolo com o IGFSE, no qual este instituto lhe conferiu responsabilidades na realização de acções de controlo de 2º nível no âmbito das intervenções da administração regionalmente desconcentradas. Este facto impede a IGMSST de realizar acções de controlo de 1º nível no âmbito do Eixo 3 da ON, tendo em atenção o princípio de segregações de funções.

Assim, até 31 de Outubro de 2003, não foram evidenciadas quaisquer acções de controlo pelas seguintes entidades:

- ♦ Controlo de 2º nível
 - ♦ DGDR (FEDER)
- ♦ Controlo de 1º nível
 - **♦** IGS
 - ♦ DGPA

A IGA, sobre esta matéria, referiu que "(...) ficou estabelecido, em sede de Sistema Nacional de Controlo do QCA III, a realização pela IGA, no corrente ano, de uma auditoria no âmbito do POR Norte - Vertente IFOP (Medida 41-03-13 – Pescas: Equipamentos e Transformação) (...)".





Por seu turno, a IGS salienta que "até ao momento não foi suscitada a intervenção desta Inspecção-Geral no controlo do Programa em causa", estando a Inspecção "a dar continuidade aos controlos de projectos do QCA III no âmbito da saúde, iniciados no ano transacto".

Também o IGFSE salienta: "(...) Foi produzido um relatório final de controlo à medida 3.3, que inclui a verificação de 3 projectos em que a despesa documental verificada totalizou 325 736,78 Euros. (...) Em 2003 realizaram-se também outras auditorias de 2º nível que incidiram sobre projectos das medidas 2 — Ensino profissional e 3 — Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local do Eixo III dessse programa".

Finalmente, a DGPA alerta para que "(...) os Gestores das Intervenções Operacionais são sempre os responsáveis pelo controlo de 1º nível conforme alínea b) do artº 2 da Portaria nº 684/2001 (...)".

De facto, sendo o Gestor responsável pelo controlo de 1º nível, conforme dispõe a al b) do artº 2º da Portaria nº 684/2001, compete ao Gestor tomar a iniciativa de solicitar a colaboração das outras entidades envolvidas no controlo de 1º nível.

8.2 - Recursos humanos afectos à EAT (controlo)

A RCM n.º 172/01, de 26 de Dezembro, previa a afectação à EAT (controlo) de um chefe de projecto e 3 técnicos. Contudo, em 30 de Outubro de 2003, cerca de um ano e 10 meses após a sua publicação, à EAT apenas se encontravam afectos: o chefe de projecto e dois técnicos.

Sobre este facto, o Gestor, nas suas alegações, considerou que entende como necessária a afectação à EAT do Controlo dos recursos humanos previstos pela RCM nº 172/2001, de 26 de Dezembro, informando ainda "(...) que estão a ser equacionadas, no quadro legal existente, todas as possibilidades para que, a breve prazo, seja afecto mais um técnico à respectiva EAT".

8.3 - Critérios de selecção, métodos e instrumentos de controlo

Pela análise efectuada verificou-se o envio ao Gestor, por parte das entidades coordenadoras, dos elementos previstos nos art.ºs 10º e 11º da Portaria n.º 684/01, de 5 de Julho.

8.4 - Acções de controlo

No quadro que se segue apresentam-se os projectos e a despesa controlada pelos diversos níveis de controlo, no âmbito de cada Medida do Eixo 3 da ON, até 30 de Julho de 2003.

Quadro 25 – Projectos controlados por Medidas no âmbito de cada nível de controlo

(em mil euros)

							(er	n mil euros)	
		En	tidade	es de Con	trolo				
Fundos Estruturais/Medidas	1º Nível (a) 2º Nível			Al	to Nível	Total de Projectos	Total		
	N.º Proj.	Despesa	N.º Proj.	Despesa	N.º Proj.	Despesa	Projectos	despesa	
FEDER									
3.1 – Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário	3	4 694,7			1	1 683,6	4	6 378,3	
3.4 – Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local									
3.5 – Promoção da Cultura Científica e Tecnológica									
3.6 - Sociedade de Informação	1	186,7			1	631,9	2	818,6	
3.8 - Saúde	1	1 280,7			1	1 647,0	2	2 927,7	
3.9 – Cultura	1	583,6					1	583,6	
3.10 – Desporto	1	329,4			1	4 778,2	2	5 107,6	
3.12 – Pescas – Infra-Estruturas de Portos									
3.14 – Economia	1	2 384,4					1	2 384,4	
3.15 – Acessibilidades e Transportes	3	9 184,0			1	3 403,3	4	12 587,3	
3.16 - Ambiente	1	51 89,0			1	6 475,9	2	11 664,9!	
3.19 – Assistência Técnica	1	759,9					1	759,9	
Sub Total	13	24 592,4			6	18 619,9	19	43 212,3	
		FSE							
3.2 – Ensino Profissional	6	1 867,1	4	411,8			10	2 278,9	
3.3 – Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local	10	962,6	6	2296,4	1	96,1	17	3355,1	
3.7 – Formação para a Sociedade de Informação									
3.18 – Assistência Técnica									
Sub Total	16	2 829,7	10	2 708,2	1	96,1	27	5 634,0	
	F	EOGA-O							
3.11 - Agricultura e Desenvolvimento Rural	13	238,9	6	2 985,4	1	2 922,2	20	6 146,5	
3.17 - Assistência Técnica									
Sub Total	13	238,9	6	2 985,4	1	2 922,2	20	6 146,5	
		IFOP							
3.13 – Pescas – Equipamentos e Transformação					1	4,9	1	4,9	
Sub Total					1	4,9	1	4,9	
Total	42	27 661	16	5 693,6	9	21 643,1	67	54 997,7	

⁽a) Foram consideradas as acções de controlo que embora não concluídas integralmente se encontravam já em fase de contraditório.





Pela análise do quadro anterior verifica-se que só não tinham sido efectuadas acções de controlo a projectos financiados por 4 das 19 Medidas do Eixo 3, no âmbito das quais tinha sido certificada despesa até 31 de Dezembro de 2002⁶, designadamente:

◆ FEDER

- ♦ 3.5 "Promoção da Cultura Científica e Tecnológica";
- ♦ 3.12 "Pescas Infra-Estruturas de Portos".

♦ FSE

♦ 3.18 – "Assistência Técnica".

♦ FEOGA-O

♦ 3.17 – "Assistência Técnica".

A IGF, nas suas alegações, confirma os dados relativamente aos 9 projectos controlados por esta Inspecção, acrescentando que "(...) em 2004 serão concluídas pela IGF acções de controlo sobre outros projectos deste Programa inseridos no Eixo Prioritário 3 – vertentes FEDER e FSE".

O Gestor da ON, por seu turno, referiu, nas suas alegações, relativamente às Medidas que a 30 de Julho de 2003 não tinham sido objecto de acções de controlo, que "as Medidas 3.5 e 3.12 do FEDER, bem como a Medida 3.18 do FSE, têm projectos a ser auditados, pois fazem parte do Plano Anual de Controlo de 1º Nível do ano de 2003 (...). Quanto à Medida 3.17 do FEOGA-O, será ponderada a inclusão de acções de controlo aquando da fixação de Planos futuros".

Finalmente, o IGFSE refere, nas suas alegações: "(...) Foi produzido um relatório final de controlo à medida 3.3, que inclui a verificação de 3 projectos em que a despesa documental verificada totalizou 325 736,78 Euros".

Acresce que no ano de 2003 se realizaram também outras auditorias de 2º nível que incidiram também sobre projectos das medidas 2 – Ensino Profissional e 3 – Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local do Eixo III desse Programa".

No quadro que se segue apresenta-se a despesa controlada, por Fundo estrutural e por nível de controlo, bem como a distribuição do esforço de controlo pelos referidos níveis.

⁶ A despesa certificada à Comissão Europeia até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito de cada uma das Medidas encontra-se no quadro 27.

Quadro 26 – Distribuição do esforço de controlo por nível

(em mil euros)

Fundos Estruturais		Despesa	controlada		Esforço (%) de controlo			
	1ºNível	2ºNível	Alto Nível	Total	1ºNível	2ºNível	Alto Nível	Total
FEDER	24 592,4		18 619,9	43 212,3	56,9		43,1	100,0
FSE	2 829,7	2 708,2	96,1	5 634,0	50,2	48,1	1,7	100,0
FEOGA-O	238,9	2 985,4	2 922,2	6 146,5	3,9	48,6	47,5	100,0
IFOP			4,9	4,9			100,0	100,0
Total	27 661,0	5 693,6	21 643,1	54 997,7	50,3	10,4	39,4	100,0

Do total da despesa controlada, 54 997,7 mil euros, 43 212,3, 5 634,0, 6 146,5, e 4,9 mil euros dizem respeito a despesa financiada pelo FEDER, pelo FSE, pelo FEOGA-O e pelo IFOP, respectivamente.

O controlo desta despesa foi efectuado no âmbito do controlo de 1º nível (50,3%), de 2º nível (10,4 %) e de alto nível (39,4%). Observa-se, porém, que no FEDER o esforço de controlo foi nulo no que respeita ao 2º nível.

O quadro seguinte mostra, ao nível das Medidas e dos Fundos estruturais, o peso percentual da despesa controlada face à certificada pelas Autoridades de Pagamento, até 31 de Dezembro de 2002.

Quadro 27 – Despesa controlada no âmbito de cada Medida a 31/12/02

(em mil euros)

Fundos Estruturais/Medidas	Despesa certificada	Despesa controlada		Projectos controlados	Desvio relativamente					
	certificada	Montante	%	Controlados	aos 5%					
	FEDER									
3.1 – Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário	40 884,8	6 378,3	15,6	4	10,6					
3.4 – Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local										
3.5 – Ciência, Tecnologia e Inovação	326,0				- 5,0					
3.6 – Sociedade de Informação	1 778,4	818,6	46,0	2	41,0					
3.8 – Saúde	9 083,0	2 927,7	32,2	2	27,2					
3.9 – Cultura	1 979,3	583,6	29,5	1	24,5					
3.10 – Desporto	3 843,1	5 107,6	132,9	2	127,9					
3.12 – Pescas – Infra-Estruturas de Portos	15,1	0	0,0		- 5,0					
3.14 – Economia	19 851,4	2 384,4	12,0	1	7,0					
3.15 – Acessibilidades e Transportes	124 945,8	12 587,3	10,1	4	5,1					
3.16 – Ambiente	18 729,6	11 664,9!	62,3	2	57,3					
3.19 – Assistência Técnica	2 506,8	759,9	30,3	1	25,3					
Sub Total	223 943,3	43 212,3	19,3	19	14,3					
	FSE									
3.2 – Ensino Profissional	18 826,7	2 278,9	12,1	10	7,1					





(em mil euros)

Fundos Estruturais/Medidas	Despesa certificada	Despe control		Projectos controlados	Desvio relativamente	
	certificada	Montante	%	conti olados	aos 5%	
3.3 – Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local	61 414,1	3 355,1	5,5	17	0,5	
3.7 – Formação para a Sociedade de Informação						
3.18 – Assistência Técnica	234,1				- 5,0	
Sub Total	80 474,9	5 634,0	7,0	27	2,0	
	FEOGA-O					
3.11 - Agricultura e Desenvolvimento Rural	14 916,7	6 146,5	41,2	20	36,2	
3.17 - Assistência Técnica	227,2				- 5,0	
Sub Total	15 143,9	6 146,5	40,6	20	35,6	
	IFOP					
3.13 – Pescas – Equipamentos e Transformação	349,7	4,9	1,4	1	3,6	
Sub Total	349,7	4,9	1,4	1	3,6	
Total	319 911,8	54 997,7	17,2	67	12,2	

Numa análise por Fundos estruturais, verifica-se que em todos o montante da despesa controlada ultrapassa 5 %, com excepção do IFOP. A despesa controlada FEDER, FSE FEOGA-O e IFOP representam, 19,3%, 7%, 40,6% e 1,4%, respectivamente, da despesa certificada até 31 de Dezembro de 2002 pelas Autoridades de Pagamento à Comissão Europeia.

Em termos de Medidas, constata-se que somente em 5 das que tinham despesa certificada a 31 de Dezembro de 2002, a despesa controlada ficou aquém dos 5%. Todavia, relativamente a 4 dessas Medidas, não tinha sido efectuado qualquer controlo, como se explicita seguidamente:

- ♦ 3.5 Ciência Tecnologia e Inovação FEDER (0%);
- ♦ 3.12 Pescas Infra-Estruturas de Portos FEDER (0%);
- ♦ 3.13 Pescas Equipamentos e Transformação IFOP (1,4%);
- ◆ 3.18 Assistência Técnica FSE (0%);
- ♦ 3.17 Assistência Técnica FEOGA-O (0%).

9 - VERIFICAÇÃO DE PROJECTO (ANÁLISE DE CANDIDATURA E PAGAMENTOS)

9.1 - Projecto n.º 01-03-01-00166 - "Escola Secundária dos Carvalhos"

Este projecto insere-se na Medida 3.1 "Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário" (FEDER), que visa apoiar investimentos em infra-estruturas no domínio da Educação, dotando as escolas existentes com laboratórios, bibliotecas e infra-estruturas desportivas, e a criação de jardins-de-infância e escolas ainda necessárias à generalização da frequência e participação escolar dos jovens portugueses, na Região Norte.

O projecto tem como finalidade substituir as instalações precárias da ES/3 de Carvalhos, degradadas e inadequadas às necessidades de espaços específicos para os novos currículos e actividades extracurriculares da escola, e a suprir a situação de sobreocupação que obriga à ampliação da capacidade actual do estabelecimento de ensino, sendo constituído por:

- ♦ Instalações para ES de 30 turmas, segundo projecto de edifício do tipo "compacto";
- Pavilhão Desportivo;
- ♦ Campo de Jogos ao ar livre;
- Bloco de Balneários/Vestiários.

Este projecto inclui ainda o tratamento de espaços exteriores do logradouro com infra-estruturas de:

- ♦ abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais;
- energia eléctrica;
- comunicações.

A candidatura do projecto "Escola Secundária de Carvalhos" foi apresentada em 23 de Novembro de 2002, pela Direcção Regional de Educação do Norte (entidade promotora), tendo sido objecto de Parecer da Unidade de Gestão e homologada pelo Ministro da Educação, respectivamente, na reunião da Unidade de Gestão do Eixo, de 3 de Dezembro de 2001, e em 8 de Maio de 2002.

O montante do investimento é de 3 654 000 euros, a que corresponde uma comparticipação FEDER de 2 740 500,00 euros (75%).

Até 3 de Novembro de 2003, tinham sido efectuados 9 pagamentos FEDER, no valor global de 1 987 613,05 euros, o que corresponde a 72,5% do total da comparticipação FEDER aprovada.

Dos nove Pedidos de Pagamento, procedeu-se à análise dos 5 primeiros, no valor global de 1 134 627,35 euros, o que corresponde a 57,1% do total dos pagamentos efectuados neste projecto. No quadro que se segue apresentam-se os documentos que sustentaram estes pedidos de pagamentos.





Quadro 28 – Pedidos de Pagamento verificados

(em mil euros)

Pedidos de	Fornecedor	F	Factura Recibo		Recibo	Mon	Pagamento	
Pagamento	Forneccuoi	N.º	Data	N.º	Data	Total	Elegível	FEDER
1º Pedido de		80	31/05/02	56	24/06/02	148 877,86	148 877,86	
Pagamento		90	29/06/02	62	15/07/02	242 219,35	242 219,35	293 322,91
Sub-total						391 097,21	391 097,21	
2º Pedido de pagamento		102	31/07/02	77	07/08/02	379 896,56	379 896,56	284 922,42
Sub-total						379 896,56	379 896,56	,
3º Pedido de pagamento		115	30/08/02	85	10/09/02	256 626,92	256 626,92	192 470,19
Sub-total	Costeira Empreiteiros					256 626,92	256 626,92	
4º Pedido de pagamento	Emprelleiros	128	30/09/02	95	07/10/02	243 369,85	243 369,85	182 527,39
Sub-total						243 369,85	243 369,85	
		140	31/10/02	106	11/11/02	70 058,39	70 058,39	
5º Pedido de pagamento		160	30/11/02	116	09/12/02	96 198,12	96 198,12	404 204 44
p-ig-in-e-in-e		171	30/12/02	3	06/01/03	75 589,41	75 589,41	181 384,44
Sub-total						241 845,92	241 845,92	
Total						1 512 836,46	1 512 836,46	1 134 627,35

A análise efectuada ao processo de candidatura, bem como aos documentos de despesa, não revelou irregularidades.

10 - EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 1º, 10º e 11º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/00, de 4 de Abril, e em conformidade com a Nota de Emolumentos constante do Anexo II, são devidos emolumentos no montante de 15 516,50 euros a suportar pela CCDR do Norte, entidade responsável pela execução deste Programa.

11 - DETERMINAÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente relatório deve ser remetido:
 - à Assembleia da República, mais concretamente, ao seu Presidente e às Comissões Parlamentares da Economia e Finanças, Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente e Execução Orçamental;
 - b) Ao Governo, mais concretamente, aos Ministros de Estado e das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;
 - Ao Presidente da Comissão de Gestão do QCA III e Director-Geral do Desenvolvimento Regional;
 - d) Ao Gestor do Programa Operacional Regional do Norte e Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - e) Ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu;
 - f) À Inspecção-Geral das Finanças;
 - g) À Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão;
 - h) Ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
 - i) À Inspecção-Geral Saúde;
 - j) À Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
 - k) Ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
 - 1) À Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.
- **11.2.** Após entrega do Relatório às entidades referidas, poderá o mesmo e seus anexos ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no "site" do Tribunal.
- **11.3**. Uma síntese deste Relatório deverá ser integrada no Parecer sobre Conta Geral do Estado de 2002, no capítulo relativo aos fluxos financeiros com a União Europeia.
- 11.4. Expressa-se ao Gestor da ON Operação Norte e Presidente da CCDR do Norte e às demais entidades que indirectamente foram envolvidas na Auditoria (DGDR, IGFSE, IFADAP, IGF, IGA, IGMSST, IGS, GPPA, DGPA), bem como aos seus responsáveis e funcionários, o apreço do Tribunal pela disponibilidade revelada e pela colaboração prestada ao longo do desenvolvimento desta acção.



11.5. Um exemplar do presente Relatório deverá ser remetido ao competente Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos dos art. ^{os} 29°, n.° 4, e 54°, n.° 4, este último, aplicável por força do disposto no art. 55°, n.° 2, da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto.

Aprovado em Subsecção da 2ª Secção do Tribunal de Contas, em 29 de Abril de 2004

O Juiz Conselheiro Relator

(José Alves Cardoso)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

(Manuel Raminhos Alves de Melo)





ANEXO I — DISPOSIÇÕES COMUNITÁRIAS E NACIONAIS DO EIXO PRIORITÁRIO 3 DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

1 - Legislação Comunitária

- ♦ Reg. (CE) 1681/1994 de, de 11 de Julho Irregularidades e recuperação de Fundos;
- ♦ Reg. (CE) 1257/99, de 17 de Maio Relativo ao apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural;
- ♦ Reg. (CE) 1258/99, de 17 de Maio Relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum;
- ♦ Reg. (CE) 1260/99, de 21 de Junho Estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais
- ♦ Reg. (CE) 1261/1999 de 21 de Junho Relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional;
- ♦ Reg. (CE) 1262/1999 de 21 de Junho Relativo ao Fundo Social Europeu;
- ♦ Reg.(CE) 2792/1999, de 17 de Dezembro Relativo ao IFOP;
- ♦ Reg. (CE) 1447/2001 do Conselho, de 28 de Junho Altera o Reg. (CE) 1260/99;
- ♦ Reg. (CE) 1750/99, de 23 de Julho Estabelece as regras de execução pormenorizadas do Reg. (CE) 1257/99;
- ♦ Reg. (CE) 1159/2000, de 30 de Maio Acções de informação e publicidade;
- ♦ Reg. (CE) 1685/2000, de 28 de Julho Relativo às regras de execução do Reg. (CE) 1260/99, no que diz respeito à elegibilidade das despesas no âmbito das operações cofinanciadas pelos Fundos estruturais;
- ♦ Decisão da Comissão Europeia C (2000) 1775 de 28 de Julho de 2000 Aprova o Programa Operacional Regional do Norte Reg. (CE) 2075/2000, de 29 de Setembro Altera o Reg. (CE) 1750/99;
- ♦ Reg. (CE) 438/2001, de 2 de Março Estabelece as regras de execução do Reg. (CE) 1260/99;
- ♦ Reg. (CE) 448/2001, de 2 de Março Estabelece as regras de execução do Reg. (CE) 1260/99;

2 – Legislação Nacional

- ♦ Decreto-Lei 54-A/2000, de 7 de Abril Define a estrutura orgânica do QCA III;
- ♦ Resolução do Conselho de Ministros 27/2000, de 20 de Abril Estruturas de gestão do QCA III;
- ◆ Lei 20/2000, de 10 de Agosto Altera o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

- ♦ Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000 de 15 de Setembro Regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo Fundo Social Europeu (FSE), designadamente no âmbito da formação profissional, da inserção no mercado do trabalho e dos apoios ao emprego, bem como dos processos, tais como a promoção do acesso à qualificação, o acompanhamento pós-formação e pós-colocação, o desenvolvimento e os recursos didácticos que, a montante e a jusante, possam contribuir para a consecução dos respectivos objectivos;
- ♦ Portaria n.º 799-B/2000 de 20 de Setembro Estabelece as normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do Fundo Social Europeu;
- ♦ Despacho Normativo n.º 42-B/2000 de 20 de Setembro Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis relativos com formandos e formadores, bem como a natureza de outros custos susceptíveis de elegibilidade, para efeitos de co-financimento pelo Fundo Social Europeu (FSE);
- ◆ Portaria 92/2001 (2ª série) de 25 de Janeiro Determina as principais linhas de actuação do Observatório do QCA III e nomeia o seu coordenador;
- ◆ Decreto Lei 122/2001, de 17 de Abril Altera o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;
- ♦ Decreto-Lei 168/2001, de 25 de Maio Regula o funcionamento do Sistema Nacional de Controlo do III Quadro Comunitário de Apoio e das intervenções estruturais de iniciativa comunitária relativas a Portugal;
- ♦ Portaria 684/2001 de 5 de Julho Estabelece as modalidades de articulação entre os diferentes níveis do controlo do Sistema Nacional de Controlo do III Quadro Comunitário de Apoio e define as condições de fornecimento e acesso à informação relevante para o controlo;
- ♦ Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2001, de 5 de Dezembro Cria as estruturas de apoio técnico ao controlo;
- ♦ Despacho n.º25 841/2000 (2ªsérie), de 19 de Dezembro Designa os representantes da entidade responsável pela gestão nacional do FEDER e da entidade responsável pela gestão nacional do Fundo de Coesão na Comissão de Gestão do QCA III;
- ♦ Despacho n.º14 381/2001 (2ª série), de 10 de Julho Determina as medidas a adoptar como forma de flexibilizar e uniformizar os procedimentos relativos à matéria de pagamentos da componente FEDER pelas entidades pagadoras das intervenções operacionais previstas no QCA III garantindo a existência de condições que permitam a boa execução global dos Programas;
- ♦ Despacho n.º13 921/2000 (2ª série), de 7 de Julho Define a composição da Comissão de Acompanhamento de cada intervenção operacional regional.

3 – Legislação Complementar

- ♦ Complemento de Programação;
- ♦ Regulamento Interno da Unidade de Gestão do Eixo 3.





4 – Regulamentos das Medidas

3.1- Infra-estruturas de Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário

- Despacho conjunto n.º 354/2001, de 17 de Abril, que regula as infra-estruturas das escolas profissionais e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Anúncios publicados no Diário da República na III série n.º 140, de 19 de Junho de 2001, pág. 12.856 relativo a
 Escolas Profissionais e pág. 12.857 relativo ao Ensino Particular e Cooperativo;
- Componente Pré-escolar;
- Despacho conjunto n.º 354/2001, de 17 de Abril, que regula as infra-estruturas das escolas profissionais e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Anúncios publicados no Diário da República na III série n.º 140, de 19 de Junho de 2001, pág. 12.856 relativo a
 Escolas Profissionais e pág. 12.857 relativo ao Ensino Particular e Cooperativo;
- Componente Pré-escolar;
- Despacho conjunto n.º 258/97, de 21 de Agosto, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, que estabelece princípios pedagógicos, organizacionais e de segurança a que deve obedecer o equipamento;
- Despacho conjunto n.º 268/97, de 27 de Agosto, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, que define requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- Despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, que estabelece normas que regulam a atribuição de apoio financeiro no domínio das infra-estruturas, equipamento e apetrechamento dos estabelecimentos de ensino;
- Aviso 12009/99 (Il série), de 30 de Julho, relativo à abertura de concurso para os Jardins de Infância;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2003, de 3 de Abril, que altera o n.º 1 do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000 de 16 de Maio atribuindo as funções de Coordenação das intervenções desconcentradas do sector da educação, incluídas nas Intervenções Operacionais Regionais, aos Directores Regionais de Educação:
- Lei n.º 7 de 2003, de 15 de Janeiro, relativa à transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais na área da educação e do ensino não superior;
- Despacho conjunto n.º 268/97, de 27 de Agosto, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, que define requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- Despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, que estabelece normas que regulam a atribuição de apoio financeiro no domínio das infra-estruturas, equipamento e apetrechamento dos estabelecimentos de ensino;
- Aviso 12009/99 (Il série), de 30 de Julho, relativo à abertura de concursos para os Jardins de Infância;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2003, de 3 de Abril, que altera o n.º 1 do n.º 1º do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000 de 16 de Maio atribuindo as funções de Coordenação das intervenções desconcentradas do sector da educação, incluídas nas Intervenções Operacionais Regionais, aos Directores Regionais de Educação.

3.2 Ensino Profissional

- Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto, relativa à acreditação das entidades que utilizem verbas do FSE;
- Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que determina o regime Jurídico das Escolas Profissionais;
- Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, relativo aos apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE:
- Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, relativa às normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do FSE;

- Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, relativo à natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FSE;
- Despacho Conjunto n.º 1137/2000, de 7 de Dezembro, que determina o regime de Financiamento das Escolas Profissionais:
- Despacho conjunto n.º 648/2001, de 19 de Julho, que aprova o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida;
- Portaria n.º 296/2002, de 19 de Março, referente aos apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE Estudos, recursos técnico pedagógicos e centros de recursos;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2003, de 3 de Abril, que altera o n.º 1 do n.º 1º do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000 de 16 de Maio, atribuindo as funções de Coordenação das intervenções desconcentradas do sector da educação, incluídas nas intervenções operacionais regionais, aos directores regionais de educação.

3.3 Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local

- Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto, relativa à acreditação das entidades que utilizem verbas do FSE;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/98, de 14 Janeiro;
- Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, que estabelece as normas de funcionamento e define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais;
- Portaria n.º 1271/97, de 26 de Dezembro, altera a Portaria n.º 268/97 de 18 de Abril;
- Portaria n.º 814/98, de 24 de Setembro, altera a Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril;
- Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, relativo aos apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE:
- Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, relativa às normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do FSE;
- Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, relativo à natureza e aos limites máximos de custos elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FSE:
- Despacho conjunto n.º 239/2001, de 14 de Março, relativo ao custo hora por formando;
- Despacho conjunto n.º 7488/2001, de 10 de Abril, relativo à delegação de competências na aprovação de projectos no Gestor do PO;
- Despacho conjunto n.º 7768/2001, de 14 de Abril, relativo à delegação de competências nos coordenadores das ISDEFDS;
- Despacho conjunto n.º 581/2001, de 2 de Julho, relativo ao Regulamento Específico da Medida 3.3;
- Despacho conjunto n.º 18 858/2001, de 10 de Setembro, relativo à substituição do Gestor do Programa Operacional;
- Despacho conjunto n.º 23 840/2001, de 23 de Novembro, relativo à substituição da Gestora do Programa Operacional;
- Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, relativa ao Programa de Estímulos à Oferta de Emprego na sua componente de criação de emprego;
- Despacho n.º 21 094/2001 (Il série), de 21 de Setembro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, que define o
 procedimento aplicável ao pagamento, do montante global das prestações de desemprego a que o beneficiário tem direito
 no âmbito dos apoios a projectos de emprego promovidos pelos beneficiários das prestações de desemprego;
- Contrato Programa entre o Gestor do PO Norte e o Instituto de Emprego e Formação Profissional Estágios Profissionais, assinado a 27 de Abril de 2001;
- Contrato Programa entre o Gestor do PO Norte e Instituto de Emprego e Formação Profissional Apoios ao Emprego (FSE), assinado a 27 de Abril de 2001;



Tribunal de Contas



- Despacho Conjunto n.º 111/2002, de 12 de Fevereiro, que altera o Despacho Conjunto 239/2001, que determina as condições de cálculo dos custos máximos da formação no âmbito das Intervenções do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, regionalmente desconcentradas nos PO Regionais;
- Portaria n.º 286/2002, de 15 de Março, relativa aos estágios Profissionais;
- Portaria n.º 296/2002, de 19 de Março, relativa aos apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE Estudos, recursos técnico pedagógicos e centros de recursos;
- Despacho n.º 22 248/2002 (Il série), de 16 de Outubro, que estabelece o plano de acção para a formação de activos qualificados desempregados e define as condições específicas a observar na realização dos respectivos cursos de formação:
- Despacho n.º 18 860/2002 (Il série), de 24 de Agosto, relativo à delegação de competências nos Coordenadores das intervenções sectoriais desconcentradas de emprego, formação e desenvolvimento social, incluídas nos Programas Operacionais Regionais.

3.4 Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local

- Contrato Programa entre o Gestor do Programa Operacional da Região do Norte e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, assinado a 25 de Março de 2002, referente aos apoios ao emprego – vertente FEDER;
- Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, relativa ao Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, na sua componente de criação de emprego.

3.5 Ciência, Tecnologia e Inovação

Nada a registar.

3.6 Sociedade de Informação

- Despacho conjunto n.º 931/2001 (II série) n.º 237, de 12 de Outubro, que aprova o Regulamento Específico da Acção Estado Aberto – Modernizar a Administração Pública" da Medida 3.6 "Sociedade da Informação", do Programa Operacional da Região do Norte;
- Despacho Conjunto n.º 16 232/2002 (Il série), de 13 de Março, da Ministra do Planeamento e do Ministro da Ciência e Tecnologia, que aprova o Regulamento Específico da Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 "Sociedade da Informação do PO Norte:
- Despacho Conjunto n.º 464/ 2002, de 27 de Abril, da Ministra do Planeamento, do Ministro da Ciência e Tecnologia e do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, relativo à flexibilização dos procedimentos relativos aos pagamentos da componente FEDER na acção 3.6.2 "Estado Aberto" Modernizar a Administração pública no PO Norte;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2002, de 24 de Agosto, que nomeia o novo Gestor da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação.

3.7 Formação para a Sociedade de Informação

— Despacho conjunto n.º 46/2002, de 16 de Janeiro, do Ministro da Ciência e Tecnologia, da Ministra do Planeamento e do Ministro do Trabalho e Solidariedade, que aprova o Regulamento Específico da Medida 3.7 "Formação para a Sociedade da Informação" do Programa Operacional da Região do Norte.

3.8 Saúde

- Despacho n.º 15/2001, que delega na Gestora do Programa Saúde XXI, em representação da Ministra competências para promoção de medidas necessárias à articulação, técnica e funcional entre a Intervenção Regionalmente Desconcentrada da Saúde e o Programa da Saúde XXI;
- Despacho Conjunto n.º 258/2002, de 9 de Abril, que cria junto do Coordenador da componente desconcentrada da saúde do Norte, uma estrutura de apoio técnico, sob a forma de estrutura de projecto, definindo a sua composição e competências.

3.9 Cultura

 Manual de Procedimentos que informa os potenciais beneficiários sobre os procedimentos e enquadramento e regras de aplicação do FEDER através do Programa Operacional da Região do Norte na sua Medida 3.9.

3.10 Desporto

- Despacho n.º 1767/2001 (Il Série), de 11 de Janeiro, do Ministro da Juventude e do Desporto, que delega competências no âmbito da Gestão dos recursos humanos da respectiva EAT;
- Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, que extingue o cargo de Delegado Regional do IND, que por inerência ao qual vinha sendo desempenhado o cargo de Coordenador Regional das Intervenções do Desporto Regionalmente Desconcentradas.

3.11 Agricultura e Desenvolvimento Rural

- Protocolo de Colaboração entre o Gestor do Programa, o Coordenador da Medida Regionalmente Desconcentrada e o IFADAP;
- Portaria n.º 1109-E/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1, " Diversificação na pequena agricultura";
- Portaria n.º 1109-D/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 2, "
 Desenvolvimento dos produtos de qualidade";
- Portaria n.º 1109-G/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 3.1, "Instalação de organizações de produtores florestais";
- Portaria n.º 1109-C/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 3.2, "Apoio à constituição e instalação de prestadores de serviços florestais";
- Portaria n.º 1109-H/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 3.3, " Apoio à prestação de serviços florestais;
- Portaria n.º 51/ 2001, de 29 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Sub-acção n.º 3.5, "Valorização e Conservação dos Espaços Florestais de Interesse Público";
- Portaria n.º 53/2001, de 29 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Sub-acção n.º 4.1, "Instalação de Serviços de Substituição e Gestão das Explorações Agrícolas";
- Portaria n.º 49 / 2001, de 26 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Componente de Apoio à prestação de Serviços Agrícolas, da Sub-acção n.º 4.2.3, "Desenvolvimento de outros serviços à agricultura";
- Portaria n.º 1109-F/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 5, " Gestão de recursos hídricos e emparcelamento;
- Portaria n.º 1109-l/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 6.1, " Caminhos agrícolas e rurais";
- Portaria n.º 59 / 2001, de 30 de Janeiro, que aprova o "Regulamento de Aplicação da Sub-acção n.º 6.2, "Electrificação";
- Portaria n.º 48 / 2001, de 26 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 7, "Valorização do Ambiente e do Património Rural";
- Portaria n.º 47 / 2001, de 26 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 8, "Dinamização do Desenvolvimento agro-florestal e Rural";
- Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 4.2.1, "Preservação e Melhoramento Genético das Raças";
- Portaria n.º 1109-B/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 4.2.2, "Melhoria e Controlo das Condições Higio-sanitárias";
- Portaria n.º 52/2001, de 29 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Sub-acção n.º 3.4, "Prevenção de Riscos provocados por Agentes Bióticos e Abióticos";
- Decisão da Comissão, de 27 de Março de 2002, que aprova a adaptação do conteúdo da Acção 1 Diversificação da Pequena Agricultura, decorrente da adaptação do Regulamento n.º 2075/2000;
- Portaria n.º 45/2002 de 11 de Janeiro, relativa à clarificação e ajustamento quanto à forma como são concedidas as ajudas e ao modo como as entidades beneficiárias suportam a parte das despesas elegíveis que estão a seu cargo, no âmbito da acção "Serviços à Agricultura" dos Programa Operacionais Regionais;



Tribunal de Contas



- Despacho n.º 665/2002, de 11 de Janeiro, relativo à revisão da redacção do artigo 9º do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 4.2.2, "Melhoria e Controlo das Condições Higio-sanitárias", no que refere à clarificação da forma de atribuição das ajudas ali prevista, bem como o modo como as entidades beneficiárias suportam a parte das despesas elegíveis que estão a seu cargo;
- Aviso n.º 49//2002 (III série), de 27 de Fevereiro, relativo à apresentação de Candidaturas no âmbito das Acções "Apoio à Prestação de Serviços Florestais" e "Desenvolvimento de Outros Serviços à Agricultura";
- Portaria n.º 204/2002, de 7 de Março, relativa à revisão dos artigos 15º e 18º do Regulamento de Aplicação da Sub-acção 3.4 "Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos " da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais;
- Portaria n.º 387/2002, de 11 de Abril, relativa à alteração da redacção dos artigos 4º e 13 do Regulamento de Aplicação da Acção 1 "Diversificação na Pequena Agricultura", da Sub acção 2.1 "Criação e Modernização de Unidades Produtivas" e da Sub-acção 2.2 "Incentivos a Produtos de Qualidade" da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais;
- Despacho n.º 15080/2002, de 3 de Julho, relativo à revogação dos despachos n.º 4040/2001 de 24 de Fevereiro, e 10315/2001, de 17 de Maio, que enquadravam os apoios concedidos no âmbito da Acção n.º 7 da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais;
- Portaria n.º 1215/2002, de 4 de Agosto, relativa à aprovação do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 6."Caminhos e Electrificação agro-rurais" da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais, e à revogação da Portaria n.º 59/2001, de 30 de Janeiro;
- Circular n.º 11 revista em 17 de Outubro, relativa à Instalação de Organizações de Produtores Florestais;
- Despacho n.º 7146/2003, de 11 de Abril, relativo à criação de uma estrutura conjunta composta pelo Coordenador Regional e um representante do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, para apreciação das candidaturas e do seu enquadramento no âmbito da acção "Conservação do Ambiente e dos recursos Naturais", no que respeita a recolha e tratamento do soro lácteo;
- Portaria n.º 327/2003, de 21 de Abril, relativa à aprovação do Regulamento de Aplicação da Subacção 3.4 "Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos " da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais;
- Despacho n.º 8745/2003, de 6 de Maio, que determina a criação de um grupo de ligação nacional, presidido pelo representante do GPPAA, e define a respectiva composição com vista a assegurar não só uma adequada execução em termos físicos e financeiros mas também a qualidade de gestão, acompanhamento e controlo dos instrumentos de política estrutural do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- Despacho 9313/2003, de 13 Maio, que determina os custos máximos das despesas elegíveis do n.º 3 do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Aplicação da Sub-acção n.º 3.4, referidas nos itens 1 e 2.

3.12 Pescas: Infra-estruturas de Portos

- Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabelece a regulamentação da componente Pesca do Programa Operacional Regional (MARIS);
- Decreto-Lei n.º 117/2002, de 20 de Abril, que altera o Decreto-Lei n.º 224/2000 de 9 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 109/2003, de 4 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 224/2000 de 9 de Setembro.

3.13 Pescas: Equipamentos e Transformação

- Protocolo de Colaboração celebrado entre o Gestor do Programa, o Coordenador da Medida Regionalmente Desconcentrada e o IFADAP;
- Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabelece a regulamentação da componente Pesca do Programa Operacional Regional (MARIS);
- Portaria n.º 1271/2001, de 8 de Novembro, que estabelece os regimes de apoio financeiro à qualidade e normalização dos produtos da pesca e às infra-estruturas e equipamentos colectivos de apoio ao desenvolvimento da aquicultura.

3.14 Economia

- Protocolo de Colaboração celebrado entre o Gestor do Programa Operacional Regional, o Gestor do Programa

Operacional da Economia, a Coordenadora da Medida Regionalmente Desconcentrada, a Direcção-Geral da Energia e o IAPMEI;

- Portaria n.º 681/2000, de 30 de Agosto, que cria a Medida de apoio à modernização e desenvolvimento das infraestruturas energéticas e aprova o respectivo regulamento;
- Portaria n.º 141/2001, de 2 de Março, que estabelece o regime de aplicação da medida de apoio à dinamização de Mercados Abastecedores e de Mercados de Interesse Relevante;
- Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, que cria o regime dos Programas integrados turísticos de natureza estruturante e de base regional (PITER's);
- Regulamento Interno homologado a 29 de Janeiro de 2001, relativo à execução da Medida de apoio à dinamização infra-estrutural das pousadas de juventude;
- Portaria n.º 198/2001, de 13 de Março, relativa a projectos de conversão de consumos de energia para gás natural;
- Portaria n.º 964/2001, de 13 de Agosto, que cria o regime de apoio à dinamização dos sistemas tecnológico da formação e da qualidade;
- Regulamento Interno aprovado a 2 de Abril de 2002, relativo à execução dos Projectos da Acção A/ sub-acção 5
 "Regulalificação de Áreas de Produção Mineral":
- Portaria n.º 383/2002, de 10 de Abril, relativa a projectos de conversão de consumos de energia para gás natural.

3.15 Acessibilidades e Transportes

- Plano Rodoviário Nacional;
- Domínio Público Hídrico;
- Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, que aprovou as «bases da concessão», assente nas fases de projecto, construção, financiamento e operação inicial, num contrato celebrado entre a empresa Metro do Porto, S.A. e o agrupamento complementar de empresas denominado «NORMETRO»;
- Decreto-Lei n.º 261/2001, de 26 de Novembro, relativo às alterações e revisões do Decreto-Lei n.º 394-A/98 de 15 de Dezembro e das bases de concessão por ele aprovadas;
- Despacho n.º 219/2001 do Ministro do Equipamento Social, que estabelece as normas específicas para as Intervenções Operacionais de Acessibilidades e Transportes Regionalmente Desconcentradas.

3.16 Ambiente

- Despacho n.º 2148/2003, de 3 de Fevereiro, relativo à Política Nacional em matéria de cartografia e cadastro;
- Despacho n.º 7186/2003, de 11 de Abril, relativo à assinatura do Protocolo com o IGP para a coordenação dos apoios aos projectos de cartografia e cadastro, e revogação do Despacho n.º 2148/2003 de 3 de Fevereiro no que concerne a suspensão de aprovações nos Programas Operacionais Regionais de candidaturas de cartografia e cadastro.



Tribunal de Contas



ANEXO II

Nota de Emolumentos

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto e 3-B/00, de 4 de Abril).

Departamento de Auditoria III

Proc^o n.º 37/02

Relatório n.º 11/2004-2ª Secção

Entidade fiscalizada: Gestor do ON – Operação Norte

Entidade devedora: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Regime jurídico: AA

AAF X

Unid: euros

	BAS	E DE CÁLCUI	LO	
Descrição	Custo Standard	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	Valor
Acções fora da área da residência oficial	119,98	44		5 279,12
Acções na área da residência oficial	88,29	298		26 310,42
- 1% s/ Receitas Próprias - 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				31 589,54
Emolumentos Limite máximo (VR) (b)				15 516,50
Emolumentos a pagar				15 516,50

- a) cf. Resolução nº 4/98-2ªS e Resolução nº 3/2001-2ªS
- b) Art. 10°, n° 1 do RJETC

O Coordenador da Equipa de Auditoria,

Auditoria aos Sistemas de Ges	ετλή το Είνο Ρριοριτλρίος το Έ	PO REGIONAL DO NORTE -	- OCA III



Tribunal de Contas



ANEXO **III**

Respostas das Entidades Auditadas

Auditoria aos Sistemas de Ges	ετλή το Είνο Ρριοριτλρίος το Έ	PO REGIONAL DO NORTE -	- OCA III

02/03 '04 14:10 FAX 351 217979163

TGA

351 217979163



Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Av. da República, 84 - 2º. e 3º. Tel: 217 922 100

1649-008 LISBOA Fax: 217 979 163

PARA/TO: Exmº Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

FAX: 217936033

DE/FROM: Director-Geral

PÁGINAS/PAGES MENSAGEM/MESSAGE DATA/DATÉ (capa incl/cover incl.) N.º 124 2004/03/02

ASSUNTO/SUBJECT: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 Central da Administração "Intervenções desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Norte -QCA III

Na sequência do oficio de V. Exa, com a referência Proco No 37/02-Audit, DA III.1, que capeava o projecto de relatório da auditoria referenciada em epígrafe, indicam-se as principais considerações decorrentes da análise realizada por esta Inspecção-Geral:

As conclusões e recomendações não nos merecem observações, salvo no que concerne à alinea b) do ponto 1.1.7.- Controlo (Conclusões) onde seria mais preciso referir "...até Dezembro de 2002, concluido ou iniciado acções", em consonância com o texto do ponto 8.1., fls. 52. No que à IGA se refere, a acção citada neste ponto do relatório do TC foi iniciada em 2002 e concluída em 2003, sendo que o respectivo despacho tutelar data de 04.01.09.

Informa-se ainda que ficou estabelecido, em Sede do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, a realização pela IGA, no corrente ano, de uma auditoria no âmbito do POR Norte -Vertente IFOP (Medida 41-03-13 - Pescas: Equipamentos e Transformação), a qual consta do Plano Anual de Controlos deste Fundo para 2004 (vide Informação nº 149/03 da IGA, de 15 de Outubro, da qual se anexa extracto) e do Plano de Actividades desta Inspecção-Geral para 2004, o qual obteve despacho de concordância do Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas em 04-01-24 e ja remetido a V. Exª em 04-02-19, através do nosso oficio nº 243.

Tal auditoria, ainda não iniciada, envolverá o controlo a uma amostra de projectos que se encontra identificada na citada Informação, a qual foi definida tendo presente os projectos já controlados em anos anteriores e a controlar em 2004 pelas entidades de controlo de 1º, 2º e alto nível.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,

DGTC 0203'0406294



Exmo. Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

S/referência 37/02 – Audit DA III.1 N/referência

Data 897 8 3 °04

Proc.

Assunto: QCA III - Auditoria aos sistemas de gestão do EP 3 do PO da Região Norte

Em resposta à solicitação constante do ofício nº 2260, de 23 de Fevereiro, transmito a V. Exª as observações desta Inspecção-Geral sobre o projecto de relatório referente à auditoria mencionada em epígrafe:

Ponto 8 - Controlo

É referido que o enquadramento legal do SNC do QCA III se processou de forma tardia em resultado de causas exteriores a Portugal. Sendo certo que o Regº nº 438/2001, de 3 de Março, foi aprovado com um ano de atraso, importa salientar que a publicação, logo em 25 de Maio, do DL nº 168/2001, só foi possível em resultado dos trabalhos preparatórios ocorridos entre a IGF e as entidades coordenadoras do controlo de 2º nível / Autoridades de Pagamento que conduziram, num espaço de tempo reduzido, à definição do modelo de articulação entre os diversos níveis de controlo, que veio a ser consagrado na Portaria nº 684/2001, de 5 de Julho.

Ponto 8.4 – Acções de controlo

Confirmam-se os dados sobre os 9 projectos controlados pela IGF, em sede de duas auditorias aos sistemas de gestão e controlo, bem como no âmbito da amostra complementar de operações para a vertente FEDER. Em 2004 serão concluídas pela IGF acções de controlo sobre outros projectos deste Programa inseridos no Eixo Prioritário 3 – vertentes FEDER e FSE.

Com os melhores cumprimentos,

TO INSPECTOR-GERAL,

JOSÉ ANTÓNIO VIEGAS RIBEIRO

Subinspector-Geral

DGTC 0903'04 06973







INSPECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

POR PROTOCOLO

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal
de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência Procº nº 37/02-Audit Sua comunicação Ofo no 2296, de 2MAR`04

Processo Nº 104/03-SP Data **04.03.08**

Nossa referência Of.º n.º 35/04 GIG

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa Operacional da Região Centro – QCA III

Em resposta ao solicitado pelo ofício referenciado em epígrafe, informo VEx^a que, até ao momento, não foi suscitada a intervenção desta Inspecção-Geral no controlo do Programa em causa. Mais informo que a IGS está a dar continuidade ao controlo de projectos do QCA III, no âmbito da saúde, iniciado no ano transacto.

Com os melhores cumprimentos, e elmede mondre cus.

Q Inspector-Geral,

(Fernando César Augusto)

POR FAVOR, NA RESPOSTA, INDICAR O N.º DO PROCESSO, DATA E N.º DO OFÍCIO Av. 24 de Julho, 2-L, 1249-072 LISBOA - Telefs. 213 408 100 - Telefax 21 347 18 37

EMAIL igs@igs.min-saude.pt

DGTC 1003'0407067



DGPA
Direcção-Gerai das
Pescas e Aquicultura

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura - Av. Brasilia 1449-030 LISBOA - PORTUGAL Fax: 21 303 50 01/02 Telefone: 21 303 57 00 Linha Azul: 21 303 57 03 e-mail: dgpa@dg-pescas pt

N° Páginas : 1+ 1 Mensagem N° : 3 7 Data : 18.Março.2004

N / Ref. :

Para : Tribunal de Contas
 Att. Sr. Auditor-Coordenador
 Abílio Augusto Pereira de Matos

(To:)

De: Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

(From:)

Assunto : Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Norte – QCA III

(Subject:)

No seguimento do Vosso oficio nº 2256 de 23.Fev.2004, e na qualidade de representante do IFOP, vimos deste modo agradecer o envio do relato em causa, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Podemos afirmar que concordamos com as conclusões e tomamos boa nota das Recomendações, em particular no que se refere ao Sistema de Informação e ao Controlo.

No entanto, gostaríamos de clarificar que actualmente o Sistema de Informação relativo ao IFOP está operacional, estando a Direcção Regional das Pescas e Aquicultura do Norte a recuperar o histórico.

1



18-03-04 16:19 De-MADRP-DGPA

213035933

213035933

T-840 P.02/02 F-617



DGPA
Direcção-Goral das
Poscas o Aquicultura

No que respeita ao Controlo do 1º nível permitimo-nos fazer as seguintes referências:

O quadro apresentado na pag. 52 é em nosso entender contrário ao espírito da lei que presidiu à elaboração da Portaria nº 684/2001 de 5 de Julho. Os organismos responsáveis pelo controlo do 1º nível a que se refere o nº 1 do artº 7º do Decreto-Lei nº 168/2001 de 25 de Maio constantes da lista anexo à Portaria nº 684/2001 devem ser vistos no seu todo.

Tal interpretação parece-nos clara, se verificarmos que, os Gestores das Intervenções Operacionais são sempre os responsáveis pelo controlo de 1º nível conforme alínea b) do artº 2 da Portaria nº 684/2001 e por conseguinte surgem no Anexo I, sempre em 1º lugar. Quando existem outros organismos intervenientes os mesmos são indicados da seguinte forma: "Gestor IO/DGPA/IFADAP".

Ora isto significa que o quadro da pag. 52 deverá ser elaborado tendo por base os mesmos princípios, não fazendo sentido individualizar organismo a organismo envolvido no mesmo objectivo.

Com os melhores cumprimentos,

Eurico Monteiro Director-Geral

2



DGTC 1903'04 08061

Exmº Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DSIC/

18. MAR 04 01548

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão Eixo prioritário 3 "Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Norte - QCA III

Na sequência do vosso oficio ref. 2252, de 23 de Fevereiro p.p., junto se remete a V. Exa. as observações ao relatório da Auditoria aos Sistemas de Gestão Eixo prioritário 3 "Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Norte - QCA III.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral/

Amável Santos

Anexo: o citado

DGTC 1903'04 08079



Ministério das Finanças



"Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Norte – QCA III"

Relato de Auditoria de Fevereiro de 2004

A análise do relatório referido em epígrafe suscitou-nos as seguintes observações:

De salientar que, após o envio dos elementos solicitados ao Tribunal de Contas, este PO foi objecto de duas Decisões da Comissão Europeia (Decisão C(2003) 4363 e Decisão C(2003) 5175 de 17/11/2003 e 16/12/2003, respectivamente), as quais alteram a Decisão C (2000) 1175 de 28/07/2000, pelo que os dados analisados se reportam à Decisão inicial.

Analisado o relatório, e de acordo com a informação disponível nesta Direcçã-Geral, indicam-se as seguintes observações de carácter pontual:

Ponto 1.1.3 – Aspectos Financeiros alínea f), último parágrafo da **Pág. 12** e Ponto 6.1.2.3 – Eixo 3 – FSE, 3° parágrafo da **Pág. 33**

Deverá ser corrigida a designação da acção associada à Medida 3.6, de "Estado Aberto" para "Portugal Digital".

Ponto 1.1.3 - Aspectos Financeiros alínea m), 2º parágrafo da Pág. 14

As transferências do Gestor para o IFADAP são referenciadas, no corpo do relatório, no ponto 6.5 e não no ponto 6.4.3, conforme indicado nesta alínea. Assim, importa esclarecer que tipo de transferência financeira se pretende evidenciar nesta alínea, se receitas comunitárias (cf. ponto 6.4.3), se transferências do Gestor para as entidades intermédias envolvidas na gestão do PO, nomeadamente para o IFADAP (cf. ponto 6.5).

Ponto 6.1.2.1 - Análise global, Quadro 8 - "Regra n+2" (Pág 31)

Deverá ser corrigido o valor do Total da Despesa Certificada FEDER do Eixo 1, o qual corresponde a 399 322,4 mil euros e não 299 322,4 mil euros conforme indicado.

Ponto 6.4.1 – FEDER, Quadro 17 - "Transferências FEDER da DGDR para a ON" (Pág. 43)

Deverá ser corrigida a data do pedido de transferência, associado ao montante de 17 500 mil euro, de 19/12/01 para 12/12/01.

Ponto 6.5 - Transferências das verbas do Gestor para as entidades intermédias (Pág. 44)

"Na gestão do Eixo 3 da ON (cf. quadro seguinte) encontram-se envolvidas quatro entidades intermédias (IEFP, IFADP, e IAPMEI e IFT (...)".

Ponto 9.1 - Projecto nº 01-03-01-00166 - "Escola Secundária dos Carvalhos", 4º parágrafo (Pág. 57)

"A candidatura do projecto "Escola Secundária de Carvalhos" foi (...) homologada pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas Educação (...)".

Ao longo de todo o relato, e de alguns quadros, deverão ser corrigidas as designações das Medidas 3.4 "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local", 3.5 "Ciência, Tecnologia e Inovação" e 3.7 "Formação Para a Sociedade de Informação".

Outras observações, de natureza qualitativa, prendem-se com algumas das siglas utilizadas nas páginas 7 e 8, e ao longo do texto do Relatório, as quais importará corrigir e/ou actualizar:

AGRIS - Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais do Continente

CE - Comunidade Comissão Europeia

MARIS - Regulamento da Componente Medida Pesca dos Programas Operacionais Regionais do Continente

ON - Operação Norte / PO Norte

Quanto às recomendações feitas à Comissão de Gestão do QCA III, relativamente à operacionalidade do Sistema de Informação:

- a) "Maior celeridade na implementação e desenvolvimento dos Sistemas de Informação para cada Fundo."
 - O PO Norte optou pelo desenvolvimento de um sistema próprio (designado SIGNO), tendo por base o sistema de informação da DGDR utilizado na gestão e acompanhamento do QCA II, o qual permite o registo de projectos, independentemente do Fundo que o financia. A responsabilidade de



Ministério das Finanças



Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

transferência da informação considerada obrigatória por cada um dos SI de cada Fundo, a partir de SIGNO, é do Gestor do PO Norte.

No caso do SIFEC, e após um longo período de testes do Módulo de Importações FEDER, a primeira (e única) transferência de dados, através do mecanismo de importação integral, com ficheiros produzidos em SIGNO, foi efectuada em Agosto de 2002. Nessa fase, a DGDR ainda não havia disponibilizado os desenvolvimentos relativos a programação e execução física (indicadores) ao nível de projecto. Por esse motivo, os dados integrados foram unicamente financeiros.

Presentemente a situação do PO Norte em SIFEC apresenta os seguintes índices de recuperação de dados históricos financeiros:

Percentagem do montante (CT) declarado na ficha de acompanhamento reportado a 31/12/2003,
 que se encontra registado em SIFEC=

83,79 %

Percentagem da despesa justificada na última certificação à CE (em 15/12/2003) que se encontra validada em SIFEC= 47,46 %

Após a importação integral de dados em ambiente de produção, deu-se início a uma nova fase de testes, com vista à actualização da informação dos projectos anteriormente importados — importação diferencial ou incremental. Contudo, e uma vez que estava em curso a adaptação de SIGNO para outros PO Regionais (nomeadamente, PO Algarve e POPRAM), foi dada prioridade à importação integral dos dados iniciais destes PO, tendo a importação do PO Algarve ocorrido em Abril de 2003 (apenas dados financeiros¹), e a do POPRAM em Novembro do mesmo ano, respeitando todas as adaptações entretanto introduzidas até à versão 4.1.3 de SIFEC².

Após a disponibilização da versão 4.1.3, a DGDR promoveu em 15 de Outubro de 2003, uma reunião com representantes dos vários PO utilizadores da BD SIGNO, para proceder a um ponto de situação dos trabalhos de importação, tendo ficado acordada a seguinte ordem para a realização dos

-

Apesar dos desenvolvimentos dos indicadores de projecto terem sido disponibilizados em produção com a versão 4.1.0 de SIFEC, em 18 de Dezembro de 2002, e tendo conhecimento de que alguns dos SI próprios, nomeadamente o do PO Norte, ainda não dispunham de informação relativa a dados físicos e que a obtenção dessa informação iria atrasar de forma considerável os trabalhos em curso com vista à importação/integração de dados, a DGDR suspendeu, a título temporário, no processo de importação de dados no Módulo FEDER, a obrigatoriedade de existência de dados sobre indicadores de projectos. Por esse motivo, também na importação integral do PO Algarve não foram incluídos dados físicos.

² Disponibilizada em ambiente de produção em 2 de Outubro de 2003.

testes, atendendo às respectivas fases de desenvolvimento: POPRAM, POR Algarve, POR Norte (e no final POR LVT, para projectos cuja gestão se encontra descentralizada em organismos intermédios).

No âmbito deste programa de trabalhos, foram completos os testes à importação integral dos dados do POPRAM dando lugar à respectiva passagem para produção, tendo-se avançado com testes à importação diferencial do PO Algarve. Estes testes foram suspensos no final do ano 2003, por falta de apoio técnico especializado³, estando previsto que sejam retomados na semana de 8 a 12 de Março p.f..

b) "Adequação de meios nas ligações a nível informático, entre Coordenadores e o Gestor, e a transferência atempada de dados que possam ter repercussões sobre a gestão dos vários Fundos."

Ao nível de SIFEC, esta questão não se coloca, uma vez que a CCDR Norte deverá assegurar a compilação dos dados de todas as Medidas FEDER na BD SIGNO, qualquer que seja a sua origem, mesmo que desconcentrada, previamente à importação e integração de dados no Módulo FEDER.

³ Presentemente está em vigor um contrato para correcção de um número limitado de erros, celebrado a 4 de Fevereiro de 2004, entre a DGDR e a BULL.









22/03/04 01895

V/Ref.:

37/02-Audit DA III.1

Exmº Senhor

Data:

19/03/2004

Director Geral do Tribunal de Contas

N/Ref.:

130/UCT/04

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão e Controlo do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Norte - QCA III

Na sequência do vosso oficio, sobre o assunto mencionado, recebido neste Instituto em 25 de Fevereiro de 2004, cumpre-nos apresentar a V. Ex.ª os seguintes comentários.

No Ponto 5 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, precisando a situação descrita sobre o SIIFSE, afirmamos que no caso da medida 3.2 a sua integração decorreu na sequência de em Janeiro/Fevereiro de 2002 no âmbito da Medida 1 da Acção 1.3 - Ensino Profissional, integrada no programa da Intervenção Operacional da Educação - PRODEP III, ter sido aberto o período de aceitação de candidaturas para financiamento do Ensino Profissional. A formalização das candidaturas foi efectuada através do SIIFSE, pela via do preenchimento on-line do formulário de candidatura.

A Estrutura Nacional de Apoio Técnico do PRODEP III teve a incumbência de recepcionar e analisar os pedidos de financiamento, transferindo-os posteriormente, através do SIIFSE, para as Estruturas de Apoio Técnico Regionais.

INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Os Gestores das Intervenções Operacionais Regionais, depois de auscultados, concordaram em

utilizar o SIIFSE para gerir os projectos do Eixo III, Medida 2 da medida desconcentrada da

Educação - Ensino Profissional, bastando para o efeito proceder a algumas alterações ao código

aplicacional. Essas adaptações foram concluídas em Julho de 2002.

Acresce ainda que, desde o presente mês o Gestor da Intervenção Operacional Regional do

Norte, e depois de o IGFSE ter recuperado toda a informação "histórica" inscrita nos modelos

de recolha FSE/IGFSE, interage com o SIIFSE para a submissão dos referidos modelos.

O IGFSE, em Setembro de 2002, enquanto entidade coordenadora de controlo de 2º nível para o

Fundo Social Europeu, incluiu no SIIFSE um módulo de controlo de projectos, abrangendo o

controlo de projectos efectuados pelos 1º e 2º níveis, que permite não só a implementação de um

módulo de controlo de projectos de 2º nível para dar resposta aos objectivos e necessidades de

informação que o IGFSE deverá cumprir, mas também enriquecer a versão base do sistema

operacional, com a disponibilização de uma ferramenta de controlo de projectos de 1º nível, a

utilizar por todas as Autoridades de Gestão que possuam na sua intervenção a vertente FSE.

No que diz respeito ao Ponto 6 - ASPECTOS FINANCEIROS, apenas se comenta a metodologia

da regra n+2, que no vosso relatório ao ser definida a "meta para 2002, relativamente à regra

n+2", retirou à dotação/compromisso FSE para 2002 o adiantamento (pagamento por conta)

entretanto processado e posteriormente comparou o volume de pedidos de pagamento

intermédios apresentados pelo FSE à CE, até 31/12/2002, com a meta calculada, o que , sem

prejuízo das conclusões obtidas, determina o empolamento da taxa de absorção, pela forte

diminuição, em termos proporcionais, do denominador da relação.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA

Mod. 1 - IGFSE

92





Na realidade, no caso vertente do POR Norte, retirar ao compromisso 2000/FSE o adiantamento/FSE entretanto recebido, representa uma redução da meta em cerca de 52%, enquanto que ao não considerar aquele adiantamento para efeitos de acréscimo à despesa declarada à CE até 31 de Dezembro de 2002, o numerador da relação está a ser reduzido só 27.9%, o que determina distorção no cálculo da aferição da regra n+2 a 31/12/2002.

Por outro lado a aferição desta regra não é cumulativa: sempre que esgotado o compromisso do ano n (100% da absorção), o remanescente passa a absorver a dotação/compromisso do ano n+1 e assim sucessivamente, pelo que não é tecnicamente correcto afirmar-se que, em determinada data e relativamente a uma determinada dotação ainda em aberto, a taxa de absorção (n+2) é superior a cem por cento.

Efectivamente, a aplicação da regra n+2 (por PO e por Fundo estrutural) resulta do disposto no art.º 31º do regulamento (CE) n.º 1260/99, de 21 de Junho, que dispõe a situação de ser anulada pela Comissão a parte de uma autorização anual (compromisso) que não tiver sido absorvida por pedidos de pagamento intermédios admissíveis, apresentados à CE até final do segundo ano subsequente ao ano de autorização orçamental que ainda estiver aberto.

Sem prejuízo do exercício efectuado no vosso relatório, salienta-se que a aferição desta regra é efectuado por Fundo estrutural dentro de cada PO. A título exemplificativo, no que se refere ao PO Norte e aplicando o método explanado no parágrafo anterior temos a seguinte aferição da regra n+2:

C	compromisso:	S	Adiantamento	Pedidos de	Total	Ab	sorção –n+2	. (%)
2000	2001	2002		a Pag. à CE		2000	2001	2002
61.174,8	63.808,9	63.190,4	31.820,8	82.089,5	113.910,3	100	82,65	0,00

Sobre o *Ponto 8 – CONTROLO*, aproveitamos apenas para referir que foi produzido um relatório final de controlo à medida 3.3, que inclui a verificação de 3 projectos em que a despesa documental verificada totalizou 325 736,78 Euros.

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



Acresce que no ano de 2003 se realizaram também outras auditorias de 2º nível que incidiram também sobre projectos das medidas 2 - Ensino profissional e 3 - Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local do Eixo III desse programa.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

Ramiro Ribeiro de Almeida

mjc/







Exmo . Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/resposta)

DATA

Ofício nº 02253 Proc. nº 37/02-Audit DA III.1

23/02/04

23.009/028/2004

18/03/2004

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do PO Regional do Norte ASSUNTO: - QCA III.

Analisado o relato relativo à Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do PO Regional do Norte - QCA III, informa-se:

- Ponto 2.4:
 - Onde se lê: "IFADAP Autoridade de Pagamento"
 - Deverá ler-se "IFADAP por um lado como Autoridade de Pagamento do FEOGA-O e do IFOP, e por outro lado como Organismo Intermédio da Autoridade de Gestão com funções de Gestão e de Controlo de 1.º nível".
- Na análise dos valores constantes nos quadros apresentados naquele relato, verificamos que no Quadro 13 - Aprovações/Execução financeira a 31/12/02:
 - os montantes da despesa validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento (disponibilizados pela DGDR), no que concerne ao FEOGA-O, dizem respeito aos montantes enviados pela Comissão de Coordenação da Região Norte, à data de 24.Abril.03 (Oficio n.º 4290);
 - Posteriormente, aqueles valores foram alterados pela CCRN para:

Medidas		esa Validada pelo Ge oridades de Pagam			
		Despesa Pública	Fundo		
3.11	35.731,1	27.234,1	20.090,9		
3.19	613,8	613,8	460,3		
Sub-Total	36.344,9	27.847,9	20.551,2		

Com os nossos melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ponte Zeferino)

R. Castilho, n.º 45-51 1269-163 LISBOA Telefone: 213846000 Fax: 213846170 Linha Azul: 213846060/1 ifadan min-agricultura of www inga min-agricultura of F-mail-



Exmº Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Dr. José Farinha Tavares Av. Barbosa do Bocage, 61 1069 – 045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

2 ARR 104 3699

Assunto

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentrada" do Programa Operacional Regional do Norte - QCA III

Na sequência do ofício n.º 02289, de 23 de Fevereiro de 2004, venho, desta forma, remeter a V. Exª as alegações solicitadas a esta Autoridade de Gestão, pelo Projecto de Relatório referido em epígrafe.

Em anexo (Anexo B), remete-se igualmente as alegações apresentadas pelos Coordenadores Regionais, e que foram especificamente solicitadas por esta Autoridade de Gestão, no sentido de melhor se habilitar, também, a responder sobre o teor do referido Relatório.

Agradecendo, desde já, os contributos remetidos no presente Relatório, que constituem, sem dúvida, orientações importantes para a melhoria da eficácia e eficiência da gestão deste Programa Regional, subscrevo-me com os meus melhores cumprimentos,

O Gestor do Programa ON – Operação Norte

A Vice - Presidente da CCDR-I

(Arlindo Marques Cunha)

Anexos:

(Maria Herminia Cabral)

A - Alegações da Autoridade de Gestão

ngre 06 04 04 09883

Rua Rainha D. Estefânia, 251 4150-304 PORTO Telf. 226 086 300 Fax. 226 086 301

www.ccr-n.pt/on e-mail: norte@ccr-n.pt



B - Alegações dos Coordenadores Regionais

- B1 Medida 3.1 Educação Infra-estruturas de Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundários
- B2 Medida 3.2 Educação Ensino Profissional
- B3 Medida 3.3 Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local e Medida 3.4 Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local
- B4 Medida 3.6 Sociedade da Informação e Medida 3.7 Formação para a Sociedade da Informação
- B5 Medida 3.9 Cultura
- B6 Medida 3.9 Cultura
- B7 Medida 3.11 Agricultura e Desenvolvimento Rural
- B8 Medida 3.12 Pescas Infra-estruturas de Portos e Medida 3.13 Pescas Equipamentos e Transformação
- B9 Medida 3.14 Economia
- B10 Medida 3.15 Acessibilidades e Transportes
- B11 Medida 3.16 Ambiente

ANEXO A

Alegações da Autoridade de Gestão



Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 *"Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentrada"* do Programa Operacional Regional do Norte – QCA III

I. Recomendações à Comissão de Gestão do QCA III e ao Gestor do Programa Operacional Regional do Norte (Ponto 1.2.2, página 17 do Relatório do Tribunal de Contas)

Estudo da capacidade de comprometimento e de execução das verbas afectas à Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (FSE) e à Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 "Sociedade de Informação" (FEDER), de modo a que, em caso de necessidade, se possa proceder atempadamente à reprogramação das verbas afectas à mesma e, assim, evitar-se a sua perda, tendo em atenção que:

No âmbito da Medida 3.7 "Formação para a Sociedade de Informação" (FSE), em 31 de Outubro de 2003, cerca de 3 anos após a aprovação da ON, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto;

A aprovação de projectos nesta Medida depende da aprovação de projectos no âmbito da Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 "Sociedade de Informação" (FEDER), na qual, à mesma data, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto a financiar por essa Acção.

No que respeita à capacidade de comprometimento e execução das verbas afectas à Acção "Portugal Digital" da Medida 3.6 – Sociedade de Informação e à Medida 3.7 – "Formação para a Sociedade de Informação", o Coordenador Regional das referidas Medidas informou esta Autoridade de Gestão, através do ofício C767/04/JQ-NM de



29/3/2004, que "esteve recentemente aberto um concurso para a apresentação de candidaturas à Medida 3.6 – Sociedade de Informação (FEDER) no âmbito dos "Campus Virtuais", pelo que considero existirem boas perspectivas de execução de verbas nesta Medida" (sobre esta matéria ver **Anexo B4**). Saliente-se, também, que foram, entretanto, apreciados favoravelmente em Unidade de Gestão 12 projectos relativos aos "Campus Virtuais", abrangendo um investimento global de 7.665.437 Euros e uma comparticipação comunitária de 4.698.913.

Em informação anteriormente prestada (no âmbito do processo de reprogramação intercalar do ON), o Senhor Coordenador referia que "para além dos Campus Virtuais, irão ser submetidos proximamente à Unidade de Gestão "Cidades e Regiões Digitais"; por outro lado, no Estado Aberto, irão continuar a ser submetidos projectos de Governo Electrónico com incidência territorial clara. Em relação à Medida 3.7 (FSE), irão ser apresentadas nas próximas UG 's candidaturas integradas nas Tipologias de Projecto de "Formação dos Campus Virtuais" e "Formação nas Cidades e Regiões Digitais". Desta forma, a verba disponível em ambas as medidas está já comprometida com as tipologias de projectos anteriormente definidas."

Saliente-se, por outro lado, que, no seu documento "Notas sobre a Reprogramação do QCA III", a Comissão de Gestão do QCA III refere a existência de "dificuldades nos processos de decisão dos sectores que não possuem (nem desejam criar) capacidade de intervenção regionalmente localizada – aconselhando a que estas actuações (sobretudo relativas à Ciência e à Sociedade da Informação) sejam integradas nos PO Sectoriais". Tratando-se de uma reprogramação ao nível do QCA III, encontra-se esta situação a ser analisada em sede de Comissão de Gestão do QCA III, no âmbito do processo de reprogramação intercalar actualmente em curso (tendo esta Autoridade de Gestão solicitado já, através do Fax CCDRN, de 23-03-2004, as necessárias orientações – ver Anexo A1).



II. Recomendações ao Gestor do Programa Operacional Regional do Norte (Ponto 1.2.3, Páginas 17 e 18 do Relatório)

II. 1 – a) Ponderação de eventual proposta ao Governo, no âmbito das suas competências descritas no art° 29° do Decreto Lei n° 54-A/2000, de 7 de Abril, de alteração dos prazos de aprovação das candidaturas nas Medidas em que seja maior a exigência de determinados requisitos para a sua aprovação;

A definição de um prazo médio de aprovação de candidaturas nas medidas desconcentradas reveste-se de alguma complexidade, quer pela diversidade dos fundos que comparticipam as diferentes medidas, quer pelas características específicas de cada tipologia de projectos elegíveis, quer pelas diferentes entidades envolvidas na análise.

Assim, por exemplo, no âmbito das medidas financiadas pelo FSE, verifica-se, transversalmente ao próprio QCA III, uma significativa dificuldade de se assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para aprovação das candidaturas. Neste momento esta questão está, entre outras matérias, a ser alvo do "Estudo de Avaliação do Quadro Normativo do FSE" do IGFSE. Para a elaboração deste estudo foram solicitados os contributos dos diferentes gestores dos Programas Operacionais, tendo já esta Autoridade de Gestão apresentado diversas sugestões com vista à revisão de alguns procedimentos e prazos. Neste contexto, encontra-se a Autoridade de Gestão a aguardar as conclusões do referido estudo, bem como as novas orientações que serão divulgadas pela Autoridade de Pagamento do FSE. (sobre esta matéria ver **Anexo B3**)

Deste modo, na sequência da recomendação do Tribunal de Contas, e atendendo à diversidade e especificidade das Medidas do Programa Regional (em particular do EP3), pretende-se solicitar a todos os Coordenadores Regionais que façam chegar a esta Autoridade de Gestão as propostas que sobre esta matéria considerem mais ajustadas, tendo em conta, designadamente, o trabalho técnico e administrativo necessário à



análise dos projectos. Deste modo, pretende-se garantir, por um lado, a melhor qualidade da análise técnica e formal dos projectos e, permitir, por outro, face à calendarização das UG (sobre esta matéria ver **Anexo A2**- Calendário indicativo das UG do Eixo 3 para o ano 2004) e à tramitação subsequente dos projectos, uma decisão final dos projectos num espaço de tempo adequado (a título de exemplo, ver sobre esta matéria ver **Anexo B1**).

II.2 – b) Medidas tendentes à recuperação, em termos de execução financeira, das Medidas que em 2002 ficaram aquém da meta relativa à regra N+2, designadamente:

- > 3.4 Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local;
- 3.5 Ciência, Tecnologia e Inovação;
- *>* 3.10 − Desporto;
- 3.12 Pescas Infra-estruturas de Portos;
- 3.17 Assistência Técnica FEOGA
- > 3.18 Assistência Técnica FSE

Tal como vem expresso neste mesmo presente Relatório, a "Regra n+2" aplica-se por Programa e Fundo Estrutural e não por Medida. Neste âmbito, saliente-se que o Programa Regional assegurou o cumprimento desta regra para os quatro Fundos Estruturais, tanto em 2002, como em 2003, não tendo, sequer, necessidade de recorrer às derrogações relativas ao FEOGA e IFOP aprovadas pela Comissão Europeia. Por outro lado, refira-se, também, que o ON atingiu em 31 de Dezembro de 2003 um nível de execução de 121,7% da meta financeira para a atribuição da Reserva de Eficiência, tendo sido considerado pela Comissão Nacional de Gestão e pela Comissão Europeia, a exemplo dos restantes Programas Regionais, como "Muito Eficiente". Assinale-se, a este propósito, que o EP3 do ON garantiu, de igual modo, em 31 de Dezembro de 2003,



um nível de execução de 116,9% da correspondente meta financeira indicativa para a atribuição da Reserva de Eficiência.

Como é apontado, igualmente, neste Relatório, existem, contudo, no Eixo Prioritário 3 do ON, Medidas com situações bastante diversas. Os principais desequilíbrios apresentados podem ser explicados, parcialmente, pelo diferente estado de maturação em termos de planeamento, lançamento e implementação das várias Medidas. Face a esta situação, a Autoridade de Gestão, em articulação com os diversos sectores/Coordenadores Regionais, empreendeu uma estratégia de dinamização e avanço sobre a programação financeira estabelecida em Medidas cujo estado de maturação se considerou suficientemente consolidado. Pelo contrário, em Medidas em que tais pressupostos não se verificavam, os respectivos Coordenadores adoptaram, geralmente, uma prática mais cautelosa no sentido de começarem por aprofundar e melhorar as condições de operacionalização dessas Medidas. Outros factores importantes que poderão explicar a menor execução de algumas Medidas, prendem-se com a adopção de modelos de implementação que envolvem a publicação de regulamentação sectorial e com a inexistência de estruturas regionalmente desconcentradas (por exemplo, Medidas 3.5, 3.6 e 3.7) susceptíveis de promoverem a dinamização e divulgação dessas Medidas junto das principais entidades elegíveis.

Não obstante estas dificuldades, a evolução recente da execução financeira das Medidas listadas neste ponto (ponto de situação a 29 de Fevereiro de 2004) é, relativamente, mais favorável. Com efeito, como se pode observar no quadro baixo, três das sete Medidas referidas preenchem já a sua quota parte para o cumprimento da regra n+2 para 2003 para cada um dos respectivos Fundos Estruturais, a saber, as Medidas 3.10 – Desporto, 3.12 – Pescas (FEDER) e 3.17 – Assistência Técnica (FEOGA).



Quadro 1- Regra n+2 para 2003, Apuramento a 29 de Fevereiro de 2004

Cod_Medida	Desig_Medida	Execução em 29-02-2004	Taxas de Execução Meta da Regra n+2 para 2003
01-03-04	Emprego (FEDER)	6.805.716	91,6%
01-03-05	Ciência Tecnologia e Inovação	416.733	36,0%
01-03-07	Soc. Informação (FSE)	0	0,0%
01-03-10	Desporto	17.563.104	141,2%
01-03-12	Pescas (FEDER)	4.282.362	152,9%
01-03-17	Assistência Técnica FEOGA	1.351.953	140,9%
01-03-18	Assistência Técnica FSE	894.291	71,5%

Sobre a Medida 3.4 - Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local importa referir que esta Autoridade de Gestão, em articulação com o Coordenador Regional, tem efectuado diversas diligências, de molde a garantir uma maior celeridade na prestação de contas por parte do IEFP (organismo associado à gestão, técnica, administrativa e financeira desta Medida). Este esforço conjunto permitiu que o pedido final do Contrato Programa - Apoios ao Emprego (FEDER) tivesse sido apresentado em Março ao Coordenador da Medida. Com a despesa declarada no encerramento do projecto, fica cumprida a meta implícita da "regra n+2" para 2003 da Medida. Saliente-se, por outro lado, que estes esforços foram e serão, entretanto, reforçados, atendendo à necessidade de se proceder à renovação dos Contratos - Programa com o IEFP para o período 2004-2006. Dada a natureza das medidas desconcentradas e destes Contratos Programa, e tendo em conta a necessidade de articulação entre diferentes instâncias, tivemos já a oportunidade de suscitar esta questão junto, nomeadamente, do gabinete do Senhor Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e do Senhor Presidente da Comissão Executiva do IEFP, no sentido de se "evitar hiatos que possam ser susceptíveis de prejudicar a normal execução do Programa Regional e desta Medida" (sobre esta matéria ver Anexo A3 - Ofícios ON).

No que se refere à Medida 3.5 – Ciência, Tecnologia e Inovação, saliente-se que, até ao momento, o Senhor Coordenador não nos remeteu qualquer informação a propósito dos



resultados da presente Auditoria. Entretanto, na sequência da já referenciada posição da Comissão de Gestão do QCA III enunciada no documento "Notas sobre a Reprogramação do QCA III" (ver a este propósito Ponto I deste documento), a reprogramação desta Medida encontra-se a ser objecto de ponderação em sede de Comissão de Gestão do QCA III, dado tratar-se, em princípio, de uma reprogramação de nível QCA III. Situação semelhante ocorre, como foi anteriormente salientado, no que respeita às Medidas 3.6 – Sociedade de Informação e Medida 3.7 – Formação para a Sociedade de Informação.

Por fim, o menor desempenho que actualmente se verifica na medida 3.18 poderá ser, em breve, previsivelmente ultrapassado, uma vez que, durante o mês de Março, os beneficiários devem encerrar as suas candidaturas de assistência técnica relativas ao ano anterior, não sendo o valor de execução por registar nas candidaturas de 2003, ainda em aberto, excessivamente elevado.

II.3 – c) Maior celeridade nas transferências para o IEFP ao abrigo dos Contratos Programa com esse Instituto

Em relação aos pagamentos ao IEFP no âmbito dos Contratos Programa, é necessário ter em atenção que esta entidade concentra a apresentação dos pedidos em um ou dois pedidos anuais, sendo, assim, muito avultados os montantes solicitados para comparticipação (FSE e OSS), não possuindo esta Autoridade de Gestão um "fundo de maneio" disponível para fazer face a tais encargos. Como é sabido, a Autoridade de Gestão vai recebendo verbas da Autoridade de Pagamento (IGFSE) conforme a despesa declarada no mês anterior. Há, assim, desfasamentos temporais entre os momentos em que é recepcionado o pedido, em que a despesa é certificada e declarada para efeitos de reembolso pelo IGFSE e, finalmente, em que a verba é disponibilizada. Também como é do conhecimento geral, o IGFSE nem sempre dispõe de liquidez que permita o rápido



ressarcimento dos montantes que lhe são solicitados. Tal como é referido no Relatório, para colmatar dificuldades de tesouraria no que respeita às verbas FSE, o IGFSE tem, muitas vezes, de se socorrer quer de adiantamentos de verbas OSS, quer de verbas de uma linha de crédito.

II.4 - d) Afectação à EAT (controlo) dos recursos humanos previstos no nº 2 da RCM nº 172/2001, de 26 de Dezembro, e no nº 1 do Anexo II do mesmo diploma, a fim de não ser posta em causa a eficácia do controlo de 1º nível.

Há já algum tempo que Autoridade de Gestão entende como necessária a afectação à EAT do Controlo os recursos humanos previstos pela RCM nº 172/2001, de 26 de Dezembro, pelo que desde já se informa que estão a ser equacionadas, no quadro legal existente, todas as possibilidades para que, a breve prazo, seja afecto mais um técnico à respectiva EAT.

II.5 – e) Incremento das acções de controlo, tendo em atenção a ausência de controlo verificado, a 30 de Junho de 2003, nas seguintes Medidas:

- 3.5 Formação para a Sociedade da Informação;
- 3.12 Pescas Infra-estruturas de Portos;
- > 3.17 Assistência Técnica FEOGA
- > 3.18 Assistência Técnica FSE

Sobre as acções de Controlo, a Unidade de Controlo de 1º Nível do ON, informa-nos que "as Medidas 3.5 e 3.12 do FEDER, bem como a Medida 3.18 do FSE, têm projectos



a ser auditados, pois fazem parte do Plano Anual de Controlo de 1º Nível do ano de 2003 (Cf Quadro 2). Quanto à Medida 3.17 do FEOGA-O, será ponderada a inclusão de acções de controlo aquando da fixação de Planos futuros".

Quadro 2 - Plano Anual de Controlo 2003: Projectos a ser Auditados nas Medidas 3.5, 3.12 e 3.18

Medida	Código do Projecto	Designação
Medida 3.5 - Promoção da	Projecto 01-03-05 -FDR-0001	Centro de Ciência Viva de Vila
Cultura Científica e		do Conde
Tecnológica - FEDER		
Medida 3.12 - Pescas - Infra	Projecto 01-03-12-FDR-00004	Docapescas - Portos e Lotas,
Estruturas de Portos - FEDER		SA
Medida 3.18 - Assistência	Projecto 01-03-18-FSE-00001	CCDRN - Assistência Técnica
Técnica - FSE		das Medidas co-financiadas -
		FSE - Eixos 1 e 2

III. - Recomendações à Comissão de Gestão do QCA III (Ponto 1.2.1, Página 17 do Relatório)

b) Uma maior adequação de meios nas ligações a nível informático entre os Coordenadores e o Gestor, a fim de se garantir uma visão clara, integrada e actualizada do QCA III e a transferência atempada de dados que possam ter repercussões sobre a gestão dos vários Fundos.

A recomendação do Relatório do Tribunal de Contas vem, plenamente, ao encontro da posição desta Autoridade de Gestão, no que concerne à concretização da ligação do sistema de informação do Gestor aos Coordenadores Regionais. Deste modo, concluída



uma primeira fase de estabilização do sistema SIGNO, pode-se neste momento, informar que a possibilidade de acesso remoto pelos Coordenadores é uma questão que está em análise, tendo sido, inclusivamente, já encomendado um relatório técnico à empresa que assegura a manutenção da Base de Dados. Com esta nova fase no processo de desenvolvimento do SIGNO, a gestão de cada Medida, em termos de registo de dados, passará a caber aos Coordenadores, ultrapassando-se a falta de informação de datas, registada pelo Tribunal de Contas, sobre entrada das candidaturas e dos pedidos de pagamento nos Coordenadores. Refira-se, no entanto, que o Sistema SIGNO possui, desde o seu início, campos com o registo da data de aprovação dos projectos em Unidade de Gestão, da data de homologação da respectiva Tutela e das datas da emissão e validação das ordens de pagamento para cada beneficiário.



ANEXO A1

Fax CCDRN de 23-03-2004

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



URGENTE

Exmº Senhor Presidente da Comissão de Gestão do QCA III Dr. Amável dos Santos Rua de S. Julião, 63 1149-030 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Assunto: Orientações para a reprogramação do Programa Operacional da Região do Norte

No âmbito do processo de consulta para a reprogramação do Programa Operacional da Região do Norte efectuado por esta Autoridade de Gestão junto dos Coordenadores das Medidas Desconcentradas "Ciência, Tecnologia e Inovação", "Sociedade de Informação" e "Formação para a Sociedade de Informação", fomos informados da manutenção destas medidas no Programa. Assim, tendo presente esta informação, bem como as principais conclusões do Relatório de Avaliação Intercalar do QCA III e a "Nota sobre a reprogramação do QCA III", remetida a esta Autoridade de Gestão, venho por este meio solicitar a V.Exª as orientações que resultam da reprogramação global do QCA III, da responsabilidade dessa Comissão de Gestão, e que têm implicações directas sobre a reprogramação deste Programa Operacional, designadamente os conteúdos físicos e financeiros dos diferentes eixos e medidas.

Apresento os meus melhores cumprimentos. L = 2 1

O Gestor do ON-Operação Norte,

(Arlindo Marques Cunha)



ANEXO A2

Calendário Indicativo das Unidades de Gestão do Eixo Prioritário 3





Eixos Prioritário 3

Ano 2000	4 UG's
Ano 2001	11 UG's
Ano 2002	9 UGʻs
Ano 2003	5 UG's e 8 Consultas Escritas
Ano 2004*	5 UG's e 3 Consultas Escritas

UG	Data da ocorrência
(1	24-Jul-00
2	21-Set-00
3	09-Nov-00
4	15-Dez-00
5	19-Jan-01
6	02-Mar-01
7	06-Abr-01
8	11-Mai-01
9	08-Jun-01
.10	29-Jun-01
11	27-Jul-01
12	07-Set-01
13	12-Out-01
14	09-Nov-01
15	07-Dez-01
16	11-Jan-02
17	08-Fev-02
18	01-Mar-02
19	11-Abr-02
20	24-Mai-02
21	12-Jul-02
22	4 Ou 2002
23	15-Nov-02
24	20-Dez-02
25	24-Jan-03
26	28-Mar-03
27	23-Mai-03
28	16-Jul-03
29	28-Nov-03
30	06-Fev-04
31	16-Abr-04
32	09-Jul-04
33	01-Out-04
34	26-Nov-04

Consulta Escrita	Data da ocorrência
1	24-Fev-03
2	22-Abr-03
3	08-Jul-03
4	01-Ago-03
5	23-Set-03
6	29-Set-03
7	17-Out-03
8	13-Nov-03
9	30-Jan-04
10	30-Mar-04
11	21-Mai-04

^{* -} Previsão

ANEXO A3

Ofício ON nº 13116, de 18-12-2003 Ofício ON nº 13230, de 22-12-2003



Exmº Senhor Prof. Mário Caldeira Dias Presidente da Comissão Executiva do IEFP Ava José Malhoa, nº 11 1099-018 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência DRPP/DDDLST

Assunto

Contratos-Programa entre o Gestor do Programa ON e o IEFP

18 DEC 703 13115

Como é do conhecimento de V. Exa, nos contratos-programa "Estágios profissionais" (FSE) e "Apoios ao emprego", nas suas vertentes FSE e FEDER, celebrados com o IEFP, no âmbito de duas medidas do Programa ON (Medida 3.3- Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local e 3.4- Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local), apenas está devidamente identificada a programação financeira até ao ano de 2003, inclusive, prevendo-se que, em caso de prorrogação, seja necessário definir a programação dos anos a abranger.

Por outro lado, parece-me oportuno aproveitar este momento para rever alguns dos procedimentos acordados, nomeadamente no que respeita à informação a disponibilizar pelo IEFP.

Considerando a natureza e características destes contratos-programa, em especial, a sua incidência em todos os Programas Regionais, remeti ao Senhor Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente o ofício que se anexa, estando a aguardar orientações sobre o modo como devem ser desencadeadas as diligências necessárias à revisão dos documentos em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor do Programa ON

(Arlindo Marques Cunha)



Rua Rainha D. Estefània | 251 | 4150 304 PORTO | www.ccr-n.pt | 191 | 226 086 300 | 1 a ≥ 225 086 301 | e-mail trorte®

e-mail: norte@nor nipt



Exm^a Senhora Eng^a Maria da Conceição Granger Rodrigues Chefe de Gabinete do Senhor Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente Rua do Século, 51 1200-433 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência DRPP/DDDLST/PS

Assunto

Contratos Programa com o IEFP

22 DEC 183 13268

No dia 27 de Abril de 2001 foram celebrados, entre a Gestora do Programa ON e o Coordenador Regional da Medida 3.3 (primeiros outorgantes) e o IEFP (segundo outorgante), dois Contratos Programa no âmbito da Medida 3.3, " Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local" (FSE), com as designações de "CONTRATO-PROGRAMA - APOIOS AO EMPREGO" e de "CONTRATO-PROGRAMA - ESTÁGIOS PROFISSIONAIS".

Por seu lado, no dia 25 de Março de 2002, foi igualmente assinado pelos mesmos outorgantes um terceiro Contrato Programa, inserido na medida 3.4 - "Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local", sob a designação de "CONTRATO-PROGRAMA - APOIOS AO EMPREGO (Vertente FEDER)".

Todos estes Contratos-Programa foram homologados pelos Senhores Ministros do Planeamento e do Trabalho e Solidariedade, à data, Elisa Ferreira e Paulo Pedroso.

Assim, considerando que:

 em cada um dos três contratos em vigor está prevista a possibilidade de revisão, com prorrogação até à data limite de 31 de Dezembro de 2006;



Rua Rainha D. Estefânia, 251 4150-304 PORTO Telf. 226 086 300 Fax. 226 086 301 www.ccr-n.pt e-mail: norte@ccr-n.pt





ON OPERAÇÃO NORTE

- apenas está devidamente identificada a Programação Financeira até ao ano de 2003, inclusive, sendo que, em caso de prorrogação, será necessário definir a programação dos anos a abranger;
- nos parece necessário rever alguns dos procedimentos adoptados, nomeadamente no que respeita a prestação de informação por parte do IEFP;
- foram celebrados contratos-programa idênticos entre todos os Programas Regionais e o IEFP;
- aquando da elaboração e negociação dos contratos em vigor, o então Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Planeamento chamou a si a coordenação do processo, estabelecendo a interlocução entre os Gestores dos Programas Regionais e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade;
- aproximando-se o final do ano de 2003, urge desencadear os mecanismos necessários à revisão dos contratos-programa, de modo a evitar hiatos que possam ser susceptíveis de prejudicar a normal execução do Programa Regional e desta Medida, em particular no que concerne ao cumprimento da regra n+2 do FSE,

venho solicitar orientações sobre o modo como deverão ser desencadeadas as diligências necessárias à revisão dos contratos-programas em causa.

Apresento a V. Exª os meus respeitosos cumprimentos,

O Gestor do Programa ON

(Arlindo Marques Cunha)



Alegações dos Coordenadores Regionais



Medida 3.1 - Educação - Infra-estruturas de Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundários





Exmo Senhor

Gestor do ON - Programa de Operação Norte

Dr. Arlindo Marques Cunha

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

Sua referência 050-ON-Eixo 3/CC Sua comunicação 04.03.03 Nossa referência DRA/CR

815455 (\$-840-164

ASSUNTO: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas" do Programa Operacional da Região Norte – QCA III Alegações

Reporto-me ao Projecto de Relatório da Auditoria em assunto que foi objecto de cuidada análise. Em consequência, e em relação ao que à Medida 3.1 diz respeito, cabe-me aqui deixar expresso apenas o sequinte:

- na generalidade o Relatório não apresenta desajustes em relação a todas as vertentes do desenvolvimento da Medida nele tratadas;
- o incumprimento relativo a 90 projectos (num total de 253) do prazo de 90 dias, previsto no Regulamento para aprovação das candidaturas decorre da complexidade da apreciação motivada pelo seu enquadramento prévio em sede de concurso. Com a manutenção deste cenário de enquadramento sugiro a ampliação do prazo para 120 dias;
- 3. é devida uma rectificação no ponto 9.1 Projecto nº 01-03-01-00166 "Escola Secundária dos Carvalhos", a linhas 22 e 23, na referência ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no lugar do Ministro da Educação, bem como a data da Unidade de Gestão que foi em 7 de Dezembro de 2001 e não em 3 de Dezembro.
- 4. e, finalmente congratulo-me com o resultado expresso no que concerne à verificação de Projecto (Análise de Candidatura e Pagamentos) da Medida 3.1 elencado nesta Auditoria.

om os melhores cumprimentos,

O Coordenador da Medida

Casimiro Rocha

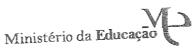
CR/pv

Rua António Carneiro, 8 • 4349-003 PORTO • PORTUGAL Telf. (351) 225 191 100 • Fax (351) 225 103 151 E-mail: dren@dren.min-edu.pt

120



Medida 3.2 - Educação - Ensino Profissional





RUA ANTÓNIO CARNEIRO, 8 4349-003 PORTO • PORTUGAL Telf.: (351) 225 191 100 Fax: (351) 225 103 151

E-mall: dren@dren.min-edu.pt

TELEFAX

TOTAL DE PÁGS. 1

NOSSA REFERÊNCIA:

017448 25-MAR-"04

PARA: ON - Operação Norte

À ATENÇÃO DE: Exmo Senhor

Gestor do Programa ON

DE: DRA/MP

ASSUNTO: PROJECTO DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITORIA AOS SISTEMAS DE GESTÃO DO EIXO PRIORITÁRIO 3 "INTERVENÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIONALMENTE DESCONCENTRADAS" DO PROGRAMA

OPERACIONAL DA REGIÃO NORTE - QCA III

MENSAGEM:

Dado que no Projecto de Relatório do Tribunal de Contas nada é apontado como negativo à Medida 3.2 – Ensino Profissional (apenas em 1.1.4 – Eficácia da decisão das Candidaturas se refere algum atraso nas aprovações do pedido de financiamento) não havendo, inclusive, nas respectivas recomendações qualquer referência a esta Medida, julgo nada haver a alegar ao documento em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Manuel Pinheiro

O Coordenador da Medida 3.2

MP/sm



Medida 3.3 - Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local e Medida 3.4 - Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local

Assunto:

FW: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Eduarda M Fernando 17-03-2004 18:50

To: julio.pereira@ccr-n.pt, pcsantos@ccr-n.pt, c.carvalhinha@ccr-n.pt

cc: David Silva/PO-Norte/DRN/IEFP@IEFP, Raquel Maria

Soares/PO-Norte/DRN/IEFP@IEFP

Fax to:

Subject: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Exm° Srs.

De acordo com o constante no V/ ofício refª 050/ON-Eixo 3/CC de 2004.03.03, solicitaram V. Exas. que, em sede de audiência prévia, nos pronunciássemos sobre o conteúdo do projecto de relatório do Tribunal de Contas relativo à auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional da Região do Norte.

Em termos gerais estamos de acordo com o teor do projecto de relatório, cabendo-nos, no entanto, salientar alguns aspectos focados no mesmo.

As referências à "má prestação" da Medida 3.4, à data de 31-12-2002, situação que se alterou na informação reportada à data de 31 de Outubro de 2003, sendo que nos apraz assinalar que os auditores referiram como condicionante a data da assinatura do Contrato Programa.

Esta situação poderá vir a reflectir-se novamente, uma vez que os Contratos-Programa celebrados com o IEFP (quer na Medida 3.4 quer na Medida 3.3) terminaram em 2003.

No que concerne à eficácia da decisão das candidaturas, o período em análise foi conturbado nomeadamente quanto à alteração de Gestores e atribuição de despacho de subdelegação de competências nos mesmos. Não obstante, e como já foi por diversas vezes referido, os prazos de análise que transitaram da anterior legislação (QCAII), não se coadunam com os novos procedimentos incluídos na fase de decisão, não contemplando por exemplo a obrigatoriedade dos processos serem submetidos à apreciação das UG's. A este facto acresce a diminuta dimensão da EAT, nomeadamente tendo em conta o número de processos e o montante envolvido.

Em termos de Sistemas de Informação, dado trabalharmos com um sistema de análise (do Gestor do POEFDS) e com o sistema SIGNO, que tem numerações diferentes dos projectos, não permite o cruzamento de informação processo a processo, não permitindo também o registo de determinados parâmetros que seriam relevantes para a análise dos auditores.

Melhores Cumprimentos

Eduarda Fernando



Medida 3.6 – Sociedade da Informação Medida 3.7 – Formação para a Sociedade da Informação



Exmo Senhor, Dr. Arlindo Marques Cunha Gestor do POR Norte CCDR Norte Rua Rainha D. Estefânia, 251 4150-304 Porto

N/Refa: C767/04/JQ-NM

29/03/2004

Assunto: Auditoria do Tribunal de Contas aos Sistemas de Gestão do Eixo III do POR Norte – QCA III.

Exmo. Sr. Dr., A A L

De acordo com as recomendações apresentadas no relatório de auditoria do Tribunal de Contas ao POR Norte, venho por este meio formalizar o seguinte:

- Esteve recentemente aberto um concurso para a apresentação de candidaturas à medida "3.6. Sociedade da Informação - FEDER" no âmbito dos "Campus Virtuais", pelo que considero existirem boas perspectivas de execução de verbas nesta medida.
- Saliento ainda que as medidas "3.6. Sociedade da Informação FEDER" e "3.7. Sociedade da Informação FSE", encontram-se actualmente na fase de reprogramação por via da Avaliação Intercalar desenvolvida no QCA III.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor do Programa,

(Jaime Quesado)

Tagus Park

Edificio Inovação III - Espaço 624 - 2740-122 Porto Salvo
Tel.: (+351) 21 422 08 20 - Fax: (+351) 21 422 08 21
E-mail: geral@posi.pcm.gov.pt - URL: http://www.posi.pcm.gov.pt







Medida 3.9 - Cultura



TELEFAX

V/Telefax nº 22.6086309 Nº de Páginas 1 (incluindo esta) Data: 2004.03.25

PARA: Exm°. Senhor Dr. Arlindo Marques Cunha, Gestor do Programa Operacional da Região Norte.

DE: Medida 3.9 – Cultura, DIRECÇÃO REGIONAL DO PORTO DO IPPAR

ASSUNTO: Projecto de Relatór o do Tribunal de Contas Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas" do Programa Operacional da Região Norte – QCA III.

Na sequência da análise efectuada ao Projecto de Relatório do Tribunal de Contas e para efeito da elaboração do contraditório enunciada, informamos que a Coordenação da Medida 3.9 concorda com ao conclusões apresentadas e reitera a necessidade de operacionalizar as ligações a nível informático entre as estruturas de Coordenação e Gestão do Programa Operacional da Região Norte, conforme as recomendações apontadas.

Sem qualquer outra observação,

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O Goordenador da Medida 3.9 – Cultura (Doutor Lino Tavares Dias)

Assistência Técnica Medida 3.9 - Cultura

(Mário Carneiro, De

COMMISSÃO DE CODEDEMAÇÃO DE REGIÃO DO NORTS

*---

IVI NATITUTO PORTIGUES DO PATRIMÓNIO PORTO

Ministerio da Cultura PRECÇÃO REGIONAL DO PORTO

Caso de Remolde Ruo de Igreja de Remolde 4149-17 - Porto Tol - 226197080 - Fot - 226179365



Medida 3.10 - Desporto

Presidência do Conselho de Ministros Sectretaria de Estado de Juventudo e Desportos

Coordenadora Regional do Norte do QCA III - Desporto

	FAX	REFERÊNCIA: (REFERENCE)	0001 DDPT/2004
	FAX	DATA: (DATE)	25-3-2004
PARA: (To)	GESTOR PROGRAMA ON - OPERAÇÃO NORTE		
C/C:	2	Fax:	226086301
DE: (FROM)	COORDENADORA REGIONAL NORTE DO QCA III - DESPORTO		
N.º PÁGINAS: (NUMBER OF PAGES)	1		
			d
Assunto:	PROJECTO DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CON		
	AUDITORIA AOS SISTEMAS DE GESTÃO DO ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIONALMENTE OPERACIONAL DA REGIÃO DO NORTE – QCA III		RITÁRIO 3 "INTERVENÇÕES SA CENTRADAS" DO PROGRAMA

Na sequência do Vosso ofício nº 050, de 3 de Março de 2004, relativo ao assunto em epigrafe, serve o presente para informar, que após uma análise realizada ao PROJECTO DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, não temos nada a objectar.

Com os melhores cumprimentos, - eshice pessoal

A Coordenadora Regional do Norte

(Dr.ª Rosa Manuela Araújo)

RUA ANTÓNIO PINTO MACHADO, N.º 60 ° 4100 – 088 PORTO TEL: (351) 226096975 - 226066227 ° FAX: (351) 228095424

E-MAIL: porto.desp@mail.telepec.pt



Medida 3.11 - Agricultura e Desenvolvimento Rural



DECENI	ÃO DE COORDENAÇÃO E JOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	
Data	1 8 MAR. 2004	
Destin	· Pres	
		-

Ex.mo Senhor Gestor do PO - Norte Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte Rua Rainha D. Estefânia, 251 4150-304 PORTO

16-MAR-2004 MGL0400011528

Sua referência ON - eixo 3/CC - 050 Sua Comunicação 2004/03/03

Nossa Referência

Localidade e data Mirandela, 2004-03-15

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Após a leitura do relatório do Tribunal de Contas sobre o assunto acima referenciado, genericamente, nada temos a objectar.

Quanto ao Sistema Informático, consideramos que ele é essencial para assegurar uma gestão eficaz, pelo que tem sido nossa preocupação transmitir aos responsáveis pela implementação do novo sistema "SIADRU" para que a sua concretização se efectue no mais curto espaço de tempo.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador da Medida AGRIS,

Fernando Franco Martins

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar R. República, 133, 5370-347 MIRANDELA, Tel. 278260900, Fax. 278260976, e-mail: dsppaa@dratm.min-agricultura.pt

Pag. 1 de 1

LFM Mod DRATM 12



Medida 3.12 - Pescas Infra-estruturas de Portos

Medida 3.13 - Pescas Equipamentos e Transformação





Assunto: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções

Administração Central Regionalmente Desconcentradas" do Programa

Operacional da Região Norte - QCAIII

Relativamente ao conteúdo do V/ oficio n.º 50 de 3 de Março de 2004 relativo ao assunto em epígrafe, cabe-nos fazer os seguintes comentários:

- Ponto 5.4: actualmente o SI2P encontra-se operacional, já se encontrando a informação relativa aos projectos das medidas 3.12 e 3.13 do Programa MARIS – Norte inserida e actualizada, estando já a funcionar um sistema de transferência de dados do IFADAP relativos à despesa e pagamentos;
- Ponto 6.1.2.1: o valor referido como despesa certificada e pedidos de pagamento intermédios, à data de 31-12-2002, para a medida 3.13 era de 596,1 mil euros e 447,1 euros, respectivamente. Conseguimos apurar que não foram incluídos os três últimos pedidos de pagamento apresentados à CCRN no ano de 2002:
 - Câmara Municipal de Boticas (27/11/2002) € 56 364,00 (42 273,00-IFOP);
 - DRAEDM (06/12/2002) € 34 108,83 (25 581,62 IFOP);
 - DRAEDM (20/12/2002) € 39 441,78 (€ 29 581,34 IFOP);
- 3. ² Ponto 6.1.2.2: as previsões de recuperação da medida foram realizadas, apresentando-se, neste momentos, como uma taxa de execução de 67%;
- Ponto 6.2: no quadro da página 37, nos valores de aprovação da medida 3.13 é apresentada um Custo total diferente da Despesa Pública. Depreende-se que o promotor "DOCAPESCA" foi considerado "Privado" quando este foi entendido na candidatura como "Público – Outros);
- Ponto 6.2: no quadro da página 38, os valores apresentados para a validação de despesa da medida 3.13 exclui os dois últimos pedidos de pagamento da Direcção

Rua Heróis de França, Edifício Docapesca Apartado 028 4451-901 Matosinhos Codex Tel.: 229381171

Fax: 229381070

¹⁻ Na resposta deve indicar o número e as referências constantes deste documento



Regional da Agricultura Entre Douro e Minho apresentados durante o ano de 2002 à CCRN (ver ponto 2 deste oficio);

- 6. Ponto 7.1.2: afirma-se que a medida 3.12 tem "2 candidaturas aprovadas" quando na realidade, à data de 31/12/2002, existiam aprovadas 5 candidaturas:
 - 3 Candidaturas do Instituto Portuário do Norte;
 - 1 Candidatura da Docapesca, Lotas e Portos, S.A.;
 - 1 Candidatura do Instituto Marítimo Portuário.

Apenas na Unidade de Gestão de 2003/01/24 foram as 3 candidaturas do Înstituto Portuário do Norte propostas para descativação automática por a execução física do projecto não ter sido iniciada nos seis meses a seguir à sua homologação.

7. Ponto 8.4: no quadro da página 56 torna a repetir-se a questão do ponto 2 deste ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Alfredo Sobral

Medida 3.14 - Economia





Direcção Regional do Norte



Exmo Senhor Dr. Arlindo Cunha Gestor do ON Rua Rainha D. Estefânia n.º 251 4 150-304 Porto

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA D/147

DATA 2004-03-11

ASSUNTO:

Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentrada" do Programa

Operacional da Região do Norte - QCA III

Na sequência do vosso ofício ref: ON-Eixo 3/CC, de 3 de Março, cabe-nos apenas salientar apenas 3 situações:

No ponto 1.1.5 - Candidaturas das Medidas FEDER (pág. 15) refere que foram aprovados dezoito projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos.

Na realidade foram aprovados doze projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos" e seis projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida de Apoio à "Modernização e Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas.

No ponto 7.1.2 - Candidaturas das Medidas FEDER (pág. 48) refere que foram aprovados dezoito projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE), aprovado pela Portaria nº. 383/02, de 10 de Abril.

No entanto, o correcto é que foram aprovados doze projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida "Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos" (MAPE), aprovado pela Portaria nº. 383/02, de 10 de Abril, e seis projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida de Apoio à "Modernização e Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas", aprovado pela Portaria nº. 681/2000, de 30 de Agosto.

No ponto 4 - Regulamento das Medidas, Medida 3.14 - Economia (pág. 68) refere que os Projectos da Acção A/ sub-acção 5 se designam por "Projectos de Conversão de Consumos para Gás Natural, quando na realidade se designam por "Requalificação de Áreas de Produção Mineral"

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Sectorial

Maria Cândida Guedes de Oliveira

Medida 3.15 - Acessibilidades e Transportes





Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE Entrada n °	
Data 2 6 MAR. 2004	The same of the sa
Destino	
	-

Ex.mo Senhor Dr. ARLINDO MARQUES CUNHA M.I. Gestor do Programa ON - Operação Norte Rua Rainha D. Estefânea, 251 4150-304 PORTO

V/Ref.:

N/Ref.: 045/04

Assunto: Relatório do Tribunal de Contas

Informamos V. Ex.a que, cuidadosamente analisado o Relatório do Tribunal de Contas relativo á auditoria aos sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenção da Administração Central regionalmente desconcentrada" do Programa Operacional da Região do Norte - QCA III, por se considerarem irrelevante as referências nele vertidas e relacionadas com a medida 3.15 -Acessibilidades e Transportes que coordenamos, não temos quaisquer alegações a apresentar em sede de contraditório do mesmo.

Aproveito para apresentar os meus melhores cumprimentos, a estra persol

Porto, 2004-03-24

O Coordenador Regional da Medida 3.15

Augusto Xavier Rebelo Pinto (Eng.º)

RP/IM

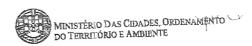
Medida 3.16 - Ambiente



19/03 '04 16:31 FAX 351 222084027

DRAOT-NORTE/GCAT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte



	Comunicação Interna
De: António Jorge Guedes Marques	Para: Dr. Arlindo Marques Cunha Gestor do Programa DN - Operação Norte
Data: 17/3/2004 Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo 3 - Projecto de Relatório do Tribunal de Contas	C/c:

Relativamente ao Projecto de Relatório da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas aos Sistemas de Gestão do Eixo 3, e no que diz respeito à medida 3.16 – Ambiente, tenho a comunicar que não existem pontos do relato que suscitem qualquer observação.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador da Medida 3.16 - Ambiente

António Jorge Guedes Marques